

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 140

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 3 de agosto de 2021

Alepe inicia trabalhos legislativos com foco na retomada do desenvolvimento

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

Presidente da Casa enalteceu, em pronunciamento, a dedicação dos integrantes da instituição

A Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) reiniciou, ontem, as atividades legislativas. No discurso de abertura, lido durante a Reunião Plenária, o presidente Eriberto Medeiros (PP) destacou a dedicação e o empenho dos integrantes da instituição, que vem se utilizando dos instrumentos possíveis para garantir a segurança de parlamentares e funcionários neste cenário de pandemia.

“Faremos todos os esforços para que o necessário distanciamento social não atrapalhe o bom andamento de nossas atividades, nem a rápida e criteriosa tramitação das proposições. Assim, estaremos correspondendo à confiança depositada em nós pelos pernambucanos”, pontuou o deputado.

Medeiros lembrou que houve autoconvocação no recesso a fim de acelerar a votação de proposições relevantes, “em respeito à população e ao difícil momento que a sociedade atravessa”. Entre elas, estavam a prorrogação, por mais 90 dias, do reconhecimento do estado de calamidade pública em Pernambuco e em 131 municípios, e a regionalização dos ser-

viços de água e esgoto.

Para o presidente da Alepe, desde o início da crise sanitária, Pernambuco mostrou capacidade de adaptação aos novos tempos. Isso foi feito tanto pela população, que procura seguir os protocolos contra a doença, quanto pelo Governo Estadual, que construiu a maior rede de terapia intensiva do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

“Nosso Estado não hesitou em adotar medidas restritivas para conter a circulação do vírus e salvar o maior número de vidas possível”, ressaltou. “Essas providências contaram com total apoio da Assembleia e foram indispensáveis para que tivéssemos uma das menores taxas de mortalidade por Covid-19 do País.”

EXPECTATIVA

Ainda segundo Eriberto Medeiros, à medida que a vacinação avança em Pernambuco e os números de contágio diminuem, é chegada a hora de se adequar a uma nova realidade. “Devemos construir as condições necessárias para a retomada do crescimento econômico, de modo rápido, vigoroso e sustentável.”

O parlamentar anun-



CORAGEM - “Nosso Estado não hesitou em adotar medidas restritivas para conter a circulação do vírus e salvar o maior número de vidas possível”, Eriberto Medeiros

ciou “medidas legislativas capazes de melhorar o ambiente de negócios, de aumentar a competitividade dos setores produtivos e de gerar emprego e renda para a população”. “Devem ser a pauta de maior relevância nas discussões e deliberações que faremos no segundo semestre deste ano”, salientou.

“Além disso, a integração com os demais poderes, com outras instituições e com a iniciativa privada também é fundamental para elaborarmos uma

agenda de desenvolvimento que contemple as reais necessidades de ordem social e econômica do povo pernambucano”, prosseguiu o deputado. Projetos especiais da Casa – como o Fala Pernambuco, o Núcleo de Apoio ao Legislativo, o Alepe Acolhe e o Está na Lei – devem ser ampliados.

Por fim, Medeiros informou que a Assembleia receberá, nos próximos dias, o projeto de lei do Poder Executivo relativo às diretrizes orçamentárias (LDO) do

Estado. “A apreciação dessa matéria terá início ainda em agosto”, observou.

INSTITUCIONAL

Atualmente, a Alepe encontra-se na terceira sessão da 19ª Legislatura. Os trabalhos do primeiro semestre do ano foram encerrados em 30 de junho, mas, entre 5 e 12 de julho, a Casa suspendeu o recesso parlamentar e fez uma autoconvocação para analisar proposições em caráter de urgência.

Para atender às medidas de distanciamento social recomendadas pelos órgãos sanitários em razão da pandemia de Covid-19, o Plenário e as Comissões reúnem-se e deliberam virtualmente. A mudança entrou em vigor no dia 24 de março de 2020, por meio de um ato da Mesa Diretora, ratificado por resolução aprovada pelo conjunto dos parlamentares. As videoconferências são transmitidas pela TV Alepe (canal digital 28.2) e pelo YouTube.

Líder do Governo pede respeito à democracia e apresenta pautas

O parlamentar condenou a possibilidade de retorno ao voto impresso nas eleições de 2022

CORONAVÍRUS

Respeito às regras democráticas por parte das lideranças políticas brasileiras foi a tônica do discurso do líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), na Reunião Plenária de ontem. Durante a videoconferência que marcou a volta dos trabalhos legislativos, ele avaliou o atual estágio da pandemia de Covid-19 e defendeu a manutenção do ramal de Suape na Ferrovia Transnordestina.

O socialista iniciou a fala criticando a possibilidade de retorno ao voto impresso nas eleições de 2022, prevista em uma Proposta de Emenda à Constituição

(PEC) que tramita no Congresso Nacional. “Seria um retrocesso à década de 1930, quando as pessoas tinham que declarar suas escolhas abertamente. Imaginem o problema que isso pode gerar em lugares onde há milícias e coronelismo”, disse.

Nascimento repudiou, ainda, ameaças ao pleito do ano que vem. “É inadmissível a tentativa de intimidar chefes de poderes, assim como a sugestão de suspender as eleições. A forma de votação é definida pelo Congresso e não pode ser alvo de ameaças do governante de plantão ou de militares”, declarou. “O regime democrático é muito caro às Casas Legislativas. Temos deputados e deputadas das mais dife-



CRÍTICA - “Seria um retrocesso à década de 1930, quando as pessoas tinham que declarar suas escolhas abertamente. Imaginem o problema que isso pode gerar em lugares onde há milícias e coronelismo”, destacou Isaltino Nascimento

rentes posições, mas todos unidos na defesa da democracia.”

PAUTAS

Na agenda da Alepe, a votação do Orçamento do Estado para o ano que

vem deve ser o destaque do semestre. “É na Lei Orçamentária Anual que vamos definir ações e valores para 2022. Precisamos considerar, por exemplo, o aumento da população de rua e da fome, por conta dessa condição em que o Gover-

no Federal deixou o nosso País”, avaliou o líder.

Em relação à pandemia do novo coronavírus, Isaltino Nascimento pediu que a população pernambucana conclua o processo de vacinação e mantenha os devidos cuidados. “Entre

as pessoas que estão internadas nas UTIs do nosso Estado por causa da Covid-19, cerca de 80% não tomaram a vacina. É preciso receber as duas doses”, reforçou.

“A imunização não é apenas para proteger um indivíduo, mas toda a coletividade”, continuou o deputado. Ele registrou que diversos locais nos Estados Unidos voltaram a exigir uso de máscaras e realizar medidas de isolamento social por conta de novas variantes do vírus e do recente aumento na transmissão.

O parlamentar ainda manifestou-se a favor da manutenção do traçado original da Ferrovia Transnordestina, com um ramal em direção ao Porto de Suape. O assunto motivou uma reunião extraordinária da Comissão de Justiça na semana passada. “Essa via pode ajudar a distribuir a produção de gesso do Araripe por meio do nosso porto, por exemplo. Deixar de construí-la, como tem sido aventado, não prejudicará o governo do PSB, mas Pernambuco como um todo”, observou.

Bancada de Oposição

Priscila Krause promete atenção a saúde, educação e geração de empregos

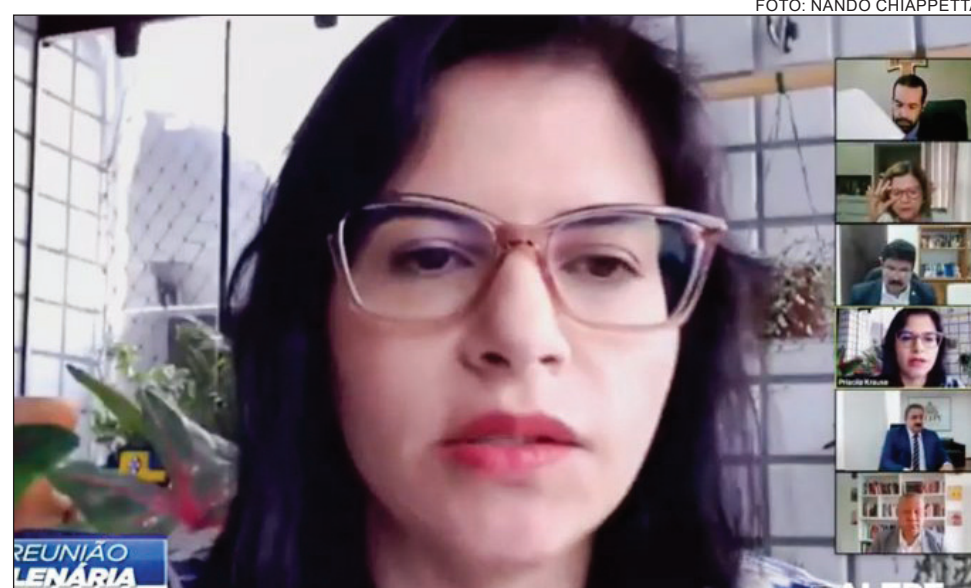
Representante da Bancada de Oposição, a deputada Priscila Krause (DEM) listou os temas que receberão maior atenção do grupo nos próximos meses: geração de emprego, retomada do ensino presencial e melhoria na qualidade da saúde pública. Em discurso na primeira Reunião Plenária de ontem, a parlamentar disse que ela e os demais integrantes atuarão próximos à população, fiscalizando a qualidade das políticas e o

uso dos recursos públicos.

“Com o avanço da vacinação e a retomada das atividades sociais e econômicas no Estado, vamos buscar os melhores caminhos a trilhar neste cenário de desafios impostos por uma pandemia que ainda persiste”, pontuou a democrata, que defendeu o respeito às medidas sanitárias por toda a sociedade. “Se incorporadas por cada cidadão, trarão reflexos diretos na coletividade”,

acrescentou.

Segundo Priscila Krause, Pernambuco “figura entre os Estados com maiores índices de desemprego no Brasil” e demonstra lentidão na recuperação de postos de trabalho. Já na área educacional, ela lamentou que a retomada das atividades presenciais não tenha sido prioridade. “Um país que não oferece as condições necessárias para que a educação funcione com qualidade e segurança para



DISCURSO - Deputada disse que grupo opositor atuará próximo à população, fiscalizando a qualidade das políticas e o uso dos recursos públicos.

todos os envolvidos é um país que não respeita o seu futuro”, alegou.

Por fim, a deputada defendeu que os investimentos na saúde cheguem, também,

a segmentos não relacionados diretamente com a pandemia. “As demais doenças não obedecem a um calendário pandêmico e a falta de leitos e especialistas para o

tratamento delas é uma realidade antiga”, ressaltou, assegurando que a bancada vai acompanhar de perto a aplicação dos recursos orçamentários no setor.

Edital

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tércio (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e João Paulo (PCdoB) e na ausência destes, os Deputados: Adalto Santos (PSB), Dulci Amorim (PT), Joel da Harpa (PP), Manoel Ferreira (PSC) e William Brígido (PRB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 01, a ser realizada no dia 04 de agosto de 2021, às 16h, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Estarão em pauta as seguintes proposições e matérias:

1. DISTRIBUIÇÃO

1.1 Projeto de Resolução nº 2233/2021, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamentos acessíveis e adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em empreendimentos privados situados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

1.2 Projeto de Resolução nº 2397/2021, de autoria de Dep. Antonio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho.).

1.3 Projeto de Resolução nº 2398/2021, de autoria de Dep. Marco Aurelio Meu Amigo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Antônio Hamilton Martins Mourão.).

1.4 Projeto de Lei Ordinária nº 2399/2021, de autoria de Dep. Fabrizio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de incluir como hipótese de isenção da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos a taxa para renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em favor de agentes de órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco.).

1.5 Projeto de Lei Ordinária nº 2401/2021, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a cassação da inscrição estadual de empresas que provoquem condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.).

1.6 Projeto de Lei Ordinária nº 2402/2021, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Estabelece acréscimo de seis meses na contagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria, aos servidores públicos efetivos que estejam no combate à COVID-19.).

1.7 Projeto de Lei Ordinária nº 2405/2021, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre normas de proteção aos profissionais de saúde contra ameaças ou atos de violência, no exercício de suas funções, bem como dá outras providências.).

1.8 Projeto de Lei Ordinária nº 2407/2021, de autoria de Dep. Guilherme Uchoa (Ementa: Autoriza o poder executivo a instituir o banco de empregos para os membros remanescentes de famílias, cujo o que exercia o papel de sustento (arrimo de família) venha a falecer por Covid-19, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.9 Projeto de Lei Ordinária nº 2409/2021, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Autoriza o poder executivo a promover a criação do PROCON eletrônico para registro pela internet das consultas, dúvidas e sugestões de consumidores quanto às relações de consumo, na forma que menciona.).

1.10 Projeto de Lei Ordinária nº 2410/2021, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a Disciplinar a licitação sustentável para a aquisição de bens, contratação de obras ou serviços pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, permitindo a adoção de critérios de sustentabilidade: econômica, social e ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

1.11 Projeto de Lei Ordinária nº 2413/2021, de autoria de Dep. Romero Albuquerque (Ementa: Assegura o direito à moradia aos animais domésticos em unidades residenciais e apartamentos de condomínios no Estado de Pernambuco.).

1.12 Projeto de Lei Ordinária nº 2414/2021, de autoria de Dep. Guilherme Uchoa (Ementa: Dispõe sobre a criação do serviço de denúncia de violência contra pessoas idosas através do número de whatsapp, e dá outras providências.).

1.13 Projeto de Lei Ordinária nº 2416/2021, de autoria de Dep. Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre educação domiciliar e dá outras providências.).

1.14 Projeto de Lei Ordinária nº 2418/2021, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre o uso de balas de borracha por agentes de segurança pública em operações de policiamento no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.15 Projeto de Resolução nº 2419/2021, de autoria de Dep. Antonio Coelho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Juiz Federal Leonardo Augusto Nunes Coutinho.).

1.16 Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2021, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fabricação e a comercialização de substâncias ou de produtos que indica, e dá outras providências.).

1.17 Projeto de Lei Ordinária nº 2421/2021, de autoria de Dep. Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, e a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, a fim de determinar a instalação de dispensadores de gel sanitizante nos transportes intermunicipais do Estado e dá outras providências.).

1.18 Projeto de Lei Ordinária nº 2422/2021, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Cíveis e Militares do Estado, a fim de vedar a substituição da indenização prevista por seguro de vida ou por outras garantias a que os dependentes tenham direito.).

1.19 Projeto de Lei Ordinária nº 2425/2021, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes de combate à evasão escolar.).

1.20 Projeto de Lei Ordinária nº 2427/2021, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar realização periódica de censo.).

1.21 Projeto de Lei Ordinária nº 2428/2021, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a não utilização de substâncias inflamáveis em serviços de impermeabilização de móveis.).

1.22 Projeto de Lei Ordinária nº 2429/2021, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a acessibilidade nas praias localizadas no Estado de Pernambuco.).

1.23 Projeto de Lei Ordinária nº 2430/2021, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exposições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de dispor sobre adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência visual nos teatros e salas de cinema.).

1.24 Projeto de Lei Ordinária nº 2431/2021, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação às mulheres gestantes atendidas pela rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, durante acompanhamento em programa de assistência pré-natal, acerca de seus direitos assegurados na legislação em vigor.).

1.25 Projeto de Lei Ordinária nº 2432/2021, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autárquicas, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de assegurar à candidata gestante ou puérpera o direito de realizar curso ou programa de formação em turma a ser convocada em data posterior ao seu parto ou puerpério, nos termos que indica.).

1.26 Projeto de Lei Ordinária nº 2433/2021, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura à gestante com necessidade de atendimento de urgência, que não puder ser atendida por falta de vaga em maternidade do Estado de Pernambuco a qual está vinculada, o direito a sua transferência imediata e segura para outra unidade de saúde conveniada ou integrante do SUS.).

1.27 Projeto de Resolução nº 2434/2021, de autoria de Dep. Eriberto Medeiros (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Direitos Humanos Herbert de Souza", ao Defensor Público-Geral de Pernambuco, José Fabrício Silva de Lima.).

Recife, 30 de julho de 2021.

Deputada JUNTAS
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Atas

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ANTÔNIO FERNANDO

ÀS 10 HORAS DE 30 DE JUNHO DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUIÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (43 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, GUSTAVO GOUVEIA, PROFESSOR PAULO DUTRA E TERESA LEITÃO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO E ANTÔNIO FERNANDO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 17 DE JUNHO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DOS ANIVERSÁRIOS DOS DEPUTADOS ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ E JUNTAS. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, QUE RELATA A ALTA TAXA DE DESOCUPAÇÃO DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, BEM COMO A AUSÊNCIA DE UM PLANO DE RETOMADA ECONÔMICA NO NOSSO ESTADO. EM SEGUIMENTO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE ELOGIA OS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO. EM ATO CONTÍNUO, REGISTRA E LAMENTA O QUANTITATIVO DE MORTES ORIUNDAS DO NOVO CORONAVÍRUS, BEM COMO CRITICA AS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL. DESTACA, AINDA, A DESINSTALAÇÃO DA CÂMARA REGIONAL EM CARUARU, PLEITEANDO O APOIO DO PRESIDENTE DESTA PODER JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA QUE ESTE PROCESSO SEJA REVERTIDO. FINALMENTE, ELOGIA AS AÇÕES DO GOVERNO ESTADUAL. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE ELOGIA OS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO NESTE PRIMEIRO SEMESTRE E CRITICA AS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL, ESPECIALMENTE NO TOCANTE ÀS ÚLTIMAS DENÚNCIAS DE PROPINA NA NEGOCIAÇÃO DA COMPRA DAS VACINAS. O DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. EM SUCESSÃO, É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE DESTACA A NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO. REPERCUTE, AINDA, AS DIVERSAS MANIFESTAÇÕES ELABORADAS PELO MOVIMENTO LGBTQIA+ E OS CASOS DE HOMOFOBIA RECENTEMENTE OCORRIDOS. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO TONY GEL, QUE DESTACA A AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA DE VEREADORES DE CARUARU COM O OBJETIVO DE SENSIBILIZAR O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO ACERCA DA DESATIVADA DA CÂMARA REGIONAL DAQUELA CIDADE. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE. É TRANSFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO COELHO, LÍDER DA OPOSIÇÃO, PARA QUE O MESMO FAÇA O DISCURSO DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO LEGISLATIVO. EM SEGUIDA, O DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, QUE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, LÍDER DO GOVERNO, PARA QUE ESTE DISCURSO NO ENCERRAMENTO DO PERÍODO LEGISLATIVO, O QUAL PARABENIZA OS COLEGAS DEPUTADOS E OS SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA, CÁSSIA E FÁBIO, PELO EMPENHO NO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DESTA SEMESTRE. O PRESIDENTE, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, REGISTRA A PRESENÇA DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES, ADALTO SANTOS E JOÃO PAULO, NA SALA DA PRESIDÊNCIA DESTA PODER, BEM COMO SAUDA TODOS OS COLEGAS EM NOME DOS LÍDERES DO GOVERNO E DA OPOSIÇÃO, E TAMBÉM OS SERVIDORES DA CASA. EM SEGUIDA, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PROFERE SEU DISCURSO DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO LEGISLATIVO. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 5916/2021. EM SEGUIMENTO, É ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2178/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUIÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (41 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, PROFESSOR PAULO DUTRA, TERESA LEITÃO E ERIBERTO MEDEIROS. ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C". DO REGIMENTO INTERNO (8 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2178/2021. EM CONTINUIDADE, SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2386/2021, SENDO NESTE REGISTRADA A ABSTENÇÃO DA DEPUTADA JUNTAS, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2393/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1707/2020, SENDO NESTE REGISTRADO O VOTO

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabiola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcício Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

CONTRÁRIO DO DEPUTADO ADALTO SANTOS, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1834/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1921/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1995/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1998/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2049/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2090/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2116/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2323/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2324/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2325/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2326/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2327/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2329/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2330/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2331/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2366/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2367/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2394/2021. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2395/2021, DISCUTEM A MATÉRIA A DEPUTADA JUNTAS E OS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO, TONY GEL E ROMÁRIO DIAS. O DEPUTADO TONY GEL PLEITEIA AO PRESIDENTE QUE SEJA DETERMINADA A RETIRADA DA ATA DA EXPRESSÃO UTILIZADA PELA DEPUTADA JUNTAS, POR CONSIDERAR TAL EXPRESSÃO OFENSIVA À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. O PRESIDENTE DEFERE O PEDIDO DO DEPUTADO TONY GEL. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2395/2021 É APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO. EM SEGUIMENTO, SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1739/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1867/2021, SENDO NESTE REGISTRADOS OS VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ROMERO SALES FILHO, JOEL DA HARPA E ALBERTO FEITOSA, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2071/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2096/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2113/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2121/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2125/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2138/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2241/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2242/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2243/2021. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2222/2021 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2253/2021. POSTERIORMENTE, É ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2284/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (40 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, LAURA GOMES, PROFESSOR PAULO DUTRA, TERESA LEITÃO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (9 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2284/2021. EM SEGUIMENTO, SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 6464 A 6537/2021 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3093 A 3119 E 3124/2021, SENDO REGISTRADOS NESTE ÚLTIMO DOIS VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E ALBERTO FEITOSA. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nºs 3197 A 3199/2021, QUE SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM OS PROJETOS Nºs. 2394 A 2436/2021. AS INDICAÇÕES Nºs. 6538 A 6672/2021 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3148 A 3196/2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

A'S 13 HORAS DE 30 DE JUNHO DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (43 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, GUSTAVO GOUVEIA, PROFESSOR PAULO DUTRA E TERESA LEITÃO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ANTERIOR. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2178/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (39 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS CLARISSA TERCIO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, LAURA GOMES, PROFESSOR PAULO DUTRA, TERESA LEITÃO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (10 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2178/2021. EM CONTINUIDADE, SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2386/2021, SENDO NESTE REGISTRADA A ABSTENÇÃO DA DEPUTADA JUNTAS, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2393/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1707/2020, SENDO NESTE REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO ADALTO SANTOS, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1834/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1921/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1995/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1998/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2049/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2090/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2116/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2323/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2324/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2325/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2326/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2327/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2329/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2330/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2331/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2366/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2367/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2394/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2395/2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 02 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expedientes

TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2021.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 6095 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição as Emendas nºs 01, 02, 03 e 04 ao Projeto de Lei Complementar nº 2391.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 6096 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 2391.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 6097 - DA COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 2391.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 6098 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 2391.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 6099 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando ao Projeto de Lei Complementar nº 2391.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 6100 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando ao Projeto de Lei Complementar nº 2391.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

(REPUBLICADO)

VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2021.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 49/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2437/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais para conferir estabilidade à situação dos policiais militares e bombeiros militares que, em decorrência do Processo Seletivo Interno para ingresso no Curso de Formação de Sargentos PMPE e CBMP, deflagrado pela Portaria SDS nº 033, de 7 de janeiro de 2010, tenham concluído com aproveitamento, por força de decisão judicial, o curso de formação.

As 1ª, 2ª, 3 e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PROPOSTA Nº 08 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO submetendo ao Plenário Projeto de Resolução nº 2438/2021 que Aprova a indicação governamental à pessoa da Senhora Paula Yonara Barbosa de Lima, o cargo de Ouvidor da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.
À 1ª Comissão.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 6045, 6046, 6047, 6048, 6049, 6050, 6051, 6052, 6053, 6054, 6055, 6056, 6057, 6058, 6059, 6060, 6061, 6062, 6063, 6064, 6065, 6066, 6067, 6068, 6069, 6070, 6071, 6072, 6073, 6074, 6075, 6076, 6077, 6078, 6079 E 6080 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1707, 1739, 1834, 1867, 1921, 1995, 1998, 2049, 2071, 2090, 2096, 2113, 2116, 2121, 2125, 2138, 2178, 2241, 2242, 2243, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2329, 2330, 2331, 2366, 2367, 2386, 2393, 2394, 2395, 2222 e 2253.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 6101, 6102 E 6103 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 2391, 2392 e 2396.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 338/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO indicando o nome da Srª Paula Yonara Barbosa de Lima, para recondução ao Cargo em Comissão de ouvidor da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.
À 1ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 171/2021 – DO SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta através do Ofício Pres. nº 115/2020 que “submeteu a indicação de abertura de Registro da Orquestra Criança Cidadã, para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial”.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 172/2021 – DA SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta através do Ofício Pres. nº 115/2020 que “submeteu a indicação de abertura de Registro da Matizes do Forró, para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial”.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 150 E 161/2021 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos nºs 3010 e 3120, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelos Ofício Pres. nºs 06865 e 08866/2021.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 151/2021 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2856, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 05971 e 05970/2021.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 153/2021 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3009, de autoria da Deputada Teresa Leitão, remetido pelo Ofício Pres. nº 06864/2021.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 155, 156, 159 E 163/2021 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos nºs 3063, 3059, 3064 e 3061, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 08035, 08030, 08037, 08038 e 08032/2021.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 160/2021 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3121, de autoria do Deputado Erick Lessa, remetido pelo Ofício Pres. nº 08867/2021.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 165/2021 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3086, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, remetido pelo Ofício Pres. nº 08513/2021.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 115/2021 – DA DIRETORIA REGIONAL DO INTERIOR DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3902 e 3904, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 3949/2021 – DO CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5609, de autoria da Deputada Roberta Arraes
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 355, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387 E 388/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 1934/21, 1707/21, 1739/21, 1744/21, 1834/21, 1865/21, 1867/21, 1921/21, 1995/21, 1998/21, 2049/21, 2071/21, 2090/21, 2125/21, 2395/21, 2121/21, 2178/21, 2116/21, 2113/21, 2096/21 e 2138/21.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 06/2021 – DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando em devolução, o autógrafo das Leis Complementares nº 453 e nº 454, datada de 11/06/2021; e das Leis Ordinárias nºs 17.297 e nº 17.298, datadas de 07/06/2021; nº 17.319 e nº 17.320, datadas de 11/06/2021; nº 17.321, de 14/06/2021; e nº 17.322, de 15.06.2021.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 366/2021 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA encaminhando cópia do Requerimento nº 340/2021, de autoria do Vereador Manoel da Acosap.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 112/2021 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA encaminhando cópia da indicação nº 64/2021, de autoria do Vereador Adaias Lucena dos Santos JR.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 213/2021 - DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESCADA encaminhando cópia da indicação nº 035/2021, de autoria do Vereador Pedro Jorge Ramos de Lacerda, e subscrito por todos os Vereadores.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 001/2021 - DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESCADA comunicando a Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Escada, para o biênio 2021/2022.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 435/2021 – DO SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5716, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1161/2021 – DO CHEFE DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4778, de autoria da Deputada Roberta Arraes
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 296/2021 – DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5698, de autoria da Deputada Laura Gomes.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 039/2021 – DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4628, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 120/2021 - DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA VIT´RIA DE SANTO ANTÃO encaminhando cópia da indicação nº 864/2021, de autoria do Vereador Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 334/2021 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO GOVERNO E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando crédito de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento nº 0376.444-08/2012, firmado com o Governo do Estado. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 0883, 0884, 0885, 0888, 0889, 0890 E 0894/2021 – DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando crédito de recursos financeiros sob bloqueio, na conta vinculada aos Termos de Compromisso nºs 0222.639-96/2007, 0218.598-27/2007, 0223.918-99/2007, 0288930-27/2009, 0394931-79/2012, 0350.863-33/2021 e 0394930-65/2012, firmado com o Governo do Estado. Às 2ª, 7ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 091/2021 – DO SECRETÁRIO DE EXETUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5275, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 092/2021 – DO SECRETÁRIO DE EXETUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5368, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 096, 097, 100, 101 E 102/2021 – DO SECRETÁRIO DE EXETUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6107, 6103, 6149, 6055 e 6148, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 098/2021 – DO SECRETÁRIO DE EXETUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5245, de autoria do Deputado Antonio Fernando.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 099/2021 – DO SECRETÁRIO DE EXETUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5973, de autoria do Deputado Tony Gel.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 103/2021 – DO SECRETÁRIO DE EXETUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4934, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1169/2021 – D0 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5396, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1245901/2021 – D0 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO comunicando que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco foi agraciada com o Diploma de Honra ao Mérito Desembargador João Batista Guerra Barreto.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Ofício

Ofício nº 338/2021-GG/PE

Recife, 22 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Recife- PE

Senhor Presidente,

Venho, nesta Oportunidade, indicar a essa Egrégia Casa Legislativa a Sra. Paula YONARA BARBOSA DE LIMA, para recondução ao Cargo em Comissão de Ouvidor da Agência de Regulação de Pernambuco/ARPE, símbolo DAS-2, cujo 1º mandato se encerrará no próximo dia 1º de julho de 2021.

Registre-se, por pertinente, que seu atual mandato teve início no dia 1º de julho de 2019, por meio do Ato nº 6128, publicado no Diário Oficial do Estado na data de 28 de junho de 2019, atendendo ao disposto no §1º do artigo 13 da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, tendo sido aprovado pela Resolução Legislativa nº 1593/2019.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Mensagens

MENSAGEM Nº 49/2021

Recife, 8 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais, visando à concessão da graduação de sargento aos policiais militares e bombeiros militares que, por força de decisão judicial, tenham concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Sargentos PMPE e CBMP, decorrente do Processo Seletivo Interno deflagrado pela Portaria SDS nº 033, de 7 de janeiro de 2010, entre os anos de 2013 a 2018, independentemente da situação dos respectivos processos judiciais.

O objeto da transação cuja autorização é pleiteada decorre de situação fática já consolidada, amparada por decisão judicial, cujo desfazimento não trará nenhum benefício à sociedade e ao poder público estadual. Pelo contrário, a não graduação desses militares do Estado trará a perda de recursos públicos, tendo em vista que houve gastos no processo de treinamento para que o policial militar ou bombeiro militar ocupasse graduação superior.

A presente proposição permitirá, por meio de transações extrajudiciais, a solução de centenas de ações judiciais em curso, propostas por policiais militares e bombeiros militares, que concluíram o Curso de Formação de Sargento PMPE e CBMP sub judice, o que trará maior segurança jurídica na relação funcional dos referidos servidores.

Vale ressaltar que as transações extrajudiciais, que se pretende autorizar, não contemplarão as situações que, eventualmente, resultem em impacto financeiro para os cofres estaduais, considerando que, por força da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990, os policiais militares e os bombeiros militares, que concluíram com aproveitamento o Curso de Formação de Sargentos PMPE e CBMP, já percebem, em caráter provisório, o soldo correspondente à referida graduação, restando apenas a efetivação da concessão da graduação correspondente.

De todo modo, verifica-se que o Projeto de Lei em questão traz dispositivo que ressalva a impossibilidade de realização de transação que, eventualmente, resulte em aumento de despesa de pessoal, em observância às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 02 de Agosto de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002437/2021

Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais para conferir estabilidade à situação dos policiais militares e bombeiros militares que, em decorrência do Processo Seletivo Interno para ingresso no Curso de

Formação de Sargentos PMPE e CBMP, deflagrado pela Portaria SDS nº 033, de 7 de janeiro de 2010, tenham concluído com aproveitamento, por força de decisão judicial, o curso de formação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a realizar transações extrajudiciais, visando à concessão da graduação de sargento aos policiais militares e bombeiros militares que, por força de decisão judicial, tenham concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Sargentos PMPE e CBMP, decorrente do Processo Seletivo Interno deflagrado pela Portaria SDS nº 033, de 7 de janeiro de 2010, entre os anos de 2013 a 2018, independentemente da situação dos respectivos processos judiciais.

Art. 2º Competirá à Procuradoria Geral do Estado a elaboração dos Termos de Transação Extrajudicial, que serão subscritos pelo Procurador Geral do Estado, pelo Secretário de Defesa Social, bem como pelo policial militar ou bombeiro militar interessado e seu respectivo patrono judicial.

Art. 3º Para a efetivação da transação extrajudicial de que trata a presente Lei, é condição a desistência das ações judiciais em curso em nome do policial militar ou bombeiro militar interessado, com renúncia a quaisquer direitos correlatos, incluindo valores retroativos, verbas sucumbenciais e demais repercussões de natureza financeira, o que deverá ser comprovado junto à Procuradoria Geral do Estado, nos termos disciplinados em regulamento.

Art. 4º A contagem de tempo na carreira, de outras repercussões e direitos correlatos à graduação, cuja estabilização decorrerá da assinatura do Termo de Transação Extrajudicial de que trata o art. 2º, será a partir da data de conclusão do curso de formação ou capacitação, não podendo implicar em obrigação pecuniária.

Art. 5º A presente Lei aplica-se somente às situações fáticas já constituídas, não podendo resultar em promoção imediata de policiais militares e bombeiros militares, que tenham se submetido ao Processo Seletivo Interno deflagrado pela Portaria SDS nº 033, de 2010.

Parágrafo único. A vedação constante no caput não se aplica às promoções por antiguidade, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Ficam convalidadas as transações já firmadas pelo Estado de Pernambuco em relação aos policiais militares e bombeiros militares que concluíram, até 31 de dezembro de 2013, o Curso de Formação de Sargentos PMPE e CBMP.

Art. 7º As disposições contidas na presente Lei terão seus efeitos subordinados à observância das normas dispostas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial os arts. 21 e 22, e na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em especial o art. 8º.

Art. 8º Portaria conjunta do Procurador-Geral do Estado e do Secretário de Defesa Social estabelecerá as normas regulamentares ao disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 02 de Agosto de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

MENSAGEM Nº 50/2021

Recife, 02 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminho, pela presente, à consideração dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias (PLDO) do Estado de Pernambuco para o ano de 2022, em atendimento ao que dispõem o inciso II e § 2º do art. 123 da Constituição Estadual e no prazo previsto em seu art. 124, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de junho de 2008.

Foram consideradas na elaboração do PLDO 2022, as normas constitucionais que lhe são aplicáveis e as disposições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, incluindo, em anexos próprios, as metas fiscais para o período; a estimativa e medidas de compensação da renúncia de receita; a avaliação atuarial e financeira do regime próprio de previdência social dos servidores do Estado; e a indicação dos riscos fiscais previsíveis, com medidas compensatórias.

Na oportunidade em que submeto à consideração dessa Casa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que orientará as ações do Governo para o exercício de 2022, faço-o com a compreensão da relevância das matérias que encaminho ao exame e aprovação dessa Assembleia. Então, do ponto de vista do planejamento orçamentário para o ano de 2022, são consideradas as prioridades constantes nesta proposta.

Ressalto que o presente Projeto de Lei reafirma o compromisso com a responsabilidade fiscal e o esforço para garantia do equilíbrio das contas públicas, fundamentais para impulsionar o desenvolvimento de Pernambuco e, em consequência, possibilitar a melhoria das condições de vida e de trabalho de toda comunidade – em função do que conto com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências para a sua consecução.

Por fim, renovo a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares a expressão da minha alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 2463/2021

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2022, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano de 2022, obedecido o disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício vigente desta LDO, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

a) Perspectivas ou dimensões de atuação;

b) Objetivos Estratégicos;

c) Programas; e

d) Ações.

§ 1º São perspectivas ou dimensões de atuação as respectivas descrições, contendo seus Objetivos Estratégicos:

- DIMENSÃO SOCIAL: Perspectiva voltada para o atendimento dos anseios sociais e dos direitos humanos, com os Objetivos Estratégicos:

PACTO PELA EDUCAÇÃO: Assegurar a educação pública de qualidade, com ênfase no regime integral, em todos os níveis, garantindo a equidade da rede escolar, com foco na atuação conjunta com os municípios;

PACTO PELA SAÚDE: Promover um serviço de saúde pública de qualidade com foco em redes integradas, excelência tecnológica e humanização;

PACTO PELA VIDA: Reduzir a violência, com ações de prevenção, repressão e ressocialização, a partir de uma rede integrada de atuação governamental, em todas as esferas, e trabalho de promoção social;

CIDADANIA E CULTURA: Assegurar e ampliar direitos e oportunidades, combater preconceito e intolerância, e promover acesso e prática de atividades culturais, esportivas, de lazer;

- DIMENSÃO AMBIENTAL: Perspectiva voltada para o desenvolvimento de comunidades sustentáveis, com os Objetivos Estratégicos:

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: Promover conservação da vida em água e solo, proteção à natureza, enfrentamento às mudanças climáticas, investimento no uso de energias limpas, combate à poluição;

MOBILIDADE E URBANISMO: Melhorar a mobilidade nas cidades, na gestão de resíduos sólidos e na ampliação ao acesso à moradia digna;

- DIMENSÃO ECONÔMICA: Perspectiva voltada para o atendimento de um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico do Estado, com os Objetivos Estratégicos:

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO: Melhorar a qualidade de vida no campo, descentralizando e integrando iniciativas, buscando um maior equilíbrio entre as regiões do estado;

ÁGUA E INFRAESTRUTURA: Qualificar a infraestrutura através de investimentos em malha de transporte e segurança hídrica;

TRABALHO, RENDA E COMPETITIVIDADE: Fomentar a geração de empregos e de renda, o empreendedorismo e o aumento da competitividade através da atração de empreendimentos e da qualificação profissional, ciência e inovação;

MODELO DE GESTÃO: Desenvolver ações voltadas à consolidação de instituições eficazes, na gestão pública, primando pela qualidade de estrutura e serviços.

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas "c" e "d" do *caput* serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei de Revisão do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO.

§ 3º Dentre as prioridades da administração estadual, será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

Art. 3º As Metas Fiscais para o exercício vigente desta LDO são as constantes do Anexo de Metas Fiscais e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º O resultado primário constante dos demonstrativos "1" e "3" do Anexo de Metas Fiscais de que trata o art. 3º poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será composta das seguintes partes:

I - mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964; e

II - projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 5 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos orçamentários consolidados;

e) legislação da receita;

f) Orçamento Fiscal; e

g) Orçamento de Investimento das Empresas.

§ 1º O texto da Lei de que trata a alínea "a" do inciso II, incluirá os dados referidos no inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, além de outros demonstrativos, conforme abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados, a que se refere a alínea "d" do inciso II, apresentarão:

I - resumo geral da receita, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

II - resumo geral da despesa, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV - demonstrativo da receita por itens das categorias econômicas e por fontes de recursos;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pela Administração Direta, detalhado por unidade orçamentária e por item de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - demonstrativo da despesa por subfunção, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;
IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;
X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;
XI - demonstrativo da despesa por operação especial, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;
XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;
XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;
XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;
XV - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária e categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;
XVI - demonstrativo da despesa por fontes específicas de recursos e grupos de despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;
XVII - demonstrativo dos investimentos consolidados programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e
XVIII - demonstrativos dos valores referenciais das vinculações de que tratam o art. 185; § 4º do art. 203, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 2013; o art. 249 da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
§ 3º Integrarão o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea “f” do inciso I:
I - especificação da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;
II - especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes; e
III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:
a) legislação e finalidade;
b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 7º;
c) quadro de créditos orçamentários e dotações, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme estabelecido no art. 7º; e
d) Demonstrativo da Compatibilização às Metas de Política Fiscal.
§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea “g” do inciso II:
I - demonstrativo dos investimentos por órgão;
II - demonstrativo dos investimentos por fontes de financiamento;
III - demonstrativo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;
IV - demonstrativo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;
V - demonstrativo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e
VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:
a) legislação e finalidade;
b) demonstrativo dos investimentos das empresas por fonte de financiamento; e
c) demonstrativo dos investimentos por programas e ações.
§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada através da execução orçamentária constante do Balanço Geral do Estado.
Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira de cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, ser processada no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo e-Fisco.
§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:
I - participação acionária; e
II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.
§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º do art. 125 e no art. 158 da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.
§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.
Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2020/2023, em seu menor nível, evidenciando os objetivos e as finalidades ali constantes, inclusive suas naturezas de despesa e respectivas dotações.
Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:
I - órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidade orçamentária;
II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional orçamentária;
III - produto, o resultado da ação governamental, expresso sob a forma de bem ou de serviço posto à disposição da sociedade; e
IV - meta, a quantificação dos produtos.
Art. 9º As ações serão classificadas segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.
§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:
I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e
II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
III - Outras Despesas Correntes - 3;
IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e
VI - Amortização da Dívida - 6.
§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22, será identificada pelo dígito 9 no espaço destinado aos grupos de natureza de despesa.
§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - mediante transferência financeira; ou
II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.
§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:
I - Transferências à União - 20;
II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;
III - Transferências a Municípios - 40;
IV - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;
V - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;
VI - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 45;
VII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 46;
VIII - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;
IX - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos - 60;
X - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;
XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
XII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;
XIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
XIV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 73;
XV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 74;
XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 75;
XVII - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 76;
XVIII - Transferências ao Exterior - 80;
XIX - Aplicações Diretas - 90;
XX - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;
XXI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe - 93;
XXII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe - 94;
XXIII - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 95; e
XXIV - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 96.
§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.
§ 7º Na lei orçamentária, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de programas, ações, funções e subfunções.
Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicando a este orçamento o disposto nos arts. 35 e 47 a 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Parágrafo único. O detalhamento de que trata o <i>caput</i> , compatível com as normas previstas no art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.
CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária
Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício vigente desta LDO contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2020/2023, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais.
Art. 12. No projeto de lei e na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.
Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual em ações classificadas como projetos, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão (MOG).
Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA) destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da receita desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário, legalmente previstos.
Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional, inclusive com os compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.
Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no <i>caput</i> em investimentos necessários para permitir que pesquisas e projetos científicos em andamento não sofram solução de continuidade, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.
Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício vigente desta LDO, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.
Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais, ressalvado o disposto no seu art. 4º.
Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo,

a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas na *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves, excetuando-se veículos escolares destinados a áreas de difícil acesso;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão de obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto na *caput*, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 3º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 2º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 5º Excetuam-se das disposições da *caput* as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembleia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o art. 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 2º.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a definida nos demonstrativos “4” e “5” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. As estimativas das despesas com as contraprestações anuais relativas às Parcerias Público-Privadas (PPPs), em andamento no Estado, estão no demonstrativo “9”.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as contidas no Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos na *caput* até 30 de setembro do exercício vigente desta LDO, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 23. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, obedecendo, ainda, às disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual e o decreto que estabelecer a programação financeira anual, prevista na *caput*, assegurarão, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal, para ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.

§ 2º No prazo referido no *caput*, o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. As contas do Governo do Estado, apresentadas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos moldes apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

Seção II Das Transferências Voluntárias

Art. 25. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e aos critérios e condições previstos nos Decretos e Portarias do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Nas transferências a municípios destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social, as exigências indicadas no art. 25, § 1º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser dispensadas.

§ 2º A contrapartida dos Municípios, de que trata o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto nos convênios e/ou instrumentos congêneres, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes; e

III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 3º Os limites de contrapartida fixados no § 2º, incisos I, II e III, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600, desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais; e

III - destinados:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;

b) ao atendimento dos programas de educação básica;

c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, defesa sanitária animal e/ou vegetal; e

e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

§ 4º De forma excepcional, e desde que justificado pela autoridade municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, a contrapartida financeira poderá ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

§ 5º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - às transferências para os municípios criados durante o exercício vigente desta LDO;

III - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o Município.

§ 6º Às transferências destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato governamental, não se aplicam as exigências relativas à comprovação da regularidade perante a Seguridade Social e à observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito e de despesa total com pessoal, enquanto perdurar a situação.

§ 7º Os órgãos ou entidades concedentes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, bimestralmente, em mídia digital, informações sobre os termos de formalização das transferências voluntárias e respectivos aditivos, se houver, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;

II - qualificação do município, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - mensuração da contrapartida, se houver; e

X - valor total da parceria.

§ 8º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais) para as transferências previstas na *caput*, admitidas, excepcionalmente, a celebração com valores inferiores mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário da Casa Civil.

§ 9º Para fins de alcance dos limites estabelecidos no § 8º, é permitido o estabelecimento de consórcio entre os órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta dos municípios.

Art. 26. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - o pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

III - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

IV - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - a delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

IX - o simples fornecimento, pelo conveniente, de mão de obra, de serviço ou bens necessários à execução de atividade de responsabilidade do concedente; e

X - a alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica:

a) a eventuais despesas com pessoal temporário contratado especificamente para a execução do convênio; e

b) aos casos de pagamento de bolsas e diárias a professores universitários, em convênios cujo objeto seja a realização de pesquisas, estudos de excelência e cursos relacionados com os objetivos da universidade, desde que o ente conveniado declare que as atividades serão prestadas de forma complementar às atribuições exercidas na respectiva universidade e que há compatibilidade de horário.

Art. 27. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação estadual aplicável, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte dos Municípios convenientes, dos procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o exigir, salvo se justificadamente inviável.

Art. 28. Quando houver igualdade de condições entre Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 29. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a Municípios, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio.

§ 1º A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio da apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

§ 2º É dispensável a demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária no ato das liberações financeiras de recurso previstas em cronograma de desembolso do convênio.

Art. 30. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílios” ou “43 - Subvenções Sociais”, ressalvadas as operações previstas no artigo seguinte.

Art. 31. A entrega de recursos aos Municípios e a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade privativa do Estado das quais resulte preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação previstas no art. 9º, § 5º, incisos V e XII.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do *caput* observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no art. 30.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o *caput*.

Seção III Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 32. A base de cálculo utilizada para fixação dos repasses, na forma de duodécimos, aos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, compreendendo seus Órgãos, Fundos e Entidades, será composta do orçamento fixado na Lei Orçamentária de 2021 para cada Poder ou Órgão, acrescido ou decrescido do somatório das alterações orçamentárias na Fonte 0101, realizadas até 31 de agosto de 2021, sobre o qual deverá ser aplicado o percentual do crescimento da receita líquida da Fonte 0101 estimado pelo Poder Executivo para 2022, e nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para a composição da base de cálculo de que trata o *caput*, deverão ser desconsiderados os créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação das Fontes 0101.

§ 2º Para a apuração da receita líquida das Fontes de que trata o *caput*, deve-se considerar o total da receita da fonte, deduzido das transferências constitucionais aos municípios.

§ 3º A programação orçamentária dos Poderes e Órgãos referidos no *caput*, para o exercício vigente desta LDO, observará ainda as disposições constantes dos arts. 11, 12 e 13, e 43 a 55, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

§ 4º As disposições contidas nesse artigo obedecerão ao previsto no § 6º do art. 54, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

§ 5º Deverá ser considerado na composição da base de cálculo de que trata o *caput* o disposto na Lei Estadual nº 17.124, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 33. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o art. 32, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no art. 129 da Constituição Estadual.

Seção IV Das Alterações Orçamentárias

Art. 34. Os projetos de lei relativos a alterações orçamentárias obedecerão ao que dispõe o § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a Lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 35. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 36. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa, entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações.

Art. 37. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios e instrumentos congêneres celebrados ou reativados durante o exercício vigente desta LDO e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício vigente desta LDO, serão aditados ao Orçamento do Estado, no que couber, por meio de lei de abertura de créditos especiais.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, decorrentes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

§ 2º As alterações previstas no § 1º serão refletidas nas atualizações do Plano Plurianual, conforme no inciso IV art. 124 da Constituição Estadual.

Seção V Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal

Art. 40. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 41. Observada a vedação contida no art. 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - Descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a uma mesma unidade gestora coordenadora; e

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a unidades gestoras coordenadoras distintas, devendo ser formalizada por meio de:

a) termo de colaboração, quando entre órgãos da Administração Direta; e

b) convênio, quando um dos participantes for entidade da Administração Indireta.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expresso na Lei Orçamentária Anual, desde que a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º A unidade cedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 5º A unidade recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização externa em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 6º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 42. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91” de que trata o inciso XX do § 5º do art. 9º, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Seção VI Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado

Subseção I Das Subvenções Sociais

Art. 43. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, inciso I, e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e estejam registradas junto ao Conselho Estadual de Políticas Públicas correspondente à sua área de atuação.

Subseção II Das Subvenções Econômicas

Art. 44. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e arts. 26 a 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; ou

III - ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.

Parágrafo único. A transferência de recursos dependerá de lei específica nos termos da legislação mencionada no *caput*.

Subseção III Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 45. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 43 e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o objeto e o prazo do termo de formalização da parceria.

§ 2º O disposto no *caput* e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação do termo de formalização da parceria ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele originadas correr à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

Art. 46. A alocação de recursos para entidades privadas com fins lucrativos far-se-á a título de contribuições correntes e de capital, nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, ficando condicionada à autorização em lei especial de que trata o art. 19 do referido diploma legal, dependendo ainda da:

I - publicação do edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública estadual na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; e

II - comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débito perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e à Fazenda Estadual.

Subseção IV Dos Auxílios

Art. 47. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e atendam ao disposto no art. 43;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 43;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão ou instrumento congêneres firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão ou entidade transferidora, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local de desenvolver as ações pretendidas, desde que devidamente justificado pelo órgão ou entidade transferidora responsável; e

VII - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico.

Subseção V Das Outras Disposições

Art. 48. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 43, 45 e 47, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, deverá observar a legislação específica, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 44.474, de 23 de maio de 2017 e demais, dependendo, ainda, da justificação pelo órgão ou entidade transferidora de que a entidade parceira complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público.

§ 1º Os órgãos ou entidades concedentes e convenientes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, bimestralmente, em mídia digital, os instrumentos de formalização das parcerias celebradas e os respectivos termos aditivos, se houver, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;

II - qualificação do beneficiário, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - mensuração da contrapartida, se houver; e

X - valor total da parceria.

§ 2º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual seja celebrada a parceria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as transferências previstas no *caput*, admitidas, excepcionalmente, a celebração com valores inferiores mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou Secretário da Casa Civil, ressalvadas as dotações das emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária.

Art. 49. Nas parcerias não submetidas à regência da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 44.474, de 2017, as contrapartidas financeiras a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias serão definidas de acordo com os percentuais previstos no § 2º do art. 25, considerando-se para tal fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 3º do art. 25 sempre que a redução decorra da observância das diretrizes do conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 2º O valor da contrapartida prevista no parágrafo anterior será justificada pelo titular do órgão ou entidade transferidora nos autos do processo administrativo próprio como condição de validade do instrumento que consubstanciar a transparência.

§ 3º A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para a parceria, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Art. 50. Nas parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 44.474, de 2017 não será exigida contrapartida financeira como requisito para a sua celebração, facultada a exigência da contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade transferidora, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 51. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte, assistência social e/ou educação desde que, concomitantemente:

I - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;

II - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

III - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão ou entidade transferidora, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso; e

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 52. Excepcional e motivadamente poderá o órgão ou entidade transferidora valer-se do auxílio de pessoas jurídicas de direito público ou privado para realizar transferências a pessoas físicas, vedada, em qualquer hipótese, o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração por esses serviços.

Seção VII

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 53. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria, em observância ao art. 123-A da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 54. A reserva destinada às emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022 será distribuída, em partes iguais, para cada parlamentar e corresponderá a 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida de 2020, sendo que a integralidade desse percentual será destinada às seguintes áreas temáticas:

I - saúde;

II - educação;

III - segurança pública;

IV - investimentos em equipamentos para o Hospital do Servidor ou para o Hospital da Polícia Militar;

V - planos de trabalho municipais apoiados por meio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM;

VI - convênios já celebrados entre o Estado e os municípios e que estejam em andamento;

VII - infraestrutura hídrica, urbana e rural;

VIII - direitos da cidadania;

IX - assistência social;

X - gestão ambiental;

XI - cultura;

XII - habitação; ou

XIII - ciência e tecnologia.

§ 1º As áreas temáticas especificadas nos incisos I a V e VII a XIII deverão corresponder à classificação da ação orçamentária objeto da emenda parlamentar.

§ 2º A destinação de recursos de emendas parlamentares individuais a entidades do setor privado deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 44.474, de 2017 e demais normas estaduais relativas às parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º A execução de emendas parlamentares destinadas a Municípios observará o disposto no art. 25 desta Lei, ressalvando-se apenas a exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os recursos destinados à área temática do inciso I a V e VIII a XIII do *caput* só poderão ser alocados conforme classificação funcional de despesa.

§ 5º A dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) se destinada a entidades privadas e a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nos demais casos.

§ 6º As parcelas da dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária destinadas aos demais Poderes, Defensoria Pública e Ministério Público não comporão a base de cálculo utilizada para fixação dos duodécimos, prevista no art. 32 desta lei.

§ 7º Os recursos destinados à área temática do inciso XI não poderão ter como objeto a promoção de festas, shows, feiras ou demais eventos culturais.

Art. 55. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores das emendas parlamentares empenhadas e não pagas que se verifiquem no final de cada exercício, nos termos do § 4º do art. 123-A da Constituição Estadual.

Art. 56. Considera-se:

I - execução equitativa: a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e

II - impedimento de ordem técnica: o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

Art. 57. No caso de qualquer impedimento de ordem técnica que integre a programação prevista no art. 53, os Poderes enviarão ofício ao Poder Legislativo com as justificativas do impedimento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do plano de trabalho da emenda parlamentar.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a inobservância de qualquer das áreas temáticas do art. 54 pelo objeto da emenda;

II - a não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias, e de qualquer informação prevista nas alíneas do inciso III, do § 4º deste artigo, pelo autor da emenda;

III - a não apresentação da proposta e plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho, no prazo fixado pelo órgão ou entidade executora;

IV - a desistência da proposta por parte do proponente;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

VI - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

VII - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VIII - a não aprovação do plano de trabalho; e

IX - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 55;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa; ou

IV - falta de manifestação sobre a proposta ou o plano de trabalho pelo órgão ou entidade executora quanto à necessidade de complementação ou ajuste.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 53.

§ 4º Havendo impedimento de ordem técnica, ou por critérios de conveniência e oportunidade de seu autor, ainda que não esteja no exercício de seu mandato, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Poder Executivo, observadas as seguintes condições:

I - o requerimento deverá ser publicado ao final de cada mês, com início em janeiro e encerramento em setembro;

II - a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deverá consolidar as propostas individuais e encaminhá-las na forma de banco de dados;

III - as alterações propostas também devem ser destinadas às áreas temáticas enumeradas pelo art. 54;

IV - o requerimento consolidado deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Seção do Poder Legislativo, com os seguintes dados:

a) nome do autor;

b) código de identificação da emenda;

c) alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

d) município originário;

e) objeto originário;

f) nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

g) município de destino;

h) novo objeto; e

i) valor a ser redistribuído.

V - O Poder Executivo deverá promover as alterações solicitadas por meio de ato próprio, nos termos previstos na lei orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento do requerimento, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2022; e

VI - caso seja necessário, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei de abertura de crédito adicional para atender ao requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir de seu recebimento.

§ 5º O Poder Executivo deverá devolver, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na forma de banco de dados, as propostas individuais, indicando a fase de execução na qual cada uma se encontra.

§ 6º Após o prazo de alterações orçamentárias, previsto no § 4º, caso ainda restem impedimentos de ordem técnica, as programações de emendas individuais não serão de execução obrigatória.

§ 7º As programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares que já tiverem alcançado a fase de empenho não poderão ser alteradas.

§ 8º Para fins de acompanhamento dos créditos resultantes das emendas parlamentares, será enviado à Comissão de Finanças, trimestralmente, relatório contendo:

I - a execução financeira da programação;

II - status da emenda;

III - indicação de impedimentos técnicos e sua justificativa; e

IV - condições para saneamento dos impedimentos técnicos.

§ 9º Os restos a pagar não processados referentes a emendas parlamentares poderão ser cancelados decorridos 2 (dois) exercícios de sua inscrição caso estejam enquadrados nas hipóteses do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 58. A Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO programará todas as despesas com pessoal ativo, aposentado e pensionista dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em total observância ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e, quanto às despesas previdenciárias, observará o disposto na Lei Complementar nº 28, de 2000, e terá como objetivo a adequação dos níveis máximos de despesa com pessoal à situação financeira do Estado, observando-se, ainda:

I - o aumento ou criação de cargos, empregos e funções públicas, assim como a alteração da estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual terão como objetivo a eficiência na prestação dos serviços públicos à população, e somente serão admitidos por lei estadual específica, obedecendo estritamente os preceitos constitucionais, os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e à Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018; e

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios serão efetuadas mediante lei estadual específica, de acordo com a política de pessoal do Poder Executivo, obedecido o disposto no art. 58 da Lei Complementar nº 28, de 2000, bem como os limites legais referidos no inciso I, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais que não dependam do Tesouro Estadual para fazer face ao pagamento de despesas com pessoal.

Parágrafo único. Os aumentos decorrentes de progressão dar-se-ão nos casos previstos em lei estadual de plano de cargos, carreiras e vencimentos, por critérios de desempenho e qualificação profissional, alinhados aos objetivos estratégicos do Poder Executivo e à política de desenvolvimento e valorização dos servidores.

Art. 59. Obedecidos os limites legais referidos no inciso I do *caput* do art. 58, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público, respeitando-se:

I - para o provimento de cargos ou empregos públicos, os incisos II e IV do art. 37 da Constituição Federal; e

II - para a contratação por tempo determinado, o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O valor referente ao pagamento de taxas de inscrição para os concursos públicos promovidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo será classificado como fonte de receita e despesa específica sob o código 0104 - Recursos Diretamente Arrecadados vinculada ao respectivo certame.

Art. 60. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores e empregados públicos do Estado, ativos e aposentados, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á nos termos da Lei nº 16.281, de 3 de janeiro de 2018, que institui o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 61. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores e coordenadores de programas de educação corporativa.

Art. 62. Para fins de cumprimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 63. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionadas com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembleia Legislativa, projeto de lei específica dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é o contido no demonstrativo “7” do Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

Art. 64. Cabe à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A:

I - dotar o Estado de Pernambuco de mecanismos de financiamento ágeis, capazes de atender às demandas por crédito de empreendedores informais, micro, pequenos e médios de áreas rurais e urbanas, de setores da indústria, comércio e de serviços;

II - promover financiamentos de capital de giro, investimento fixo e microcrédito produtivo, orientado e integrado, com recursos próprios ou com o repasse de recursos de instituições financeiras nacionais e/ou internacionais; e

III - articular-se com bancos de fomento, com o sistema SEBRAE e outros parceiros, visando à celebração de acordos de cooperação, com o objetivo de fortalecer a ação da Agência, como promotora do fomento ao investimento, à competitividade e de apoio à descentralização das atividades econômicas do Estado.

Parágrafo único. No exercício vigente desta LDO, a Agência desenvolverá ações destinadas ao financiamento dos seguintes setores de atividade:

I - cadeia produtiva de móveis e artefatos de madeira;

II - cadeia produtiva da aquicultura e piscicultura;

III - cadeia produtiva da apicultura;

IV - cadeia produtiva da caprinovinocultura;

V - cadeia produtiva da indústria têxtil e de confecções;

VI - cadeia produtiva do leite;

VII - cadeia automotiva (comércio e serviços);

VIII - cadeia da fruticultura, vitivinicultura e enoturismo;

IX - cadeia da floricultura;

X - indústria de alimentos (agroindústria, casa de farinha, beneficiamento de produtos, panificadoras);

XI - empresas da economia criativa, da economia solidária, artesãos e artistas plásticos;

XII - artefatos de gesso;

XIII - gestão de fundos, tais como o Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, o Fundo de Eficiência Hídrica e Energética de Pernambuco - FEHEPE, o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE e de outros fundos de fomento que lhe venham a ser atribuídos;

XIV - empresas, associações, e cooperativas atuantes na coleta, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

XV - micro e pequenas empresas fornecedoras do Setor Público;

XVI - microempresa, empresa de pequeno e médio porte, fornecedoras de empreendimentos privados;

XVII - setor de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

XVIII - projetos de Inovação; e

XIX - outras atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado ao Poder Legislativo, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e para pagamento do serviço da dívida.

Art. 66. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 67. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando à efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 68. O Poder Executivo manterá, no exercício vigente desta LDO, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público estadual, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 69. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a constante do demonstrativo “6” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 70. Em atendimento aos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será dada ampla divulgação aos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, através, inclusive, do Portal da Transparência - www.portaldatransparencia.pe.gov.br - que tem por finalidade a veiculação de dados e o fornecimento de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado.

Parágrafo único. Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 71. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 72. Para efeito informativo e gerencial, o Sistema e-Fisco disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, por meio eletrônico, o respectivo detalhamento de cada ação por elemento de despesa.

Art. 73. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 74. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, em 02 de agosto de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ANO: 2022

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As Metas Fiscais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2022 e dois posteriores foram estabelecidas em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e levam em consideração, além do cenário fiscal vigente no Estado, as expectativas econômicas nacionais futuras, materializadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022 (Projeto de Lei Federal nº 03/2021) e nas previsões mais atualizadas de mercado¹.

As metas refletem a estratégia fiscal do Governo do Estado, que prevê a contínua adaptação e dimensionamento da política de investimentos e de ação social ao cenário macroeconômico vigente e às expectativas de cenários futuros, tendo em vista as premissas basilares do equilíbrio fiscal.

CENÁRIO ECONÔMICO E FISCAL DE 2021

O ano de 2021 tem registrado um ambiente econômico de retomada do crescimento, mantendo a tendência já registrada no segundo semestre de 2020. Tal crescimento convive tanto com o ambiente da crise sanitária, que aumenta as incertezas de curto e médio prazos, como com a aceleração da inflação, que tem exigido o aumento da taxa básica de juros da economia.

A expectativa predominante, nesse sentido, é de que 2021 será um ano de pico na curva de aumento do PIB, que deve atingir 5,3%, compensando em parte a perda de 4,1% registrada em 2020. Para 2022 em diante, prevê-se a retomada a curva de aumento em torno dos 2,1 a 2,5% ao ano, entre 2022, 2023 e 2024.

Quanto à inflação, também espera-se que essa aceleração se limite a 2021, que deve registrar um IPCA anual de 6,3%, mas que deve voltar às proximidades da meta a partir de 2022: 3,75%. Nos anos posteriores (2023 e 2024), o IPCA crescerá 3,25% e 3,06%, respectivamente.

Esse contexto permitiu a reação das receitas estaduais mais importantes - ICMS e FPE - tendo em vista que ambas são lastreadas na atividade econômica estadual e nacional.

No caso do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a arrecadação do primeiro semestre de 2021 registrou um aumento de 27% em relação ao primeiro semestre de 2020. Esse relevante aumento foi possível, dentre outros fatores, à queda de 7% no primeiro semestre de 2020, que reduziu a base comparativa. Dessa forma, ao compararmos o primeiro semestre de 2021 com o primeiro semestre de 2019 (ignorando a base 2020), temos uma taxa de crescimento anual equivalente de cerca de 8,8%, valor bem próximo ao crescimento do primeiro semestre de 2019 sobre 2018 (8,4%) e de 2018 sobre 2017 (8,6%). Para o segundo semestre de 2021, dado o aumento da base 2020 (que cresceu 3,7% em relação a 2019), temos uma expectativa de crescimento de 3,9%.

A segunda maior fonte de receita - o FPE (Fundo de Participação dos Estados) segue uma evolução aproximada à do ICMS: anotou um aumento de arrecadação de quase 30% no primeiro semestre de 2021, dada a base reduzida de 2020 (6,7% menor que 2019), e para o segundo semestre 2021, devido a redução em menor grau de 2020, (1,3% menor que 2019), espera-se um crescimento de cerca de 20%.

Tais percentuais estão na sua maior parte apenas compensando os repasses federais não recorrentes realizados em 2020, tanto por força da MPV 938/2020 quanto por força da Lei Complementar 173/2020. No total da Receita Corrente Líquida (realizada dos últimos 12 meses), portanto, vemos um crescimento de 13,2% ante o mesmo parâmetro de 2020, bem abaixo dos crescimentos isolados do ICMS e FPE. Para o ano, pelos fatores já comentados, estima-se uma desaceleração nessa taxa de crescimento, devendo a mesma encerrar 2021 em torno de 4,1%.

As despesas de Pessoal do Poder Executivo tiveram em 2020 um crescimento de 3,7%. Já em 2021, o primeiro semestre fechou com um crescimento menor, de cerca de 2,6% (excluídas as despesas intraorçamentárias existentes em 2020 e não mais existentes em 2021). A expectativa é que 2021 encerre com o um crescimento vegetativo acima do percentual assinalado até o momento.

Nas despesas, em 2020 o custeio do Poder Executivo registrou um crescimento de 16,1% em relação a 2019, concentrado principalmente nos serviços relativos ao enfrentamento à pandemia (excluindo-se os gastos estimados do enfrentamento à pandemia, o crescimento seria de 5,0%). Em 2021, o crescimento das despesas de custeio no primeiro semestre está atingindo a marca de 10,5% (excluindo-se os gastos com a Pandemia, teríamos um crescimento de 2,7% sobre o primeiro semestre de 2020). Estima-se o fechamento do exercício em patamar pouco abaixo do registrado nos primeiros seis meses do ano, dado que o segundo semestre de 2020 apresentou pequena aceleração não estimada para o segundo semestre de 2021.

Os investimentos totais, cujo patamar tem se mantido desde 2015 entre 4% e 5% da receita total (inferior aos 11% anotados em 2014), sofreram redução em 2019 e 2020, atingindo 3% da receita, tendo em vista, dentre outros aspectos, a conclusão de operações de crédito firmadas em anos anteriores. Em 2021, o patamar de investimentos vem se mantendo no primeiro semestre, mas espera-se, até o final do exercício, um aumento do nível de gastos neste grupo de despesa, dadas as diversas iniciativas em andamento, em especial na área de infraestrutura.

A dificuldade na obtenção de fontes de financiamento dependentes da União permaneceu durante todo o período 2015-2020. Em 2021, a obtenção do CAPAG “B” junto à Secretaria do Tesouro Nacional, tornou possível ao Estado voltar a acessar linhas de crédito com garantia da União a partir de janeiro de 2022, potencializando aumento na curva dos investimentos futuros.

Tal cenário - restrição de investimentos e de receitas financeiras - possibilitou a obtenção de um resultado primário (indicador utilizado para controle da trajetória do endividamento) de R\$ 2.097 milhões em 2020, ampliando o resultado obtido em 2019. Para 2021, espera-se um resultado primário positivo também significativo.

Lembremos, por fim, que o atual exercício foi iniciado sobre um resultado orçamentário do exercício anterior positivo, de R\$ 1.025 milhões, fruto de um esforço de equilíbrio fiscal combinado em diversas áreas, tanto para o aumento das receitas como para o controle das despesas, reforçando a tendência de aumento do resultado anual já anotada desde 2018, e marcando três anos seguidos de superávit orçamentários. Tal sucesso permitiu ao Estado de Pernambuco, dentre outras conquistas, do já citado CAPAG “B”.

PREVISÕES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022, 2023 E 2024

Para o exercício de referência desta LDO e os dois posteriores, espera-se a manutenção do gradual crescimento econômico que vem sendo anotado desde o segundo semestre de 2020.

A manutenção do crescimento econômico gradual (materializada na curva estimada de crescimento do PIB anual para anos futuros) é condição necessária para o equilíbrio fiscal, não só estadual como federal, e foi adotado como premissa nas Metas Fiscais aqui expostas. Dessa forma, prevemos para Pernambuco um resultado primário positivo em 2022, da ordem de 1,2% das Receitas Primárias estimadas para o ano. Tal resultado considera a possibilidade de obtenção de novas operações de crédito, e, conseqüentemente, um aumento significativo no nível de investimentos.

Para a Receita Total foi estimado um crescimento aproximado, em 2022, de 7,2% (4,6% se excluirmos receitas oriundas convênios e operações de crédito). As despesas foram estimadas em equilíbrio.

Para 2023 e 2024, estão previstos crescimentos das receitas totais de 4,7% e 6,0%, respectivamente, com as fontes próprias crescendo a pouco mais de 6% ao ano. Esse comportamento exigirá dos diversos Poderes do Estado a preservação das políticas de Racionalização de Gastos, que deverão ser mantidas nos próximos exercícios.

¹ Banco Central do Brasil; Focus - Relatório de mercado; 16 de julho de 2021.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****Demonstrativo 1 - METAS ANUAIS**

ANO 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 1º)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	VALOR	VALOR	% PIB	%RCL	VALOR	VALOR	% PIB	%RCL	VALOR	VALOR	% PIB	%RCL
	Corrente (a)	Constante*	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Corrente (b)	Constante*	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Corrente (a)	Constante*	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total	44.001.469.200,00	42.411.054.650,60	0,550	149,371	46.066.208.900,00	43.003.549.835,18	0,561	148,619	48.819.595.300,00	44.220.726.274,27	0,580	148,965
Receitas Primárias (I)	37.382.911.900,00	36.031.722.313,25	0,467	126,903	39.203.425.100,00	36.597.030.345,11	0,478	126,478	41.593.392.100,00	37.675.240.762,85	0,495	126,916
Receitas Primárias Correntes	36.685.858.200,00	35.359.863.325,30	0,458	124,537	38.695.200.600,00	36.122.594.568,10	0,472	124,838	41.278.666.500,00	37.390.162.721,47	0,491	125,955
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.091.017.500,00	21.292.546.987,95	0,276	74,992	23.649.691.000,00	22.077.368.417,98	0,288	76,299	25.404.312.400,00	23.011.193.311,27	0,302	77,517
Contribuições	1.846.409.400,00	1.779.671.710,84	0,023	6,268	1.899.853.400,00	1.773.543.825,67	0,023	6,129	2.227.234.600,00	2.017.426.219,74	0,026	6,796
Transferências Correntes	11.724.913.500,00	11.301.121.445,78	0,146	39,802	12.058.984.100,00	11.257.256.372,71	0,147	38,905	12.494.739.600,00	11.317.718.967,65	0,149	38,126
Demais Receitas Primárias Correntes	1.023.517.800,00	986.523.180,72	0,013	3,475	1.086.672.100,00	1.014.425.951,75	0,013	3,506	1.152.379.900,00	1.043.824.222,81	0,014	3,516
Receitas Primárias de Capital	697.053.700,00	671.858.987,95	0,009	2,366	508.224.500,00	474.435.777,01	0,006	1,640	314.725.600,00	285.078.041,38	0,004	0,960
Despesa Total	43.411.264.764,14	41.842.182.905,19	0,542	147,367	45.480.264.320,51	42.456.561.109,03	0,554	146,728	48.205.514.235,92	43.664.492.440,75	0,573	147,091
Despesas Primárias (II)	36.943.272.800,00	35.607.973.783,13	0,462	125,411	38.570.668.900,00	36.006.342.215,35	0,470	124,437	40.848.914.100,00	37.000.893.553,44	0,486	124,644
Despesas Primárias Correntes	10.083.606.100,00	9.719.138.409,64	0,126	34,231	10.458.986.900,00	9.763.633.151,49	0,127	33,743	10.739.016.300,00	9.727.387.073,55	0,128	32,768
Pessoal e Encargos Sociais	18.202.406.000,00	17.544.487.710,84	0,227	61,791	19.114.275.500,00	17.843.484.815,78	0,233	61,666	21.026.054.300,00	19.045.372.787,60	0,250	64,158
Outras Despesas Correntes	6.048.516.000,00	5.829.894.939,76	0,076	20,533	6.502.138.600,00	6.069.851.372,56	0,079	20,977	7.031.097.300,00	6.368.758.839,57	0,084	21,454
Despesas Primárias de Capital	2.608.744.700,00	2.514.452.722,89	0,033	8,856	2.495.267.900,00	2.329.372.875,52	0,030	8,050	2.052.746.200,00	1.859.374.852,72	0,024	6,264
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	590.204.435,86	568.871.745,41	0,007	2,004	585.944.579,49	546.988.726,15	0,007	1,890	614.081.064,08	556.233.833,53	0,007	1,874
Resultado Primário (III) = (I - II)	439.639.100,00	423.748.530,12	0,005	1,492	632.756.200,00	590.688.129,76	0,008	2,041	744.478.000,00	674.347.209,41	0,009	2,272
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	154.442.700,00	148.860.433,73	0,002	0,524	156.836.000,00	146.408.938,42	0,002	0,506	159.764.100,00	144.714.115,12	0,002	0,487
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	733.638.600,00	707.121.542,17	0,009	2,490	749.447.700,00	699.621.529,22	0,009	2,418	765.765.500,00	693.629.399,38	0,009	2,337
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-139.556.800,00	-134.512.578,31	-0,002	-0,474	40.144.500,00	37.475.538,96	0,000	0,130	138.476.600,00	125.431.925,16	0,002	0,423
Dívida Pública Consolidada	15.546.106.446,00	14.984.198.984,10	0,194	52,774	14.957.901.725,19	13.963.442.784,39	0,182	48,257	14.187.170.923,84	12.850.721.071,62	0,169	43,290
Dívida Consolidada Líquida	11.853.286.622,89	11.424.854.576,28	0,148	40,238	11.471.421.810,93	10.708.757.488,54	0,140	37,009	10.597.521.055,15	9.599.220.863,79	0,126	32,337
Rec. Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Desp. Primárias Advindas por PPP(V)	79.409.060,46	76.538.853,46	0,001	0,270	84.228.071,16	78.628.264,45	0,001	0,272	87.451.440,06	79.213.401,29	0,001	0,267
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-79.409.060,46	-76.538.853,46	-0,001	-0,270	-84.228.071,16	-78.628.264,45	-0,001	-0,272	-87.451.440,06	-79.213.401,29	-0,001	-0,267

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado - GOE/SEPLAG; Secretaria Executiva de Projetos Especiais/SAD; Secretaria da Fazenda/Gerência de Acompanhamento da Dívida

Critérios de cálculo de acordo com a Portaria STN Nº 924, de 8 de julho de 2021.

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Operações de Crédito + Amortização de Empréstimos Concedidos + Receitas de Alienação de Investimentos temporários e permanentes + Outras receitas não primárias)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesas Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado + Aquisição de Título de Crédito + Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal (Acima da Linha) = Resultado primário acrescido da diferença dos juros ativos e passivos.

(*) - Valores a preços de junho de 2021, com base no IPCA, do IBGE, e estimativas da inflação oriundas do Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, em 16.07.2021.

O cálculo do resultado primário foi elaborado com base nas orientações constantes da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, da STN. Os valores correspondentes à Programação Piloto de Investimentos - PPI estão somados às despesas primárias do demonstrativo acima e sua estimativa para o exercício de 2022 é de R\$ 850.871.400,00 para 2022, R\$ 675.757.000,00 para 2023 e R\$ 554.230.800,00 para 2024

Nota: As estimativas do PIB nacional com base na estimativa de crescimento constante no Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, em 16.07.2021.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****Demonstrativo 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

ANO 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	Particip.(%) PIB Nacional*	Particip. (%) RCL	Metas realizadas em 2020 (b)	Particip.(%) PIB Nacional*	Particip. (%) RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	39.741.310.000,00	0,534	145,899	39.600.184.522,84	0,532	145,381	-141.125.477,16	-0,355
Receitas Primárias (I)	32.986.411.500,00	0,443	121,100	33.581.638.709,74	0,451	123,285	595.227.209,74	1,804
Despesa Total	39.741.310.000,00	0,534	145,899	38.574.999.428,84	0,518	141,617	-1.166.310.571,16	-2,935
Despesas Primárias(II)	32.283.623.300,00	0,433	118,520	31.525.606.149,88	0,423	115,737	-758.017.150,12	-2,348
Resultado Primário (I-II)	702.788.200,00	0,009	2,580	2.056.032.559,86	0,028	7,548	1.353.244.359,86	192,554
Resultado Nominal	279.700.900,00	0,004	1,027	1.563.596.478,28	0,021	5,740	1.283.895.578,28	459,024
Dívida Pública Consolidada	15.028.177.450,45	0,202	55,172	17.186.972.915,11	0,231	63,097	2.158.795.464,66	14,365
Dívida Consolidada Líquida	13.042.455.899,30	0,175	47,882	13.081.473.274,29	0,176	48,025	39.017.374,99	0,299

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado - LDO e Balanço Geral do Estado 2020

Critérios de cálculo de acordo com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Operações de Crédito + Amortização de Empréstimos Concedidos + Receitas de Alienação de Investimentos temporários e permanentes + Outras receitas não primárias)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesas Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado + Aquisição de Título de Crédito + Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal (Acima da Linha) = Resultado primário acrescido da diferença dos juros ativos e passivos.

Nota: O PIB nacional de 2020 foi extraído da Revista indicadores Econômicos do IBGE - R\$ 7.447.858.250.246,4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****Demonstrativo 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**
ANO 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Em R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	Part. (%)	2021	Part. (%)	2022	Part. (%)	2023	Part. (%)	2024	Part. (%)
Receita Total	37.259.326.300,00	39.741.310.000,00	6,66	40.737.672.300,00	2,51	44.001.469.200,00	8,01	46.066.208.900,00	4,69	48.819.595.300,00	5,98
Receitas Primárias (I)	35.755.214.000,00	32.986.411.500,00	-7,74	33.260.011.400,00	0,83	37.382.911.900,00	12,40	39.203.425.100,00	4,87	41.593.392.100,00	6,10
Despesa Total	37.259.326.300,00	39.741.310.000,00	6,66	40.737.672.300,00	2,51	44.001.469.200,00	8,01	46.066.208.900,00	4,69	48.819.595.300,00	5,98
Despesas Primárias (II)	35.857.238.400,00	32.283.623.300,00	-9,97	32.646.703.400,00	1,12	36.943.272.800,00	13,16	38.570.668.900,00	4,41	40.848.914.100,00	5,91
Resultado Primário (I-II)	-102.024.400,00	702.788.200,00	-788,84	613.308.000,00	-12,73	439.639.100,00	-28,32	632.756.200,00	43,93	744.478.000,00	17,66
Resultado Nominal	-700.234.690,00	279.700.900,00	-139,94	60.827.500,00	-78,25	139.556.800,00	-329,43	40.144.500,00	-128,77	138.476.600,00	244,95
Dívida Pública Consolidada	15.884.757.150,00	15.028.177.450,45	-5,39	17.230.167.900,00	14,65	15.546.106.446,00	-9,77	14.957.901.725,19	-3,78	14.187.170.923,84	-5,15
Dívida Consolidada Líquida	14.103.404.860,00	13.042.455.899,30	-7,52	16.002.421.700,00	22,69	11.853.286.622,89	-25,93	11.471.421.810,93	-3,22	10.597.521.055,15	-7,62

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	Part. (%)	2021	Part. (%)	2022	Part. (%)	2023	Part. (%)	2024	Part. (%)
Receita Total	40.069.756.297,55	41.847.599.430,00	4,44	40.737.672.300,00	-2,65	42.411.054.650,60	4,11	43.003.549.835,18	1,40	44.220.726.274,27	2,83
Receitas Primárias (I)	38.452.190.461,28	34.734.691.309,50	-9,67	33.260.011.400,00	-4,25	36.031.722.313,25	8,33	36.597.030.345,11	1,57	37.675.240.762,85	2,95
Despesa Total	40.069.756.297,55	41.847.599.430,00	4,44	40.737.672.300,00	-2,65	42.411.054.650,60	4,11	43.003.549.835,18	1,40	44.220.726.274,27	2,83
Despesas Primárias (II)	38.561.910.449,55	33.994.655.334,90	-11,84	32.646.703.400,00	-3,97	35.607.973.783,13	9,07	36.006.342.215,35	1,12	37.000.893.553,44	2,76
Resultado Primário (I-II)	-109.719.988,27	740.035.974,60	-774,48	613.308.000,00	-17,12	423.748.530,12	-30,91	590.688.129,76	39,40	674.347.209,41	14,16
Resultado Nominal	-753.052.622,41	294.525.047,70	-139,11	60.827.500,00	-79,35	-134.512.578,31	-321,14	37.475.538,96	-127,86	125.431.925,16	234,70
Dívida Pública Consolidada	17.082.926.908,59	15.824.670.855,32	-7,37	17.230.167.900,00	8,88	14.984.198.984,10	-13,04	13.963.442.784,39	-6,81	12.850.721.071,62	-7,97
Dívida Consolidada Líquida	15.167.209.174,84	13.733.706.061,96	-9,45	16.002.421.700,00	16,52	11.424.854.576,28	-28,61	10.708.757.488,54	-6,27	9.599.220.863,79	-10,36

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado LDOs 2019/2021, previsão SEPOC 2022/2024. Valores Correntes - junho 2021. IPCA do IBGE e estimativas da inflação oriundas do Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, em 16.07.2021. Critérios de cálculo de acordo com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****Demonstrativo 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

ANO 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Em R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	29.967.414,58	-0,04	29.967.414,58	-0,06	36.357.447,05	-0,071
Reservas	42.182.630,47	-0,06	39.170.798,56	-0,08	33.101.962,19	-0,065
Resultado Acumulado	-70.408.829.220,14	100,10	-48.970.310.700,43	100,14	-51.144.639.351,70	100,136
TOTAL	-70.336.679.175,09	100,00	-48.901.172.487,29	100,00	-51.075.179.942,46	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-156.947.001,19	100,00	-30.443.668,93	100,00	-3.354.280,00	100,00
TOTAL	-156.947.001,19	100,00	-30.443.668,93	100,00	-3.354.280,00	100,00

Fonte: SEFAZ e Balanços dos respectivos exercícios, de cada UG

Critérios de cálculo de acordo com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

Regime previdenciário inclui Funape, Funafin e Funaprev.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****Demonstrativo 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS ANO 2022**

AMF Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Em R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020(a)	2019(B)	2018 (C)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	607.932,31	1.980.763,97	12.173.149,05
Alienação de Bens Móveis		240.833,42	55.931,06
Alienação de Bens Imóveis			12.117.217,99
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	607.932,31	1.739.930,55	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020(d)	2019(e)	2018(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.728.664,09	39.662.867,76	3.124.848,57
DESPESAS DE CAPITAL	4.728.664,09	39.662.867,76	3.124.848,57
Investimentos	4.728.664,09	500,00	888.864,11
Inversões Financeiras		3.474.509,21	2.235.984,46
Amortização da Dívida		36.187.858,55	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	
Regime Geral de Previdência Social		0,00	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	
SALDO FINANCEIRO	2020(d)	2019(e)	2018(f)
VALOR (III)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
	-32.754.535,09	-28.633.803,31	9.048.300,48

Critérios de cálculo de acordo com a Port STN Nº 924, de 8 de julho de 2021.

Fonte: Balanços dos respectivos exercícios.

Unidade Responsável: SEFAZ-PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 ANO 2022
 DATA-BASE: DEZEMBRO/2020
 LRF, art. 4º, § 2º. Inciso IV. Alínea “a”

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
 ESTADO DE PERNAMBUCO

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**

DATA-BASE: DEZEMBRO/2020

SUMÁRIO

- 1) APRESENTAÇÃO
- 2) OBJETIVO

PLANO FINANCEIRO - CIVIS

- 1 BENEFÍCIOS ASSEGURADOS
- 2 PREMISSAS ATUARIAIS
- 3 REGIMES ATUARIAIS
- 4 ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS
- 5 PASSIVO ATUARIAL
- 6 RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL
- 7 PLANO DE CUSTEIO ANUAL
- 8 PARECER ATUARIAL
 - ANEXO I – PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS
 - ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS

- 9 BENEFÍCIOS ASSEGURADOS
- 10 PREMISSAS ATUARIAIS
- 11 REGIMES ATUARIAIS
- 12 ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS
- 13 PASSIVO ATUARIAL
- 14 RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL
- 15 PLANO DE CUSTEIO ANUAL
- 16 PARECER ATUARIAL
 - ANEXO I – PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS
 - ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

PLANO FINANCEIRO - MILITARES

- 1 BENEFÍCIOS ASSEGURADOS
- 2 PREMISSAS ATUARIAIS
- 3 REGIMES ATUARIAIS
- 4 ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO SPSM
- 5 PASSIVO ATUARIAL
- 6 RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL
- 7 PLANO DE CUSTEIO ANUAL
- 8 PARECER ATUARIAL
 - ANEXO I – PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS

- ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

1. APRESENTAÇÃO

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro de 2022, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciado nas Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/1998, nº 41, de 19/12/2003, nº 47, de 05/07/2005, nº 70, de 29/03/2012, nº 88, de 07/05/2015, e nº 103, de 12/11/2019, nas Leis nº 10.887, de 18/06/2004, e nº 9.717, de 27/11/98, e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/1998, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para sua permanência.

Conforme a Lei Complementar nº 423, de 24/12/2019, o Estado iniciou, a partir de 01/04/2020, o funcionamento do fundo previdenciário (Funaprev), instituindo, assim, a segregação de massas.

Como alternativa ao plano de equacionamento do déficit atuarial, apresentamos neste documento os resultados da reavaliação atuarial, com posição em 31/12/2020, relativos aos servidores civis do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, bem como dos militares do Estado.

2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do RPPS tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Estadual que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o RPPS:

- O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;
- As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;
- As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do RPPS para o período de 75 anos;
- Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da visão prospectiva de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei Federal nº 9.717/1998 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

PLANO FINANCEIRO - CIVIS

1. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo RPPS são:

- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria compulsória por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação estadual que regulamenta o RPPS.

2. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria nº 464/18:

- Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: **5,40% a.a.**;
- Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:
 - Sobrevivência de válidos: **IBGE-2019-unissex**;

- Mortalidade de válidos: **IBGE-2019-unissex**;
- Sobrevivência de inválidos: **IBGE-2019-unissex**;
- Mortalidade de inválidos: **IBGE-2019-unissex**;
- Entrada em Invalidez: **Álvaro Vindas**;
- **Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão: considerou-se os dados reais de cada dependente informados no cadastro. Para os servidores que não possuem dados de dependentes no cadastro, usou-se a hipótese de que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos válidos, sendo um do sexo masculino com diferença de 22 anos de idade para a mãe e outro do sexo feminino com diferença de idade de 24 anos para a mãe;**
- **Crescimento Salarial por Mérito: 1% ao ano;**
- **Crescimento Salarial por Produtividade: não há;**
- **Crescimento Real dos Benefícios: sem crescimento anual;**
- **Fator de Capacidade Salarial: 100%;**
- **Fator de Capacidade de Benefícios: 100%;**
- **Indexador do sistema previdencial: IPCA;**
- **Rotatividade (turn-over): 0% ao ano;**
- **Reposição do Contingente de Servidores Ativos: não há reposição de servidores ativos, tendo em vista que se trata de um plano financeiro e que a Portaria MF nº 464/18 não prevê a adoção de tal premissa para esse tipo de plano;**
- **Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária: foram utilizadas as informações de tempo de serviço encaminhadas na base de dados e, na ausência, considerou-se que a fase de contribuição se inicia aos 25 anos;**
- **Custo Administrativo: custeada diretamente pelo tesouro estadual;**
- **Cálculo da data de entrada em aposentadoria programada: para os servidores que não possuem direito a aposentadoria especial foi utilizada a idade de aposentadoria como: a idade média entre a idade de aposentadoria com proventos integrais e a idade de aposentadoria com proventos proporcionais, nos casos em que o servidor adquirir o direito de aposentadoria integral com uma idade menor que 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. Para os professores, além das regras normais de elegibilidade, adotou-se as idades mínimas de 57,5 anos para homens e 52,5 anos para mulheres, de forma a ajustar a idade de aposentadoria desse grupo de segurados às efetivas idades de aposentadoria que vêm sendo registradas pelo ente público.**

3. REGIMES ATUARIAIS

O regime financeiro (atuarial) utilizado na presente reavaliação foi o de Repartição Simples para todos os benefícios.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

4. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS

Um resumo das características dos segurados está apresentado a seguir.

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média		Idade Média de Admissão		Valor da Folha Mensal		
	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Total
Ativos (Total)	44.499	30.190	4.694,44	7.026,53	48,67	48,62	30,86	30,70	208.897.807,29	212.131.054,32	421.028.861,61
Ativos (Magistério)	12.187	7.558	4.102,34	3.977,54	47,93	47,21	30,93	32,81	49.995.194,70	30.062.244,22	80.057.438,92
Ativos (Não-Magistério)	32.312	22.632	4.917,76	8.044,75	48,95	49,09	30,83	30,00	158.902.612,59	182.068.810,10	340.971.422,69
Aposentados (Total)	45.810	13.718	3.831,66	7.544,39	70,23	71,27	28,59	29,62	175.528.197,05	103.493.888,61	279.022.085,66
Aposentados (Magistério)	27.817	2.714	3.644,92	3.946,23	69,7	69,62	27,27	29,56	101.390.778,32	10.710.064,31	112.100.842,63
Aposentados (Não-Magistério)	17.993	11.004	4.120,35	8.431,83	71,05	71,68	30,65	29,64	74.137.418,73	92.783.824,30	166.921.243,03
Aposentados por Tempo de Cont.	41.809	11.223	3.797,45	7.223,89	69,82	70,20	27,95	28,8	158.767.414,34	81.073.733,18	239.841.147,52
Aposentados por Idade	2.314	1.300	3.971,83	10.095,70	75,37	78,33	35,23	32,29	9.190.820,63	13.124.406,08	22.315.226,71
Aposentados por Compulsória	876	512	3.962,02	6.750,48	80,98	81,48	39,44	39,94	3.470.732,11	3.456.246,12	6.926.978,23
Aposentados por Invalidez	810	681	5.058,83	8.520,90	65	67,82	31,37	30,28	4.097.655,66	5.802.736,19	9.900.391,85
Aposentados por Especial	1	2	1.574,31	18.383,52	70,82	66,23	27,74	37,51	1.574,31	36.767,04	38.341,35
Pensionistas (Total)	12.870	3.778	5.323,51	3.121,14	71,33	65,57	-	-	68.513.594,43	11.791.673,13	80.305.267,56
Pensionistas (Vitalícios)	12.628	3.516	5.370,39	3.153,83	72,39	69,25	-	-	67.817.322,58	11.088.881,94	78.906.204,53
Pensionistas (Temporários)	242	262	2.877,16	2.682,41	16,32	16,27	-	-	696.271,85	702.791,18	1.399.063,03

5. PASSIVO ATUARIAL

O Quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas previstas na Lei Complementar nº 423/2019, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do RPPS é composto pelas seguintes alíquotas:

- 14% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 28% para o Estado, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

GERAÇÃO ATUAL	VALOR ATUAL (TAXA DE JUROS = 5,40%a.a.)	VALOR ATUAL (TAXA DE JUROS = 0,00%a.a.)
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	74.071.269.189,37	217.562.543.329,28
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 - A.1 - A.4)	21.814.490.608,01	108.407.563.431,69
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	19.104.044.226,97	33.827.247.449,85
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	17.180.172.057,18	27.673.093.321,86
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	1.923.872.169,79	6.154.154.127,99
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	46.842.994.600,58	161.392.753.566,35
Valor Presente das Aposentadorias	37.258.763.693,90	115.091.662.184,59
Valor Presente das Pensões	9.584.230.906,68	46.301.091.381,76
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	0,00	0,00
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	5.924.459.765,60	19.157.942.684,81
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	52.256.778.581,36	109.154.979.897,59
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	52.256.778.581,36	109.154.979.897,59
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	33.303.201.282,73	56.896.125.046,66
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	20.921.559.905,25	56.066.499.740,07
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	1.967.982.606,62	3.807.644.889,14
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (C)	0,00	0,00
DÉFICIT ATUARIAL (C - A - B)	-74.071.269.189,37	-217.562.543.329,28

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente público, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

Não existe patrimônio no plano de benefícios na data desta reavaliação atuarial.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Plano Financeiro apresenta um déficit atuarial, relativo aos servidores civis, de R\$ 74.071.269.189,37, considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03, 47/05, 70/12, 88/15 e 103/19 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente, o qual será amortizado mediante aportes financeiros futuros de responsabilidade do ente público.

6. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do Plano Financeiro ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2021 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.

7. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência estadual.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 1 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO (EM %)
Aposentadoria programada	32,05%
Aposentadoria por invalidez	1,37%
Pensões	8,58%
Despesas Administrativas (*)	-
Custo Total	42,00%

(*) Custeadas pelo tesouro.

TABELA 2 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2021

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	28,00%
Servidor ativo	14,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%

8. PARECER ATUARIAL

A reavaliação atuarial do RPPS revelou a existência de um déficit atuarial, em relação aos servidores civis, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido plano, registrando-se uma insuficiência atuarial de R\$ 74.071.269.189,37, cujo valor equivale às reservas matemáticas, tendo em vista que não existe patrimônio no referido plano.

A duração do passivo do plano foi calculada 14,67 anos, calculada conforme disposto na Instrução Normativa nº 2, de 21 de dezembro de 2018.

Conforme determina a Portaria MF nº 464/18, informamos que o montante do déficit atuarial, com a taxa de juros de zero por cento, é de R\$ 217.562.543.329,28.

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e estadual que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do Estado de Pernambuco.

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações dos servidores ativos com vínculo efetivo, inativos e pensionistas vinculados ao referido plano.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 421.028.861,51.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2021 estão abaixo apresentadas.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25 anos
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25 anos
Justificativa Técnica: A idade foi definida considerando-se as informações fornecidas pelo órgão gestor do RPPS.	

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	62,4 anos
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	59,9 anos
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Masculino	58,2 anos
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	54,4 anos

As alíquotas praticadas pelo Estado na data desta reavaliação são:

- 28,00% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- 14,00% dos servidores ativos; e
- 14,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 42,00% e o custo administrativo é financiado diretamente pelo tesouro estadual. O plano de custeio recomendado para 2021 será composto por contribuições do ente público (28,00%), dos servidores ativos com vínculo efetivo (14,00%) e dos inativos e pensionistas (14,00%), sendo as contribuições deste último grupo incidentes apenas sobre a parcela do benefício que exceder ao teto do RGPS.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei nº 9.717/98.

ANEXO I - CIVIS

PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2021	59.899	14.112	214	57.667,00	15.949,00	4.372,00
2022	57.606	15.822	325,00	55.764,00	15.190,00	6.371,00
2023	55.260	17.556	434	53.822	14.440,00	8.272,00
2024	52.792	19.379	540,00	51.847	13.729	10.084,00
2025	50.121	21.373	643	49.843,00	13.036,00	11.814,00
2026	47.416	23.367	741	47.814,00	12.361,00	13.472,00
2027	44.833,00	25.204,00	834	45.766	11.708	15.063,00
2028	42.054	27.201,00	920,00	43.704,00	11.066	16.593,00
2029	39.531	28.906,00	1.001,00	41.635,00	10.442	18.065,00
2030	36.929	30.648	1.076	39.565,00	9.848	19.482,00
2031	34.636	32.040,00	1.146,00	37.499	9.274	20.850,00
2032	32.221	33.510	1.211,00	35.445,00	8.726,00	22.171,00
2033	29.967	34.772	1.271,00	33.408,00	8.197,00	23.445,00
2034	27.814	35.885	1.328,00	31.395,00	7.692,00	24.670,00
2035	25.736	36.875	1.380	29.412	7.208	25.848
2036	23.646	37.828	1.428	27.465	6.744	26.976
2037	21.629	38.656	1.471	25.560	6.304	28.053
2038	19.670	39.376	1.510	23.704	5.881	29.076
2039	17.751	40.007	1.543	21.900	5.480	30.043
2040	15.776	40.644	1.571	20.156	5.100	30.950
2041	13.940	41.095	1.593	18.476	4.739	31.792
2042	12.198	41.407	1.609	16.865	4.397	32.568
2043	10.541	41.591	1.619	15.327	4.073	33.274
2044	8.957	41.660	1.623	13.865	3.767	33.902
2045	7.486	41.578	1.620	12.483	3.479	34.450
2046	6.120	41.357	1.610	11.181	3.206	34.912
2047	4.829	41.031	1.594	9.962	2.949	35.285
2048	3.743	40.472	1.571	8.826	2.708	35.565
2049	2.809	39.739	1.543	7.774	2.481	35.751
2050	2.071	38.791	1.509	6.806	2.268	35.839
2051	1.528	37.635	1.471	5.918	2.069	35.828
2052	1.060	36.393	1.428	5.111	1.883	35.717
2053	720	35.019	1.382	4.381	1.710	35.506
2054	485	33.539	1.334	3.725	1.549	35.196
2055	304	32.009	1.283	3.140	1.399	34.787
2056	181	30.431	1.230	2.623	1.261	34.283
2057	107	28.818	1.175	2.168	1.133	33.685
2058	62	27.195	1.120	1.773	1.016	32.998
2059	36	25.576	1.064	1.433	908	32.224
2060	20	23.978	1.007	1.144	809	31.369
2061	8	22.408	951	900	720	30.437
2062	4	20.868	894	698	638	29.436
2063	1	19.370	838	533	564	28.369
2064	1	17.916	783	400	497	27.245
2065	-	16.513	728	295	437	26.071
2066	-	15.163	674	214	383	24.853
2067	-	13.870	622	153	335	23.600
2068	-	12.636	572	107	292	22.319
2069	-	11.463	523	75	255	21.018
2070	-	10.352	476	52	221	19.705
2071	-	9.304	431	36	192	18.389
2072	-	8.321	388	26	166	17.078
2073	-	7.401	347	19	143	15.781
2074	-	6.544	309	14	123	14.505
2075	-	5.750	273	11	106	13.259

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2076	-	5.017	240	9	90	12.049
2077	-	4.346	209	7	77	10.884
2078	-	3.735	181	5	66	9.770
2079	-	3.182	155	4	56	8.712
2080	-	2.686	131	3	47	7.717
2081	-	2.244	110	3	40	6.788
2082	-	1.854	92	2	34	5.929
2083	-	1.514	75	2	28	5.141
2084	-	1.221	61	1	24	4.425
2085	-	971	49	1	20	3.781
2086	-	761	38	1	16	3.207
2087	-	587	30	0	14	2.698
2088	-	445	23	0	11	2.252
2089	-	331	17	0	9	1.864
2090	-	241	12	0	8	1.528
2091	-	171	9	0	6	1.241
2092	-	118	6	0	5	997
2093	-	79	4	0	4	791
2094	-	52	3	0	3	620
2095	-	32	2	0	3	479

ANEXO II - CIVIS

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 A 2095
PLANO FINANCEIRO - CIVIS

PLANO FINANCEIRO - CIVIS

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2021	2.105.503.141,39	5.563.042.800	-3.457.539.658,59	-3.457.539.658,59
2022	2.055.217.459,47	5.608.380.732	-3.553.163.272,84	-3.553.163.272,84
2023	2.001.909.565,48	5.651.429.711	-3.649.520.145,66	-3.649.520.145,66
2024	1.944.168.096,99	5.696.353.208	-3.752.185.110,63	-3.752.185.110,63
2025	1.882.355.426,48	5.741.869.412	-3.859.513.985,87	-3.859.513.985,87
2026	1.810.792.830,97	5.804.111.867	-3.993.319.035,56	-3.993.319.035,56
2027	1.743.117.058,35	5.851.236.344	-4.108.119.286,09	-4.108.119.286,09
2028	1.670.130.165,60	5.897.095.755	-4.226.965.589,01	-4.226.965.589,01
2029	1.596.747.384,65	5.942.499.060	-4.345.751.675,43	-4.345.751.675,43
2030	1.521.678.788,09	5.981.199.880	-4.459.521.091,73	-4.459.521.091,73
2031	1.452.947.877,72	6.003.776.004	-4.550.828.125,80	-4.550.828.125,80
2032	1.378.689.592,52	6.029.910.246	-4.651.220.653,73	-4.651.220.653,73
2033	1.309.288.194,40	6.037.134.085	-4.727.845.890,43	-4.727.845.890,43
2034	1.240.560.770,04	6.038.898.749	-4.798.337.979,10	-4.798.337.979,10
2035	1.172.484.876,99	6.032.629.988	-4.860.145.110,89	-4.860.145.110,89
2036	1.100.369.343,06	6.027.008.708	-4.926.639.364,48	-4.926.639.364,48
2037	1.029.734.709,83	6.013.009.271,89	-4.983.274.562,06	-4.983.274.562,06
2038	961.694.063,93	5.986.456.849,91	-5.024.762.785,98	-5.024.762.785,98
2039	891.863.776,13	5.956.229.077,22	-5.064.365.301,09	-5.064.365.301,09
2040	820.210.202,17	5.925.171.081,60	-5.104.960.879,43	-5.104.960.879,43
2041	755.987.392,46	5.876.326.845,82	-5.120.339.453,36	-5.120.339.453,36
2042	693.177.707,65	5.820.091.042,61	-5.126.913.334,95	-5.126.913.334,95
2043	629.967.111,86	5.762.449.718,05	-5.132.482.606,19	-5.132.482.606,19
2044	570.115.882,33	5.695.715.972,48	-5.125.600.090,15	-5.125.600.090,15
2045	511.801.087,07	5.622.876.456,91	-5.111.075.369,85	-5.111.075.369,85
2046	455.968.258,92	5.544.032.138,82	-5.088.063.879,90	-5.088.063.879,90
2047	402.714.030,24	5.457.725.944,45	-5.055.011.914,21	-5.055.011.914,21
2048	355.536.203,25	5.358.376.220,51	-5.002.840.017,27	-5.002.840.017,27
2049	313.332.114,05	5.247.701.611,11	-4.934.369.497,05	-4.934.369.497,05
2050	277.341.359,28	5.123.753.810,94	-4.846.412.451,66	-4.846.412.451,66
2051	248.324.736,65	4.984.662.547,20	-4.736.337.810,55	-4.736.337.810,55
2052	221.796.492,08	4.839.756.932,36	-4.617.960.440,28	-4.617.960.440,28
2053	201.364.726,59	4.682.890.319,26	-4.481.525.592,67	-4.481.525.592,67
2054	185.039.635,27	4.517.765.295,62	-4.332.725.660,35	-4.332.725.660,35
2055	170.891.215,34	4.348.117.041,82	-4.177.225.826,48	-4.177.225.826,48
2056	157.855.041,84	4.176.042.711,41	-4.018.187.669,57	-4.018.187.669,57
2057	147.001.120,33	4.000.205.436,34	-3.853.204.316,01	-3.853.204.316,01
2058	137.690.477,05	3.822.210.572,54	-3.684.520.095,49	-3.684.520.095,49
2059	129.030.448,61	3.643.970.202,38	-3.514.939.753,77	-3.514.939.753,77
2060	120.844.176,09	3.466.156.535,35	-3.345.312.359,27	-3.345.312.359,27
2061	113.013.328,83	3.289.427.449,34	-3.176.414.120,51	-3.176.414.120,51
2062	105.686.269,33	3.113.788.251,84	-3.008.101.982,51	-3.008.101.982,51
2063	98.575.445,22	2.940.163.603,35	-2.841.588.158,13	-2.841.588.158,13
2064	91.761.122,36	2.768.757.208,07	-2.676.996.085,71	-2.676.996.085,71
2065	85.176.549,34	2.600.076.164,82	-2.514.899.615,48	-2.514.899.615,48

ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 A 2095

PLANO FINANCEIRO - CIVIS

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2066	78.847.173,12	2.434.420.934,26	-2.355.573.761,14	-2.355.573.761,14
2067	72.775.271,45	2.272.134.935,25	-2.199.359.663,80	-2.199.359.663,80
2068	66.968.761,79	2.113.550.102,97	-2.046.581.341,18	-2.046.581.341,18
2069	61.433.940,69	1.959.006.063,52	-1.897.572.122,84	-1.897.572.122,84
2070	56.175.065,21	1.808.841.748,88	-1.752.666.683,67	-1.752.666.683,67
2071	51.194.262,56	1.663.390.251,98	-1.612.195.989,42	-1.612.195.989,42
2072	46.491.830,47	1.522.981.375,32	-1.476.489.544,85	-1.476.489.544,85
2073	42.065.901,31	1.387.935.111,98	-1.345.869.210,67	-1.345.869.210,67
2074	37.913.092,04	1.258.570.072,13	-1.220.656.980,10	-1.220.656.980,10
2075	34.029.223,29	1.135.205.998,14	-1.101.176.774,85	-1.101.176.774,85
2076	30.409.509,91	1.018.153.003,88	-987.743.493,98	-987.743.493,98
2077	27.048.053,72	907.695.202,93	-880.647.149,22	-880.647.149,22
2078	23.938.288,56	804.084.434,02	-780.146.145,46	-780.146.145,46
2079	21.073.491,24	707.532.957,31	-686.459.466,07	-686.459.466,07
2080	18.446.925,05	618.200.785,09	-599.753.860,04	-

PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS

9. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo RPPS são:

- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria compulsória por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação estadual que regulamenta o RPPS.

10. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria nº 464/18:

- *Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: 4,62% a.a.;*
- *Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:*
 - Sobrevivência de válidos: **IBGE-2019-unissex;**
 - Mortalidade de válidos: **IBGE-2019-unissex;**
 - Sobrevivência de inválidos: **IBGE-2019-unissex;**
 - Mortalidade de inválidos: **IBGE-2019-unissex;**
 - Entrada em Invalidez: **Álvaro Vindas;**
- *Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão: considerou-se os dados reais de cada dependente informados no cadastro. Para os servidores que não possuem dados de dependentes no cadastro, usou-se a hipótese de que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos válidos, sendo um do sexo masculino com diferença de 22 anos de idade para a mãe e outro do sexo feminino com diferença de idade de 24 anos para a mãe;*
- *Crescimento Salarial por Mérito: 1% ao ano;*
- *Crescimento Salarial por Produtividade: não há;*
- *Crescimento Real dos Benefícios: sem crescimento anual;*
- *Fator de Capacidade Salarial: 100%;*
- *Fator de Capacidade de Benefícios: 100%;*
- *Indexador do sistema previdencial: IPCA;*
- *Rotatividade (turn-over): 0% ao ano;*
- *Reposição do Contingente de Servidores Ativos: admitiu-se que todos os servidores dos planos financeiro e previdenciário que se aposentarem ou falecerem serão repostos, de forma que a população de ativos permaneça constante ao longo do tempo. O perfil do novo servidor se baseia no perfil do servidor atual em termos de remuneração, tempo de contribuição e gênero;*
- *Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária: foram utilizadas as informações de tempo de serviço encaminhadas na base de dados e, na ausência, considerou-se que a fase de contribuição se inicia aos 25 anos;*
- *Custo Administrativo: custeada diretamente pelo tesouro estadual;*
- *Cálculo da data de entrada em aposentadoria programada: para os servidores que não possuem direito a aposentadoria especial foi utilizada a idade de aposentadoria como: a idade média entre a idade de aposentadoria com proventos integrais e a idade de aposentadoria com proventos proporcionais, nos casos em que o servidor adquirir o direito de aposentadoria integral com uma idade menor que 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. Para os professores, além das regras normais de elegibilidade, adotou-se as idades mínimas de 57,5 anos para homens e 52,5 anos para mulheres, de forma a ajustar a idade de aposentadoria desse grupo de segurados às efetivas idades de aposentadoria que vêm sendo registradas pelo ente público.*

11. REGIMES ATUARIAIS

O regime financeiro (atuarial) utilizado na presente reavaliação foi o de capitalização para todos os benefícios, sendo adotado o método atuarial Agregado.

12. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS

Um resumo das características dos segurados está apresentado a seguir.

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média		Idade Média de Admissão		Valor da Folha Mensal		
	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Total
Ativos (Total)	1.819	518	2.834,94	4.721,59	35	33,8	34,25	33,15	5.156.758,50	2.445.782,19	7.602.540,69
Ativos (Magistério)	21	13	4.546,66	5.769,30	40	38,86	39,87	38,36	95.479,79	75.000,85	170.480,64
Ativos (Não-Magistério)	1.798	505	2.814,95	4.694,62	35	33,67	34,18	33,02	5.061.278,71	2.370.781,34	7.432.060,05
Aposentados (Total)	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentados (Magistério)	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentados (Não-Magistério)	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentados por Tempo de Cont.	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentados por Idade	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentados por Compulsória	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentados por Invalidez	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentados por Especial	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensionistas (Total)	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensionistas (Vitalícios)	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensionistas (Temporários)	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-

13. PASSIVO ATUARIAL

O quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas previstas na Lei Complementar nº 423/2019, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do RPPS é composto pelas seguintes alíquotas:

- 14% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 14% para o Estado, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL

GERAÇÃO ATUAL	GERAÇÃO ATUAL	GERAÇÃO FUTURA	AMBA AS GERAÇÕES
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	13.712.711,45	-6.157.528.640,13	-6.143.815.928,68
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 - A.1 - A.4)	13.712.711,45	-6.157.528.640,13	-6.143.815.928,68
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	452.376.815,45	20.078.733.733,73	20.531.110.549,18
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	440.967.060,47	20.078.733.733,73	20.519.700.794,20
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	11.409.754,98	0	11.409.754,98
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	510.834.178,18	13.921.205.093,60	14.432.039.271,78
Valor Presente das Aposentadorias	391.917.023	12.024.486.158,26	12.416.403.180,91
Valor Presente das Pensões	118.917.156	1.896.718.935,34	2.015.636.090,87
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	0	0	0
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	44.744.651,28	0	44.744.651,28
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	0	0,00	0,00
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	0,00	0,00	0,00
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	0	0	0
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	0	0	0
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)			0
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0	0	0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (C)	16.149.279,67	0	16.149.279,67
DÉFICIT ATUARIAL (C - A - B)	2.436.568,22	6.157.528.640,13	6.159.965.208,35

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente público, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos

aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos futuros servidores ativos. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

O patrimônio no plano de benefícios na data desta reavaliação atuarial é de R\$ 16.149.279,67.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Plano Previdenciário apresenta um superávit atuarial, relativo aos servidores civis, de R\$ 2.436.568,32, considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03, 47/05, 70/12, 88/15 e 103/19 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente.

14. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do Plano Financeiro ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2055 o montante anual das despesas com benefícios ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.

15. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência estadual.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 3 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO (EM %)
Aposentadoria programada	19,23%
Aposentadoria por invalidez	2,25%
Pensões	6,52%
Despesas Administrativas (*)	-
Custo Total	28,00%

(*) Custeadas pelo tesouro.

TABELA 4 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2021

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	14,00%
Servidor ativo	14,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%

16. PARECER ATUARIAL

A reavaliação atuarial do RPPS revelou a existência de um superávit atuarial, em relação aos servidores civis da geração atual, evidenciando a suficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido plano, registrando-se um excedente atuarial de R\$ 2.436.568,22

Conforme determina a Portaria MF nº 464/18, informamos que a duração do passivo do plano é de 33,11 anos.

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e estadual que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do Estado de Pernambuco.

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações dos servidores ativos com vínculo efetivo, inativos e pensionistas vinculados ao referido plano.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 7.602.540,80.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2021 estão abaixo apresentadas.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25 anos
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25 anos
Justificativa Técnica: A idade foi definida considerando-se as informações fornecidas pelo órgão gestor do RPPS.	

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	63,0 anos
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	58,1 anos
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Masculino	57,8 anos
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	55,0 anos

As alíquotas praticadas pelo Estado na data desta reavaliação são:

- 14,00% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- 14,00% dos servidores ativos; e
- 14,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 28,00% e o custo administrativo é financiado diretamente pelo tesouro estadual. O plano de custeio recomendado para 2021 será composto por contribuições do ente público (14,00%), dos servidores ativos com vínculo efetivo (14,00%) e dos inativos e pensionistas (14,00%), sendo as contribuições deste último grupo incidentes apenas sobre a parcela do benefício que exceder ao teto do RGPS.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei nº 9.717/98.

ANEXO I - CIVIS

PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2021	17.127	-	10	-	-	34
2022	19.420	-	12	-	-	39
2023	21.766	-	14	-	-	45
2024	24.234	-	16	-	-	51
2025	26.905	-	19	-	-	57
2026	29.610	-	21	-	-	63
2027	32.193	1	24	-	-	70
2028	34.972	1	27	-	-	77
2029	37.495	1	30	-	-	85
2030	40.097	1	33	-	-	93
2031	42.390	92	35	-	-	101
2032	44.805	114	38	-	-	110

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2033	47.059	147	41	-	-	119
2034	49.212	173	44	-	-	129
2035	51.290	196	47	-	-	139
2036	53.380	227	51	-	-	150
2037	55.397	270	54	-	-	161
2038	57.356	310	57	-	-	173
2039	59.275	356	61	-	-	186
2040	61.250	421	64	-	-	199
2041	63.086	499	68	-	-	212
2042	64.828	579	71	-	-	226
2043	66.485	646	74	-	-	240
2044	68.069	723	77	-	-	255
2045	69.540	801	80	-	-	270
2046	70.906	891	82	-	-	286
2047	72.197	8.576	85	-	-	373
2048	73.283	9.793	87	-	-	476
2049	74.217	11.019	88	-	-	596
2050	74.955	12.304	89	-	-	734
2051	75.498	13.674	90	-	-	892
2052	75.966	15.018	90	-	-	1.071
2053	76.306	20.900	90	-	-	1.335

2054	76.541	22.883	90	-	-	1.636
2055	76.722	24.698	89	-	-	1.975
2056	76.845	26.543	87	-	-	2.354
2057	76.919	28.298	86	-	-	2.776
2058	76.964	30.039	84	-	-	3.242
2059	76.990	31.600	82	-	-	3.751
2060	77.006	33.107	79	-	-	4.305
2061	77.018	34.443	77	-	-	4.902
2062	77.022	35.762	75	-	-	5.543
2063	77.025	36.927	72	-	-	6.226
2064	77.025	38.017	69	-	-	6.949
2065	77.026	38.986	66	-	-	7.708
2066	77.026	39.902	64	-	-	8.501
2067	77.026	40.670	61	-	-	9.323
2068	77.026	41.338	58	-	-	10.167
2069	77.026	41.879	54	-	-	11.025
2070	77.026	42.315	51	-	-	11.890
2071	77.026	42.632	48	-	-	12.753
2072	77.026	42.876	45	-	-	13.606
2073	77.026	43.002	42	-	-	14.441
2074	77.026	46.849	39	-	-	15.285
2075	77.026	47.187	36	-	-	16.098
2076	77.026	47.382	33	-	-	16.873
2077	77.026	47.433	30	-	-	17.599
2078	77.026	47.425	27	-	-	18.269
2079	77.026	47.302	24	-	-	18.876
2080	77.026	51.762	22	-	-	19.468
2081	77.026	52.040	19	-	-	19.995
2082	77.026	52.143	17	-	-	20.452
2083	77.026	52.194	15	-	-	20.836
2084	77.026	52.181	13	-	-	21.147
2085	77.026	52.115	11	-	-	21.385
2086	77.026	53.367	9	-	-	21.571
2087	77.026	53.357	8	-	-	21.695
2088	77.026	53.218	6	-	-	21.761
2089	77.026	53.107	5	-	-	21.780
2090	77.026	52.919	4	-	-	21.764
2091	77.026	52.735	3	-	-	21.727
2092	77.026	52.489	2	-	-	21.687
2093	77.026	52.264	2	-	-	21.665
2094	77.026	51.973	1	-	-	21.681
2095	77.026	51.694	1	-	-	21.748

ANEXO II - CIVIS

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2021 A 2095 PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2021	299.798.153,74	755.628,76	299.042.524,97	315.191.804,64
2022	357.370.664,43	966.442,38	356.404.222,05	671.596.026,70
2023	418.820.270,78	1.189.421,49	417.630.849,29	1.089.226.875,99
2024	485.564.202,67	1.425.789,28	484.138.413,40	1.573.365.289,38
2025	559.349.090,10	1.676.902,43	557.672.187,67	2.131.037.477,05
2026	637.434.835,20	1.944.161,26	635.490.673,94	2.766.528.151,00
2027	717.146.022,32	2.265.759,73	714.880.262,59	3.481.408.413,59
2028	804.410.027,68	2.564.937,74	801.845.089,94	4.283.253.503,53
2029	891.293.330,73	2.885.397,74	888.407.932,98	5.171.661.436,51
2030	983.886.923,83	3.229.071,87	980.657.851,96	6.152.319.288,47
2031	1.076.237.949,63	3.517.908,87	1.072.720.040,76	7.223.239.329,23
2032	1.174.586.223,21	6.126.674,56	1.168.459.548,64	8.391.698.877,87
2033	1.274.875.327,41	7.042.993,38	1.267.832.334,04	9.659.531.211,91
2034	1.378.103.135,47	7.841.984,73	1.370.261.150,75	11.029.792.362,66
2035	1.484.723.408,81	8.977.082,67	1.475.746.326,14	12.505.538.688,80
2036	1.596.816.361,06	10.205.776,43	1.586.610.584,63	14.092.149.273,42
2037	1.713.129.798,43	11.420.968,37	1.701.708.830,06	15.793.858.103,48
2038	1.833.873.547,21	12.663.826,27	1.821.209.720,94	17.615.067.824,42
2039	1.959.565.410,92	14.344.383,93	1.945.221.026,98	19.560.288.851,40
2040	2.092.337.782,13	16.587.863,83	2.075.749.918,30	21.636.038.769,70
2041	2.228.919.783,86	19.137.405,42	2.209.782.378,44	23.845.821.148,14
2042	2.370.078.417,49	22.102.506,25	2.347.975.911,23	26.193.797.059,37
2043	2.516.094.275,40	24.830.127,48	2.491.264.147,91	28.685.061.207,29
2044	2.667.828.218,28	27.399.079,04	2.640.429.139,24	31.325.490.346,53
2045	2.824.244.140,48	30.746.301,09	2.793.497.839,39	34.118.988.185,92
2046	2.985.370.363,44	36.027.951,39	2.949.342.412,04	37.068.330.597,96
2047	3.152.629.280,93	531.954.246,73	2.620.675.034,20	39.689.005.632,16
2048	3.283.574.260,86	610.267.940,50	2.673.306.320,35	42.362.311.952,51
2049	3.428.007.121,88	689.915.907,79	2.738.091.214,09	45.100.403.166,60
2050	3.571.599.671,12	773.778.255,53	2.797.821.415,59	47.898.224.582,19
2051	3.714.196.812,02	863.256.874,83	2.850.939.937,19	50.749.164.519,38
2052	3.857.423.573,51	951.746.806,93	2.905.676.766,58	53.654.841.285,95
2053	4.000.833.175,82	1.360.240.385,45	2.640.592.790,36	56.295.434.076,32
2054	4.112.368.351,76	1.493.708.844,87	2.618.659.506,89	58.914.093.583,21
2055	4.237.181.919,97	1.617.480.923,99	2.619.700.995,98	61.533.794.579,19
2056	4.361.013.824,40	1.744.196.998,73	2.616.816.825,67	64.150.611.404,86
2057	4.483.801.072,06	1.865.032.379,10	2.618.768.692,96	66.769.380.097,82
2058	4.606.062.818,21	1.985.427.685,77	2.620.635.132,43	69.390.015.230,25
2059	4.727.913.042,15	2.094.469.403,62	2.633.443.638,52	72.023.458.868,78
2060	4.850.575.147,10	2.200.421.236,21	2.650.153.910,89	74.673.612.779,67
2061	4.973.812.939,56	2.294.941.127,64	2.678.871.811,92	77.352.484.591,59
2062	5.098.617.457,96	2.388.673.049,03	2.709.944.408,94	80.062.429.000,53
2063	5.224.731.916,77	2.472.077.477,90	2.752.654.438,87	82.815.083.439,39
2064	5.353.038.291,61	2.551.032.941,32	2.802.005.350,29	85.617.088.789,69

ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2021 A 2095 PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2065	5.483.617.100,58	2.621.878.143,03	2.861.738.957,54	88.478.827.747,23
2066	5.617.138.792,38	2.689.072.414,10	2.928.066.378,28	91.406.894.125,51
2067	5.753.731.934,42	2.746.540.949,89	3.007.190.984,53	94.414.085.110,04
2068	5.894.172.881,78	2.797.596.215,53	3.096.576.666,25	97.510.661.776,29
2069	6.038.770.425,50	2.840.056.188,60	3.198.714.236,91	100.709.376.013,19
2070	6.188.225.766,14	2.875.308.596,40	3.312.917.169,73	104.022.293.182,93
2071	6.343.046.862,56	2.902.532.393,86	3.440.514.468,70	107.462.807.651,63
2072	6.503.870.560,75	2.924.863.252,55	3.579.007.308,20	111.041.814.959,83
2073	6.671.046.478,70	2.938.919.474,57	3.732.127.004,13	114.773.941.963,96
2074	6.845.465.802,03	3.193.039.989,05	3.652.425.812,98	118.426.367.776,94
2075	7.007.584.064,76	3.219.842.183,22	3.787.741.881,54	122.214.109.658,49
2076	7.183.467.533,60	3.236.870.419,28	3.946.597.114,32	126.160.706.772,80
2077	7.366.858.354,17	3.244.015.227,98	4.122.843.126,19	130.283.549.899,00
2078	7.558.598.699,41	3.246.665.078,22	4.311.933.621,20	134.595.483.520,20
2079	7.759.094.141,13	3.241.413.077,65	4.517.681.063,48	139.113.164.583,68
2080	7.969.229.600,36	3.545.294.245,79	4.423.935.354,57	143.537.099.938,24
2081	8.160.716.405,61	3.566.492.063,71	4.594.224.341,90	148.131.324.280,14
2082	8.372.901.197,47	3.575.743.076,40	4.797.158.121,07	152.928.482.401,22
2083	8.594.835.107,41	3.580.946.859,78	5.013.888.247,63	157.942.370.648,84
2084	8.826.884.667,55	3.581.689.349,70	5.245.195.317,84	163.187.565.966,69
2085	9.069.682.455,18	3.578.433.780,36	5.491.248.674,82	168.678.814.641,51
2086	9.323.968.324,80	3.668.106.540,24	5.655.861.784,56	174.334.676.426,07
2087	9.580.551.854,96	3.668.719.824,24	5.911.832.030,72	180.246.508.456,79
2088	9.853.983.396,84	3.660.369.073,93	6.193.614.322,92	186.440.122.779,71
2089	10.140.821.779,01	3.653.682.216,68	6.487.139.562,33	192.927.262.342,04
2090	10.441.151.345,40	3.641.600.655,38	6.799.550.690,02	199.726.813.032,06
2091	10.756.154.003,61	3.629.610.937,05	7.126.543.066,57	206.853.356.098,63
2092	11.086.280.640,72	3.613.185.139,18	7.473.095.501,54	214.326.451.600,17
2093	11.432.664.660,87	3.598.057.686,69	7.834.606.974,18	222.161.058.574,35
2094	11.795.736.568,40	3.578.466.779,84	8.217.269.788,56	230.378.328.362,91
2095	12.176.736.983,95	3.559.890.198,65	8.616.846.785,30	238.995.175.148,20

Notas:
 (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.
 (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tabela de mortalidade geral: IBGE-2019; b) tabela de mortalidade de inválidos: IBGE 2019; c) tabela de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; d) crescimento real de salários: 1% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 4,62% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: não usada; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 1.000; l) taxa de rotatividade: 0% a.a.
 (3) Massa salarial mensal: R\$ 7.602.540,80.
 (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 35.

PLANO FINANCEIRO - MILITARES

1. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo SPSM são:

- Reserva por tempo de serviço;
- Reforma por invalidez;
- Outras reservas; e
- Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas na legislação estadual que trata do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM).

2. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do SPSM.

As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/18:

- Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: **5,41% a.a.**;
- Tabelas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:
 - Sobrevivência de válidos: **IBGE-2019-unissex**;
 - Mortalidade de válidos: **IBGE-2019-unissex**;
 - Sobrevivência de inválidos: **IBGE-2019 unissex**;
 - Mortalidade de inválidos: **IBGE-2019 unissex**;
 - Entrada em Invalidez: **Álvaro Vindas**;
- Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão: **considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos válidos, sendo um do sexo masculino com diferença de 22 anos de idade para a mãe e outro do sexo feminino com diferença de idade de 24 anos para a mãe**;
- Crescimento Salarial por Mérito: **1% ao ano**;
- Crescimento Salarial por Produtividade: **não há**;
- Crescimento Real dos Benefícios: **sem crescimento anual**;

- *Fator de Capacidade Salarial: 100%;*
- *Fator de Capacidade de Benefícios: 100%;*
- *Indexador do sistema previdencial: IPCA;*
- *Rotatividade (turn-over): 0% ao ano;*
- *Reposição do Contingente de Servidores Ativos: não há reposição de servidores ativos, tendo em vista que se trata de um plano financeiro e que a Portaria nº464/18 não prevê a adoção de tal premissa para esse tipo de plano;*
- *Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária: foram utilizadas as informações de tempo de serviço encaminhadas na base de dados e, na ausência, considerou-se que a fase de contribuição se inicia aos 25 anos;*
- *Custo Administrativo: custeado diretamente pelo tesouro estadual;*
- *Cálculo da data de entrada em aposentadoria programada: primeira elegibilidade.*

3. REGIMES ATUARIAIS

O regime financeiro (atuarial) utilizado na presente reavaliação foi o de Repartição Simples para todos os benefícios.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

4. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO SPSM

Um resumo das características dos segurados está apresentado a seguir.

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média		Idade Média de Admissão		Valor da Folha Mensal		
	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Total
Ativos (Total)	2.423	16.850	4.934,88	5.497,46	36,00	38,84	25,77	25,15	11.957.218,46	92.632.249,74	104.589.468,20
Inativos (Total)	515	14.951	7.993,64	6.893,58	53,47	60,99	21,42	21,87	4.116.722,72	103.065.938,87	107.182.661,59
Inativos por Reserva	441	12.301	8.307,80	6.963,57	54,68	60,77	21,14	21,77	3.663.738,66	85.658.922,76	89.322.661,42
Inativos por Reforma	74	2.650	6.121,41	6.568,69	46,29	62,00	23,07	22,32	452.984,06	17.407.016,11	17.860.000,17
Pensionistas (Total)	6.154	603	4.774,53	3.280,18	63,90	35,11	-	-	29.382.446,16	1.977.950,89	31.360.397,05
Pensionistas (Vitalícios)	5.877	316	4.891,55	4.341,37	66,17	52,71	-	-	28.747.637,17	1.371.871,43	30.119.508,60
Pensionistas (Temporários)	277	287	2.291,73	2.111,78	15,61	15,74	-	-	634.808,99	606.079,46	1.240.888,45

5. PASSIVO ATUARIAL

O quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo e elegibilidades vigentes na legislação estadual na data de elaboração da presente avaliação atuarial, e nas alíquotas previstas na Lei Federal nº 13.954/19, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do RPPS é composto pelas seguintes alíquotas:

- 10,50% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 10,50% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a totalidade do benefício;
- O Estado contribuiu com os aportes necessários para custear a folha de benefícios;

BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL

GERAÇÃO ATUAL	VALOR ATUAL COM TAXA DE JUROS = 5,41% a.a.	VALOR ATUAL COM TAXA DE JUROS = 0,00% a.a.
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	28.173.008.714,10	84.346.070.570,75
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 - A.1 - A.4)	7.097.190.331,78	38.602.184.645,91
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	2.521.502.693,45	7.478.251.157,94
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	1.476.993.832,29	2.446.077.659,59
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	1.044.508.861,16	5.032.173.498,35
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	9.947.703.439,59	47.925.461.889,02
Valor Presente das Aposentadorias	8.066.106.936,87	35.337.129.766,06
Valor Presente das Pensões	1.881.596.502,72	12.588.332.122,96
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	0,00	0,00
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	329.010.414,36	1.845.026.085,17
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	21.075.818.382,32	45.743.885.924,84
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	21.075.818.382,32	45.743.885.924,84
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	15.783.778.323,79	30.292.262.940,35
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	7.764.622.103,38	20.818.224.126,51
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	2.472.582.044,85	5.366.601.142,02
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (C)	0,00	0,00
DÉFICIT ATUARIAL (C - A - B)	-28.173.008.714,10	-84.346.070.570,75

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos militares e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente público, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do militar e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos militares da reserva/reforma e pensionistas.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais militares ativos e seus dependentes. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais inativos e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

Não existe patrimônio vinculado aos militares.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Plano Financeiro apresenta um déficit atuarial, relativo aos militares, de R\$ 28.173.008.714,10, considerando-se as premissas utilizadas e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente, o qual será amortizado mediante aportes financeiros futuros de responsabilidade do ente público.

6. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do Plano Financeiro ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2021 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.

7. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência estadual.

TABELA 5 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2020

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	Aportes financeiros para o custeio dos benefícios
Militar ativo	10,50%
Militar na reserva/reforma	10,50%
Pensionista	10,50%

8. PARECER ATUARIAL

A reavaliação atuarial do SPSM revelou a existência de um déficit atuarial, em relação aos militares, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido plano, registrando-se uma insuficiência atuarial de R\$ 28.173.008.714,10, cujo valor equivale às reservas matemáticas do plano de benefícios.

Conforme determina a Portaria MF nº 464/18, informamos que o montante do déficit atuarial, com a taxa de juros de zero por cento, é de R\$ 84.346.070.570,75 e que a duração do passivo foi calculada em 15,66 anos.

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e estadual que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do Estado de Pernambuco.

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações dos servidores ativos com vínculo efetivo, inativos e pensionistas vinculados ao referido SPSM.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 104.589.467,76.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do SPSM.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2021 estão abaixo apresentadas.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25 anos
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25 anos
Justificativa Técnica: A idade foi definida considerando-se as informações fornecidas pelo órgão gestor do RPPS.	

Idade Média Projetada para a reserva - Masculino	56,3 anos
Idade Média Projetada para a reserva - Feminino	51,7 anos

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2095	-	70	3	0	3	233

As alíquotas praticadas pelo Estado na data desta reavaliação são:

- a) O Estado contribuiu com os aportes necessários para custear a folha de benefícios;
- b) 10,50% dos militares ativos; e
- c) 10,50% dos militares na reserva/reforma e pensionistas, incidentes sobre a totalidade do benefício.

O plano de custeio recomendado para 2021 será composto por aportes financeiros do ente público e contribuições dos militares ativos (10,50%) e dos militares na reserva/reforma e pensionistas (10,50%).

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

ANEXO I - MILITARES

PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2021	19.117	89	36	15.240	6.572	551
2022	19.015	121	56	15.005	6.328	831
2023	18.818	243	77	14.759	6.080	1.114
2024	18.343	640	97	14.502	5.837	1.400
2025	17.974	926	119	14.234	5.599	1.689
2026	17.342	1.471	140	13.955	5.377	1.980
2027	16.628	2.094	160	13.665	5.156	2.273
2028	16.098	2.528	180	13.364	4.941	2.567
2029	15.359	3.168	200	13.053	4.733	2.862
2030	15.198	3.224	221	12.730	4.527	3.158
2031	14.977	3.333	243	12.396	4.330	3.454

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2032	14.068	4.123	264	12.051	4.138	3.750
2033	13.551	4.516	285	11.695	3.957	4.045
2034	13.209	4.726	308	11.329	3.775	4.338
2035	12.736	5.058	330	10.952	3.600	4.629
2036	12.036	5.609	353	10.565	3.425	4.918
2037	11.408	6.079	375	10.169	3.255	5.202
2038	10.284	7.037	395	9.765	3.090	5.482
2039	9.427	7.719	414	9.352	2.932	5.756
2040	8.442	8.521	432	8.932	2.778	6.022
2041	7.209	9.561	446	8.506	2.627	6.280
2042	6.284	10.285	457	8.076	2.482	6.527
2043	5.157	11.200	466	7.643	2.340	6.764
2044	4.581	11.554	473	7.209	2.203	6.987
2045	3.682	12.220	477	6.774	2.069	7.196
2046	3.213	12.444	480	6.342	1.940	7.390
2047	2.574	12.824	480	5.913	1.814	7.566
2048	2.283	12.842	480	5.490	1.694	7.724
2049	1.877	12.960	478	5.074	1.577	7.863
2050	1.559	12.975	475	4.667	1.466	7.981
2051	787	13.429	469	4.271	1.359	8.079
2052	194	13.689	461	3.887	1.257	8.154
2053	149	13.388	451	3.517	1.159	8.208
2054	-	13.174	441	3.162	1.067	8.239
2055	-	12.796	430	2.824	979	8.247
2056	-	12.402	418	2.503	895	8.233
2057	-	11.992	406	2.201	817	8.197
2058	-	11.569	393	1.918	742	8.138
2059	-	11.131	380	1.657	673	8.057
2060	-	10.682	366	1.416	607	7.956
2061	-	10.221	352	1.197	546	7.833
2062	-	9.751	338	1.000	490	7.691
2063	-	9.273	323	825	437	7.529
2064	-	8.789	307	672	389	7.349
2065	-	8.301	292	539	345	7.151
2066	-	7.812	276	426	304	6.937
2067	-	7.323	260	332	268	6.707
2068	-	6.837	244	255	235	6.463
2069	-	6.356	228	194	205	6.206
2070	-	5.883	212	145	179	5.937
2071	-	5.421	197	109	155	5.658
2072	-	4.971	181	82	134	5.369
2073	-	4.535	166	62	116	5.072
2074	-	4.116	151	48	100	4.770
2075	-	3.716	137	38	86	4.464
2076	-	3.335	124	31	74	4.155
2077	-	2.974	111	25	64	3.846
2078	-	2.636	99	21	55	3.539
2079	-	2.319	87	17	47	3.237
2080	-	2.025	76	14	40	2.940
2081	-	1.755	66	11	35	2.652
2082	-	1.507	57	9	30	2.375
2083	-	1.282	49	7	25	2.110
2084	-	1.080	41	5	22	1.859
2085	-	900	34	4	19	1.625
2086	-	742	28	3	16	1.407
2087	-	605	23	2	13	1.207
2088	-	487	19	1	11	1.025
2089	-	388	15	1	9	862
2090	-	304	12	1	8	717
2091	-	235	9	0	6	589
2092	-	179	7	0	5	478
2093	-	134	5	0	4	382
2094	-	98	4	0	3	301

ANEXO II - MILITARES

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2021 A 2095				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2021	333.785.901,00	1.819.584.210,30	-1.485.798.309,30	-1.485.798.309,30
2022	333.155.382,62	1.810.312.719,48	-1.477.157.336,87	-1.477.157.336,87
2023	332.302.566,04	1.805.856.391,20	-1.473.553.825,16	-1.473.553.825,16
2024	331.036.566,81	1.822.881.571,92	-1.491.845.005,11	-1.491.845.005,11
2025	329.728.275,24	1.830.753.244,75	-1.501.024.969,51	-1.501.024.969,51
2026	327.901.497,75	1.864.778.758,77	-1.536.877.261,02	-1.536.877.261,02
2027	325.640.032,31	1.913.979.010,17	-1.588.338.977,86	-1.588.338.977,86
2028	323.448.796,36	1.945.028.062,49	-1.621.579.266,12	-1.621.579.266,12
2029	320.942.451,33	1.986.572.665,22	-1.665.630.213,88	-1.665.630.213,88
2030	318.984.306,13	1.974.560.073,85	-1.655.575.767,72	-1.655.575.767,72
2031	316.843.829,98	1.965.285.917,21	-1.648.442.087,23	-1.648.442.087,23
2032	313.751.660,96	2.007.899.422,31	-1.694.147.761,35	-1.694.147.761,35
2033	310.914.092,20	2.017.723.706,21	-1.706.809.614,02	-1.706.809.614,02
2034	308.142.496,81	2.009.330.362,82	-1.701.187.866,02	-1.701.187.866,02
2035	305.214.576,93	2.005.726.060,86	-1.700.511.483,92	-1.700.511.483,92
2036	301.836.392,39	2.017.828.910,17	-1.715.992.517,77	-1.715.992.517,77
2037	298.360.070,02	2.023.050.907,07	-1.724.690.837,06	-1.724.690.837,06
2038	294.110.267,77	2.067.048.530,13	-1.772.938.262,36	-1.772.938.262,36
2039	289.980.018,83	2.086.331.754,56	-1.796.351.735,73	-1.796.351.735,73
2040	285.721.219,72	2.109.259.431,58	-1.823.538.211,86	-1.823.538.211,86
2041	280.542.305,01	2.156.178.200,31	-1.875.635.895,31	-1.875.635.895,31
2042	275.872.971,40	2.172.026.647,40	-1.896.153.676,01	-1.896.153.676,01
2043	270.844.550,10	2.200.889.572,69	-1.930.045.022,59	-1.930.045.022,59
2044	265.880.894,22	2.189.693.555,39	-1.923.812.661,17	-1.923.812.661,17
2045	260.461.975,79	2.201.270.949,79	-1.940.808.974,01	-1.940.808.974,01
2046	255.079.200,67	2.178.301.810,39	-1.923.222.609,72	-1.923.222.609,72
2047	249.453.470,15	2.164.599.373,04	-1.915.145.902,89	-1.915.145.902,89
2048	243.697.237,80	2.126.645.671,67	-1.882.948.433,87	-1.882.948.433,87
2049	237.722.939,15	2.093.462.957,06	-1.855.740.017,91	-1.855.740.017,91
2050	231.641.490,16	2.053.452.419,95	-1.821.810.929,79	-1.821.810.929,79
2051	225.223.202,89	2.043.010.757,02	-1.817.787.554,12	-1.817.787.554,12
2052	218.730.092,18	2.015.157.795,81	-1.796.427.703,62	-1.796.427.703,62
2053	212.102.019,28	1.956.036.130,04	-1.743.934.110,76	-1.743.934.110,76
2054	205.362.992,44	1.900.922.592,72	-1.695.559.600,27	-1.695.559.600,27
2055	198.517.435,12	1.836.348.450,36	-1.637.831.015,24	-1.637.831.015,24
2056	191.556.099,58	1.770.763.007,18	-1.579.206.907,60	-1.579.206.907,60
2057	184.492.896,73	1.704.306.736,99	-1.519.813.840,27	-1.519.813.840,27
2058	177.344.062,29	1.637.141.152,51	-1.459.797.090,22	-1.459.797.090,22
2059	170.127.710,45	1.569.445.010,62	-1.399.317.300,17	-1.399.317.300,17
2060	162.863.428,28	1.501.409.791,48	-1.338.546.363,20	-1.338.546.363,20
2061	155.571.067,02	1.433.228.454,10	-1.277.657.387,08	-1.277.657.387,08
2062	148.271.041,83	1.365.097.229,31	-1.216.826.187,48	-1.216.826.187,48
2063	140.984.384,48	1.297.215.904,58	-1.156.231.520,09	-1.156.231.520,09
2064	133.732.498,21	1.229.785.762,52	-1.096.053.264,31	-1.096.053.264,31

ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2021 A 2095				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2065	126.536.411,92	1.163.002.457,11	-1.036.466.045,18	-1.036.466.045,18
2066	119.416.373,29	1.097.051.814,05	-977.635.440,76	-977.635.440,76
2067	112.391.022,51	1.032.102.537,97	-919.711.515,46	-919.711.515,46
2068	105.478.006,23	968.311.579,73	-862.833.573,50	-862.833.573,50
2069	98.693.523,38	905.820.112,23	-807.126.588,85	-807.126.588,85
2070	92.052.383,27	844.754.302,42	-752.701.919,15	-752.701.919,15
2071	85.568.721,24	785.232.000,23	-699.663.278,98	-699.663.278,98
2072	79.255.629,92	727.359.672,87	-648.104.042,95	-648.104.042,95
2073	73.124.891,99	671.230.157,37	-598.105.265,38	-598.105.265,38
2074	67.187.542,62	616.928.399,39	-549.740.856,77	-549.740.856,77
2075	61.454.754,58	564.540.256,54	-503.085.501,96	-503.085.501,96
2076	55.938.156,44	514.155.972,95	-458.217.816,51	-458.217.816,51
2077	50.649.574,56	465.868.182,85	-415.218.608,29	-415.218.608,29
2078	45.601.163,99	419.773.589,22	-374.172.425,23	-374.172.425,23
2079	40.805.610,59			

2090	7.099.807,59	66.317.477,78	-59.217.670,20	-59.217.670,20
2091	5.709.921,60	53.401.699,83	-47.691.778,23	-47.691.778,23
2092	4.535.720,06	42.472.409,27	-37.936.689,21	-37.936.689,21
2093	3.554.578,19	33.325.161,36	-29.770.583,17	-29.770.583,17
2094	2.744.074,07	25.756.136,69	-23.012.062,62	-23.012.062,62
2095	2.082.708,90	19.569.187,79	-17.486.478,89	-17.486.478,89

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral: IBGE-201; b) tábua de mortalidade de inválidos: IBGE 2019; c) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; d) crescimento real de salários: 1% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 5,41% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: não usada; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 1,000; l) taxa de rotatividade: 0% a.a.

(3) Massa salarial mensal: R\$ 104.589.467,76.

(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 38; inativos – 61; pensionistas – 61.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
ESTADO DE PERNAMBUCO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES			
2022			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
R\$ 1,00			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)			16.147.279,67
Receita de Contribuições dos Segurados			7.781.561,53
Ativo			7.781.561,53
Inativo			-
Pensionista			-
Receita de Contribuições Patronais			7.783.250,53
Ativo			7.783.250,53
Inativo			-
Pensionista			-
Receita Patrimonial			582.467,61
Receitas Imobiliárias			-
Receitas de Valores Mobiliários			582.467,61
Outras Receitas Patrimoniais			-
Receita de Serviços			-
Outras Receitas Correntes			-
Compensação Financeira entre os Regimes			-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)*			-
Demais Receitas Correntes			-
RECEITAS DE CAPITAL (III)			-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			-
Amortização de Empréstimos			-
Outras Receitas de Capital			-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			16.147.279,67
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
Benefícios			-
Aposentadorias			-
Pensões por Morte			-
Outras Despesas Previdenciárias			-
Compensação Financeira entre os Regimes			-
Demais Despesas Previdenciárias			-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)			16.147.279,67
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			-
Outros Aportes para o RPPS			-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) ³			
	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			16.149.279,67
Investimentos e Aplicações			2.011.072,92
Outros Bens e Direitos			-
TOTAL			18.160.352,59
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)			2.438.165.228,79
Receita de Contribuições dos Segurados	2.475.009.407,19	2.563.425.571,40	2.438.165.228,79
Ativo	885.885.583,04	977.653.541,42	928.917.680,61
Inativo	733.603.655,81	804.717.319,05	747.290.778,56
Pensionista	107.357.384,35	124.085.499,35	129.459.560,68
Receita de Contribuições Patronais	44.924.542,88	48.850.723,02	52.167.341,37
Ativo	1.538.832.013,76	1.545.290.963,16	1.488.450.563,16
Inativo	1.538.832.013,76	1.545.290.963,16	1.488.450.563,16
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	5.070.350,80	5.449.103,99	1.294.760,71
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	5.070.350,80	5.449.103,99	1.294.760,71
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	45.221.459,59	35.031.962,83	19.502.224,31
Compensação Financeira entre os Regimes	33.996.488,08	31.835.376,60	16.288.520,24
Demais Receitas Correntes	11.224.971,51	3.196.586,23	3.213.704,07
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	2.475.009.407,19	2.563.425.571,40	2.438.165.228,79
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
Benefícios	4.182.267.305,42	4.560.929.397,37	4.765.611.321,83
Aposentadorias	3.256.572.858,06	3.573.474.509,27	3.716.489.350,57
Pensões por Morte	925.694.447,36	987.454.888,10	1.049.121.971,26
Outras Despesas Previdenciárias	3.158.405,04	2.902.499,98	2.060.049,56
Compensação Financeira entre os Regimes	2.330.445,06	2.609.133,41	2.060.049,56
Demais Despesas Previdenciárias	827.959,98	293.366,57	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	4.185.425.710,46	4.563.831.897,35	4.767.671.371,39
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-1.710.416.303,27	-2.000.406.325,95	-2.329.506.142,60
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.749.621.156,70	2.054.725.640,49	2.286.376.977,61
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
TOTAL	1.749.621.156,70	2.054.725.640,49	2.286.376.977,61
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	358.585.479,64	331.608.537,06	25.538.578,80
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	216.403.776,51	212.384.860,17	348.689.753,75
TOTAL	574.989.256,15	543.993.397,23	274.228.332,55
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
Receitas Correntes	2.634.930,05	2.836.806,98	2.867.574,43
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2.634.930,05	2.836.806,98	2.867.574,43
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
Despesas Correntes (XIII)	17.713.976,28	16.710.720,09	15.002.746,88
Pessoal e Encargos Sociais	12.903.164,43	12.048.769,67	11.049.665,56
Demais Despesas Correntes	4.810.811,85	4.661.950,42	3.953.081,32
Despesas de Capital (XIV)	23.135,00	289.144,76	67.284,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	17.737.111,28	16.999.864,85	15.070.030,88

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)				
	2018	2019	2020	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.356.273,00	2.922.110,36	559.892,18	
Investimentos e Aplicações	-	-	-	
Outros Bens e Direitos	2.370,00	2.370,00	2.370,00	
TOTAL	2.358.643,00	2.924.480,36	562.262,18	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2018	2019	2020	
Contribuições dos Servidores	-	-	-	
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2018	2019	2020	
Aposentadorias	11.978.951,00	12.552.917,87	12.512.004,85	
Pensões	45.241.623,39	45.254.857,38	44.487.818,78	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	57.220.574,39	57.807.775,25	56.999.823,63	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-	
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2018	2019	2020	
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	199.231.926,72	217.775.429,44	124.305.872,78	
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	36.475.884,78	40.562.251,01	112.389.772,52	
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	6.572.198,85	6.757.522,64	31.078.003,72	
Outras contribuições	-	-	-	
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	242.280.010,35	265.095.203,09	267.773.649,02	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2018	2019	2020	
Inatividade	1.177.468.975,58	1.305.340.932,20	1.418.330.079,96	
Pensões	373.070.218,26	390.993.984,92	407.990.699,06	
Outras Despesas	540,00	540,00	-	
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	1.550.539.733,84	1.696.335.457,12	1.826.320.779,02	
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX - XXI)	-	-	-	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018				
2019				
2020	16.147.279,67	-	16.147.279,67	16.147.279,67
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO ⁴	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	3.151.256.603,39	5.753.702.555,58	-2.602.445.952,19	-2.492.510.585,71
2019	3.235.310.565,94	6.260.167.354,47	-3.024.856.788,53	-5.517.367.374,24
2020	3.071.315.402,36	6.593.992.150,41	-3.522.676.748,05	-9.040.044.122,29
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018			0,00	
2019			0,00	
2020			0,00	

FONTES: Balanços do Estado de Pernambuco e Secretaria da Fazenda.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3 Fundo em Capitalização só foi implantado em 2020, por isso só existe a informação neste exercício.

4 A Projeção Atuarial do Plano Financeiro até 2020 não havia segregação dos Militares, então para o SPSM não existe informação nesse período.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA ANO 2022

LRF, art. 4º, Parag. 2º, Inciso V

Em R\$1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	MESO REGIÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Crédito presumido e redução de base de cálculo	Atividade Portuária / PEAP	AGRESTE	2.826.813,13	2.897.483,46	2.969.920,55	A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita no exercício, no início de sua vigência e nos dois seguintes, foram consideradas na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetarão as metas de resultados fiscais.
			MATA	3.944.382,45	4.042.992,01	4.144.066,81	
			RMR	86.003.880,24	88.153.977,24	90.357.826,68	
			SÃO FRANCISCO	0,00	0,00	0,00	
			SERTÃO	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL	92.775.075,82	95.094.452,71	97.471.814,04	
	Crédito presumido	Setor Industrial, Central de Distribuição e Comercial Atacadista/PRODEPE	AGRESTE	268.629.474,41	275.345.211,27	282.228.841,55	
			MATA	228.134.578,27	233.837.942,72	239.683.891,29	
			RMR	1.263.356.454,16	1.294.940.365,52	1.327.313.874,66	
			SÃO FRANCISCO	20.264.799,70	20.771.419,69	21.290.705,18	
			SERTÃO	42.721.373,27	43.789.407,60	44.884.142,79	
			TOTAL	1.823.106.679,81	1.868.684.346,80	1.915.401.455,47	
	Crédito presumido, diferimento e aproveitamento do saldo devedor	Setor Automotivo / PRODEAUTO	AGRESTE	0,00	0,00	0,00	
			MATA	720.144.724,95	738.148.343,08	756.602.051,65	
			RMR	94.192.833,43	96.547.654,26	98.961.345,62	
			SÃO FRANCISCO	0,00	0,00	0,00	
			SERTÃO	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL	814.337.558,38	834.695.997,34	855.563.397,27	
	Crédito presumido	Setor Industrial de Calçados/ PROCALÇADO	AGRESTE	636.642,29	652.558,35	668.872,31	
			MATA	0,00	0,00	0,00	
			RMR	0,00	0,00	0,00	
			SÃO FRANCISCO	414.576,43	424.940,84	435.564,37	
			SERTÃO	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL	1.051.218,72	1.077.499,19	1.104.436,68	
Crédito Presumido	Setor Industrial/PROIND	AGRESTE	11.989.027,99	12.288.753,69	12.595.972,54		
		MATA	3.991.812,11	4.091.607,41	4.193.897,60		
		RMR	43.497.862,95	44.585.309,52	45.699.942,26		
		SÃO FRANCISCO	0,00	0,00	0,00		
		SERTÃO	948.925,31				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		Em R\$ 1,00
EVENTOS		Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita*		2.131.572.300,00
(-) Transferências Constitucionais		409.420.800,00
(-) Transferências ao FUNDEB		307.926.200,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.414.225.300,00
Redução Permanente de Despesa (II)**		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		1.414.225.300,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		1.414.225.300,00
Novas DOCC***		1.414.225.300,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

Fonte: Previsões Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado, em julho de 2021

Críticos de cálculo de acordo com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

* Representa o crescimento das receitas de Recursos Ordinários do Tesouro, projetado conforme expectativas de crescimento real da Atividade Econômica, não sendo consideradas novas alterações de alíquota para o exercício de referência.

** Não consideradas as despesas a serem reduzidas em futuros Programas de Contingenciamento, ainda sem estimativa para o exercício futuro e focados nas despesas discricionárias.

*** Provisão para a cobertura do crescimento vegetativo das despesas obrigatórias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ESTIMATIVA DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ANO 2022

PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)	MODALIDADE	DESPESAS COM AS CONTRAPRESTAÇÕES ANUAIS		
		2022	2023	2024
I - Ponte e Sistema Viário do Projeto Praia do Paiva	Patrocinada	1.979.305,35	2.137.291,56	2.322.678,84
II – Terminais Integrados	Administrativa	44.050.772,67	47.626.980,23	49.544.888,37
III – Arena Pernambuco	Rescisão PPP Administrativa	33.378.982,44	34.463.799,37	35.583.872,85
TOTAL		79.409.060,46	84.228.071,16	87.451.440,06

Fonte: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Nota 1: Conforme disposição do Contrato CGPE No. 001/2006, o Poder Concedente deverá arcar com 55% da frustração de tráfego no trecho compreendido entre 70% e 90% do tráfego previsto no Contrato. Para o cálculo do valor a ser desembolsado, foi considerado o valor da tarifa de pedágio em julho de 2021, de R\$ 10,30 para os dias úteis e de R\$ 6,90 para dias úteis. Os valores também foram ajustados de acordo com a previsão de inflação do relatório Focus. Nesse sentido, considerou-se a seguinte previsão de inflação: 2021: 5,06%, 2022: 3,61%, 2023: 3,25% e 2024: 3,25%.

Nota 2: Para o cálculo do valor a ser desembolsado pelo Poder Concedente através do pagamento da contraprestação à concessionária por meio da Concessão Administrativa. Os valores de referência são de dezembro de 2019.

Nota 3: Para o cálculo do valor a ser desembolsado pelo Governo do Estado de Pernambuco para o pagamento da manutenção da Arena Pernambuco, considerou-se o valor médio da execução fiscal entre os meses de janeiro e abril de 2021 de R\$ 2.555.364,03, o que totaliza um valor anual esperado de R\$ 30.664.368,33 em valores de 2021. Para a projeção para os anos de 2022 a 2024, considerou-se a previsão de inflação emitida pelo relatório FOCUS: 2022: 3,61%, 2023: 3,25% e 2024: 3,25%.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO 2022

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias sujeitas à sistemática de pagamento via Requisição de Pequeno Valor – RPV.	45.000.000,00	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	45.000.000,00
Cumprimento de obrigação de fazer em Ações Judiciais para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos bem como para a realização de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares.	90.000.000,00		90.000.000,00
Demandas judiciais visando garantir o piso nacional aos professores temporários do Estado de Pernambuco.	180.000.000,00		180.000.000,00
SUBTOTAL	315.000.000,00	SUBTOTAL	315.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Mandado de Segurança preventivo contra ato a ser praticado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Recife/PE, por meio do qual é questionada a legitimidade de dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015, que ampliam o rol das retenções de Imposto de Renda realizadas pelo Estado que devem ser inseridas na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).	100.000.000,00		
Execução de Título Judicial promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (SAJ 2000.01.001926), na qualidade de substituto processual de cerca de 7.000 (sete mil) servidores, referente à devolução de contribuição previdenciária descontada indevidamente no montante aproximado de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).	28.000.000,00		
Processos judiciais nos quais se discute a legitimidade da inclusão dos valores das Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão/Distribuição (TUST/TUSD) na base de cálculo do ICMS incidente sobre a energia elétrica.	650.000.000,00	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	2.378.000.000,00
Processos judiciais nos quais se discute a restituição do diferencial de alíquota de ICMS exigido conforme Emenda Constitucional nº 87/2015.	432.000.000,00		
Processos judiciais em que se discute a incidência de contribuição previdenciária estadual sobre pensões e aposentadorias dos militares estaduais em valores abaixo do teto do RGPS.	126.000.000,00		

Processos judiciais em que se discute a incidência de ICMS sobre os valores referentes à demanda de potência contratada de energia elétrica.	142.203.624,53		
Não incidência do ICMS nas transferências entre estabelecimentos do mesmo titular localizados em estados distintos (julgamento da ADC 49 pelo STF).	260.000.000,00		
Seletividade das alíquotas de energia elétrica e de prestação de serviços de comunicação (RE 714.130 e 634.457). O recurso requer a inconstitucionalidade da alíquota aplicada sobre serviços essenciais, por não respeitar o princípio da seletividade.	782.000.000,00		
SUBTOTAL	2.378.000.000,00	SUBTOTAL	2.378.000.000,00
TOTAL	2.693.000.000,00	TOTAL	2.693.000.000,00

Fontes: a) Procuradoria Geral do Estado (demandas judiciais) b) Secretaria da Fazenda do Estado (demais riscos)
Críticos de cálculo de acordo com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

À 2ª comissão.

Proposta

PROPOSTA Nº 08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista Ofício nº 338/2019-GG/PE, de 22 de junho de 2021, do Exmo. Senhor Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara, submete a Assembleia Legislativa a indicação da Senhora PAULA YONARA BARBOSA DE LIMA, submete à apreciação do Plenário, nos termos do inciso I do art. 268, do Regimento Interno, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002438/2021

Aprova a indicação governamental à pessoa da Senhora PAULA YONARA BARBOSA DE LIMA, para o cargo de Ouvidor da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco/ARPE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a indicação governamental à pessoa da Senhora PAULA YONARA BARBOSA DE LIMA, para o cargo de Ouvidor da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco/ARPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Eriberto Medeiros
Presidente da ALEPE

À 1ª comissão.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002439/2021

Estabelece a prioridade para pessoas inseridas no CID G35 – Esclerose Múltipla no Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As pessoas, com esclerose múltipla, terão prioridade na vacinação do Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19.

§1º A vacinação ocorrerá independentemente da idade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A presente proposição possui a finalidade de garantir que as pessoas com esclerose múltipla sejam priorizadas na vacinação contra a disseminação da COVID-19.

As pessoas com esclerose múltipla, são por consequência, imunossuprimidas, sofrendo um risco muito maior que diversas outras comorbidades a vir a óbito ao contrair o covid-19.

Os imunossuprimidos bem como as pessoas com doenças autoimunes, e esclerose múltipla, que são imunodeficiências, são mais vulneráveis a contrair infecções pela deficiência no sistema imunológico.

As doenças provenientes de imunodeficiência afetam a capacidade do sistema imunológico de defender o organismo das células estranhas ou anômalas que o atacam (bactérias, vírus, fungos e linfomas). Como decorrência disso, infecções incomuns por células estranhas podem se desenvolver.

Cerca de 25% das pessoas com imunodeficiência apresentam doença autoimune, que algumas vezes, se desenvolve antes de a imunodeficiência causar sintoma.

Em virtude desses motivos, vaciná-las sem precisar comprovar que se enquadram como imunossuprimidas do CID D-84, que é a consequência de diversas doenças, utilizando apenas a referência do CID G35, é investir em saúde, celeridade na vacinação e bem-estar da população.

Diante o exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para avançarmos na vacinação incluindo as pessoas com esclerose múltipla no chamamento para vacinação contra a COVID-19.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002440/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a indicar o nome fantasia do estabelecimento nos cupons e notas fiscais emitidos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 16-A. O fornecedor de produtos ou serviços é obrigado a indicar o nome fantasia do seu estabelecimento comercial nos cupons e notas fiscais emitidos, utilizando, conforme o caso, campo próprio ou campo de outras informações. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei Estadual nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de obrigar o fornecedor a indicar o nome fantasia do estabelecimento nos cupons e notas fiscais emitidos.

Apesar de a legislação consumerista pernambucana já ter avançado com a aprovação da Lei nº 16.829, de 25 de março de 2020 (Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco), ainda é possível um novo aprimoramento, exigindo-se do fornecedor a indicação do seu nome fantasia nos documentos fiscais relativos à operação.

Nos últimos anos, sobretudo em razão do avanço do comércio eletrônico, cada vez fica mais difícil compreender quem é o real fornecedor de mercadorias e serviços. No âmbito do chamado “market place”, as plataformas digitais atuam apenas como intermediárias, e, muitas vezes, o consumidor sequer sabe o efetivo nome da loja que está vendendo a mercadoria. Noutros casos, os fornecedores simplesmente adotam nomes sociais genéricos ou codificados, que impedem a plena identificação, por parte do consumidor.

Com esta medida, o consumidor poderá ter maior controle de qual estabelecimento está fornecendo o produto, ou até mesmo, se está havendo algum tipo de desvio.

Portanto, a presente proposta tem o escopo de deixar mais explícita a obrigatoriedade de prestar “informação adequada e clara”, atuando a par dos dispositivos abaixo do CDC:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Vale ressaltar que a presente proposição não altera os modelos pré-definidos de notas fiscais, cujas normas são padronizadas, e ostentam caráter tributário (obrigação acessória). Como observa do texto do PLO, se o modelo da nota fiscal permitir a inclusão de logomarca ou nome fantasia, restará atendido o comando legal; se não houver tal disponibilidade, caberá ao fornecedor indicar seu nome fantasia no campo de outras observações, que existe em qualquer documento fiscal.

Por fim, cumpre registrar que o projeto tem amparo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros (art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal). Além disso, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1º, 3º, 11º, 12º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002441/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Língua Portuguesa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 354-B. Dia 5 de novembro: Dia Estadual da Língua Portuguesa. (AC)

Parágrafo único. A Rede Pública e Privada de Ensino poderá promover campanhas educativas, palestras, debates e atividades voltadas à valorização da língua portuguesa culta, sua importância para cultura do idioma português e fortalecimento da identidade do povo pernambucano.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, para instituir o Dia Estadual da Língua Portuguesa, no âmbito do Estado de Pernambuco, a ser celebrado, anualmente, em 5 de novembro no Brasil. No Brasil, o Dia Nacional da Língua Portuguesa foi instituído através do Decreto de Lei nº 11.310, de 12 de junho de 2006, celebrado, anualmente, em 5 de novembro.

A data, ora escolhida, é uma homenagem ao escritor e político brasileiro Ruy Barbosa, nascido no dia 5 de novembro de 1849, considerado um grande ícone e estudioso da língua portuguesa.

A língua é o meio de comunicação e expressão de um grupo de pessoas em particular, de uma comunidade específica, de um povo, de uma nação. Portanto, a língua traduz a identidade de um povo, seu modo de ser e de estar.

Atualmente, além de Portugal e do Brasil, o português é a língua nacional de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe, e Timor Leste. Trata-se da quinta língua mais falada no mundo contemporâneo, patrimônio comum a mais de 200 milhões de falantes no mundo inteiro.

A norma culta do português é considerada a variedade linguística de maior prestígio, usada em documentos oficiais, artigos científicos, trabalhos acadêmicos e jurídicos. Ela impõe a correção gramatical e um rigoroso uso de regras gramaticais. A linguagem é

elaborada e utilizada em estruturas sintáticas complexas e de um vocabulário rico e diversificado, com pronúncia das palavras feita de forma clara e correta.

O domínio da norma culta interfere na modalidade escrita da língua, levando ao uso devido da acentuação, pontuação, concordância, da colocação pronominal e regência, entre outros. Fundamental, portanto, para o alcance da correção, coerência e clareza.

Sendo o Estado de Pernambuco palco de grandes expoentes da Língua Portuguesa, a inclusão da data estadual no calendário de eventos e comemorativo, reforça a importância de valorização da norma culta de nosso idioma e fortalecimento da identidade do povo pernambucano.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1º, 3º, 5º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002442/2021

Institui condições para a realização de eventos esportivos e de exposições de motocicletas, no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Os eventos esportivos e expositivos de motocicletas realizados no território estadual em Pernambuco deverão observar as condições instituídas por esta Lei, sem prejuízo da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Todos os condutores deverão estar devidamente habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e na regulamentação pertinente.

Art. 3º Em caso de passeio ou exposição organizada em comboio, os eventos contarão com monitoramento de apoio durante o percurso, incluindo motocicleta batidora na frente e no final, a fim de garantir observância da velocidade limite.

§1º Os participantes deverão ser identificados previamente sobre o trajeto, tempo estimado de duração, velocidade limite além de outras informações pertinentes sobre o evento.

§2º É vedada a realização de manobras de risco ou emprego de velocidade excessiva, atendidas as regras do trânsito local.

Art. 4º As adaptações que se fizerem necessárias para o atendimento aos ditames desta Lei observarão o estabelecido pelas normas técnicas da ABNT e pela legislação de trânsito pertinente.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo estabelecer regras para disciplina da organização de eventos esportivos e de exposição de motocicletas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Inúmeros são os grupos de colecionadores de motocicletas e apaixonados por este meio de transporte. Este público fundamenta que estes eventos e exposições tratam-se de um momento de liberdade e confraternização para aqueles que vivem e respiram a motocicleta 24h horas por dia.

Momento este de confraternização que abrangem inúmeros admiradores pelo Brasil e em Pernambuco. Traçando rotas de encontro em todo o território Pernambucanos, estes grupos movimentam a economia, o estímulo a prática esportiva, a cultura e turismo.

Contudo, nosso Estado ainda carece de legislação mínima sobre o assunto, de modo que propomos suprir essa lacuna propondo regras simples e adequadas à promoção saudável dos eventos motociclísticos em Pernambuco.

Ademais, o projeto possui adequação constitucional em razão da competência concorrente atribuída aos Estados:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislarconcorrentemente sobre:
.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Destacamos por fim que a iniciativa parlamentar é possível em razão de já haver sido validada por esta Egrégia Casa Legislativa em situações similares, como quando da aprovação da Lei nº 15.443/2014 em vigor.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1º, 3º, 6º, 12º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002443/2021

Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude e dá providências correlatas, a fim de incluir estabelecimento de políticas de informação quanto à gravidez na adolescência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

VII - a inclusão da pessoa com deficiência e o enfrentamento às drogas, ao racismo, à violência de gênero e ao abuso e exploração sexual, que acometem a juventude em situação de vulnerabilidade socioeconômica; (NR)

VIII - a atenção especial aos jovens em situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar; (NR)

IX - sensibilização de jovens e suas famílias acerca dos benefícios da permanência escolar, inclusive em caso de gestação; (AC)

X - sensibilização de jovens quanto aos riscos da gravidez precoce, bem como quanto aos diferentes métodos contraceptivos disponíveis, especialmente aqueles disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde; e (AC)

XI - sensibilização de jovens quanto às infecções sexualmente transmissíveis e as formas de prevenção, diagnóstico e tratamento, com destaque aos serviços fornecidos pelo Sistema Único de Saúde.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição altera a Lei Estadual nº 13.607/2008 a fim de instituir novos princípios balizadores das políticas estaduais sobre Juventude em nosso Estado.

Conforme divulgado anualmente pela mídia, o Estado de Pernambuco ainda conta com elevado número de gestações ocorridas na adolescência, conforme exemplificado na seguinte notícia: <https://jc.ne10.uol.com.br/canal/cidades/saude/noticia/2020/01/02/cerca-de-30-mil-bebes-nascidos-em-pernambuco-anualmente-sao-de-maes-adolescentes—396323.php>.

Sabemos das dificuldades que a maternidade e paternidade precoce acarretam, muitas vezes frustrando chances de melhor escolaridade e acarretando grandes dificuldades financeiras para a família.

O principal causador desse fenômeno é a falta de informação adequada tanto dos jovens quanto de suas famílias, em relação aos riscos da gravidez na adolescência, além do possível contágio de doenças sexualmente transmissíveis.

Assim, nossa proposição tem como objetivo tão somente instituir obrigatoriedade de que esse assunto seja devidamente tratado nas políticas públicas em nosso Estado, conforme formuladas pelo Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude.

Do ponto de vista constitucional, nossa proposição não apresenta qualquer óbice, tendo em vista se tratar de medidas de proteção à a crianças e adolescentes, assunto de competência dos Estados conforme prescreve a Carta da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XV - proteção à infância e à juventude;

Ademais, importante destacar que esta Egrégia Casa Legislativa reconheceu a possibilidade de iniciativa parlamentar sobre a matéria, quando da recente aprovação da Lei Estadual nº 17.273/2021.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002444/2021

Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a escolha de fabricante ou tipo de vacina disponível contra a Covid-19.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Estado de Pernambuco, a escolha de fabricante ou tipo de vacina disponível contra a Covid-19, devendo a pessoa ser imunizada com a vacina disponível na data e hora previamente agendados.

Art. 2º Aquele que recusar, sem justo motivo, a aplicação da vacina disponível, somente será vacinado ao término do calendário de vacinação ou em outro momento a ser fixado pela respectiva Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às recusas por motivo de saúde, devidamente comprovadas.

Art. 3º A recusa da imunização será documentada por um termo de ciência e responsabilidade, na forma do Anexo único, a ser assinado pela pessoa ou, em caso de negativa, por 2 (dois) responsáveis pela aplicação da vacina.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que, diante de minha recusa em receber o imunizante que me foi ofertado na presente data, estou CIENTE de que somente será disponibilizada nova oportunidade para vacinação quando todos os grupos prioritários e faixas etárias forem vacinados.

LOCAL E DATA

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o cidadão acima identificado, devidamente identificado, RECUSOU-SE a assinar o presente termo de ciência e responsabilidade.

1. NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

MATRÍCULA:

ASSINATURA:

2. NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

MATRÍCULA:

ASSINATURA:

Justificativa

A proposição em tela tem por objetivo evitar que a pessoa escolha a marca da vacina que deseja tomar. Dessa forma, estabelece a perda da prioridade para aquelas pessoas que se recusarem a tomar o imunizante disponível.

Nesses casos, aquele que se recusar terá de assinar um termo, confirmando que será vacinado após todos os grupos serem contemplados ou em outro momento a ser definido pela respectiva Secretaria de Saúde.

A razão de ser da presente medida é que a injustificada recusa à vacinação, apenas com base em preferência pessoal de tipo, marca ou fabricante do imunizante gera sérios prejuízos à coletividade, por atrasar o calendário de imunização, fazendo com que o vírus causador da Covid-19 permaneça por mais tempo em circulação e mais pessoas adoeçam.

As vacinas aplicadas em território nacional passaram por rígido controle de qualidade e eficácia pela agência reguladora competente (ANVISA), de forma que não injustificadas as recusas de algumas pessoas, apenas por motivo de fabricante ou tipo da vacina a ser aplicada.

Quanto à constitucionalidade formal, a proposta encontra respaldo na competência concorrente dos estados-membros para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, CF/88). Do ponto de vista material, trata-se de mais uma medida de efetivação do direito à saúde (art. 6º c/c art. 196 e ss. CF/88), motivo pelo qual pugna-se pela presente aprovação.

Diante do exposto, solicita-se o valeroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002445/2021

Proíbe a veiculação de propaganda mercadológica em estabelecimentos de educação básica no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É vedado qualquer ato de comunicação mercadológica dirigido a crianças e adolescentes praticado no interior de estabelecimentos de educação básica, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, comunicação mercadológica é toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1000,00 (mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É de conhecimento geral ser dever do Estado proteger a criança e os adolescentes. Proteção essa que deve se dar também com a vedação de publicidade desenvolvida em ambiente escolar, na medida em que as crianças se encontram em um ambiente (físico ou virtual) de aprendizado e confiança, fato que, além de desautorizar atos de comunicação voltados a atender interesses comerciais, pode potencializar a propaganda ou publicidade veiculada nesses ambientes.

Ademais, enquanto se encontrem as crianças e adolescentes em ambiente escolar, deve a escola agir com total cuidado e atenção, já que não é dado aos pais controlar a exibição ou orientar os filhos acerca das informações publicitárias recebidas.

Proteção e cuidado que deve igualmente existir nos atos educacionais realizados em ambiente virtual, já que, além de os pais/responsáveis não poderem muitas vezes acompanhar integralmente os atos de ensino, devem os mesmos ter a tranquilidade de saber que as crianças e adolescentes estão recebendo exclusivamente informações de cunho educativo e não de caráter publicitário.

Por outro lado, se os atos de divulgação e comunicação comercial são de inequívoco interesse das empresas, não se vislumbra a mesma equivalência de interesses por parte do desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes.

Na linha do que venho propor, como recentemente decidido pelo E. STF, “É constitucional legislação estadual que proíbe toda e qualquer atividade de comunicação comercial dirigida às crianças nos estabelecimentos de educação básica. Os estados federados têm competência legislativa para restringir o alcance da publicidade dirigida à criança enquanto estiverem nos estabelecimentos de educação básica. Essa restrição promove a proteção da saúde de crianças e adolescentes, dever que a própria Constituição Federal (CF) define como sendo de absoluta prioridade.” (ADI 5631/BA, Rel. Min. Edson Fachin, j. 25-05-21).

Destacamos ainda que no julgado acima citado, foi firmada a competência estadual com base nos seguintes dispositivos da CF/88:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XV - proteção à infância e à juventude;

Ademais, também é importante ressaltar que essa medida está em sintonia com a Lei Federal nº 13.257/2016, que assim dispõe:

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica .

Diante do exposto, solicito o apoio de meus Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002446/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 em locais que prestem serviço ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Considera-se obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19, com imunização completa, para se ter acesso a locais que prestem serviço ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - local que presta serviço ao público: qualquer estabelecimento, público ou privado, que preste atendimento ao público e seja passível de aglomeração de pessoas dentro de suas dependências;

II - comprovante de vacinação contra a Covid-19: carteira de vacinação ou outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em formato físico ou digital, que comprove a aplicação da quantidade de doses de vacina necessária para a imunização completa contra a Covid-19, nos termos definidos pelos órgãos competentes.

Art. 3º A apresentação do comprovante de vacinação será obrigatória somente para as pessoas cuja faixa etária já seja considerada apta para vacinação, nos termos do cronograma de vacinação do município em que se encontra o estabelecimento.

§ 1º Caberá ao estabelecimento exigir, em sua entrada, o comprovante de vacinação contra a Covid-19, como condição necessária para o ingresso em suas dependências.

§ 2º Comprovaentes de imunização emitidos em outros países poderão ser aceitos, desde que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

I - aprovação do imunizante pelas autoridades sanitárias brasileiras; e

II - comprovação de que foi aplicada a quantidade de doses de vacina necessária para a imunização completa.

Art. 4º A apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara de proteção em espaços públicos, conforme determina a Lei nº 16.198, de 18 de junho de 2020, bem como de outras medidas sanitárias preventivas previstas na legislação aplicável.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

Art. 6º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos ou entidades públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º As autoridades competentes devem apurar o eventual enquadramento das condutas praticadas em desconformidade com as determinações desta Lei como crimes de infração de medida sanitária preventiva.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares para disciplinar os aspectos desta Lei que necessitem de regulamentação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em vinte e seis de fevereiro de 2020 o Governo Brasileiro identificou a primeira contaminação pelo novo coronavírus, já foram registradas mais de quinhentas e cinquenta mil mortes causadas pela doença, deixando o nosso País inteiro em imenso luto diário pelas vidas perdidas. As consequências da pandemia também foram drasticamente sentidas no campo econômico e social, com o fechamento de empresas e o consequente aumento do desemprego, ocasionado o aumento da pobreza e da fome.

A vacinação contra a Covid-19 sempre foi vista como a principal esperança para conter a disseminação do novo coronavírus e assim consequentemente propiciar condições a retomada integral das atividades econômicas. Ainda em 2020, estudos sobre a vacina contra covid-19 avançaram e tornaram real a possibilidade de imunizar a população. Em janeiro deste ano, o Brasil começou a vacinar grupos prioritários, após a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovar o uso emergencial da CoronaVac e da vacina de Oxford.

São necessárias elevadas coberturas vacinais para bloquear a cadeia de transmissão do vírus e é importante que cada um faça a sua parte. É importante lembrar sempre que a vacinação é uma ação de saúde coletiva. Além de estarmos nos protegendo individualmente, estamos protegendo também aqueles que estão ao nosso redor e que, por algum motivo, tenham uma contra-indicação às vacinas em uso.

A apresentação do cartão de vacinação com o registro da aplicação das devidas doses previstas por cada imunizante para se ter acesso aos órgãos aqui descritos será um pré-requisito que objetiva oferecer o máximo de segurança possível para a retomada das atividades econômicas para toda a população em todos os âmbitos. Por mais que a vacinação esteja avançando devemos sempre prezar pela responsabilidade e pelo cuidado, especialmente neste momento para conter a disseminação de variantes do vírus que têm se mostrando mais contagiosas, como é caso da variante Delta.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002447/2021

Dispõe sobre a possibilidade de parcelamento dos débitos em contas de energia, de água e esgoto referente ao período pandêmico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1 º Assegura-se aos consumidores pernambucanos de concessionárias públicas que prestam serviço de transmissão e distribuição de energia elétrica e de abastecimento de água e coleta de esgoto o parcelamento em 12 (doze) meses dos valores de contas com vencimento dentro do período em vigor da pandemia do Covid-19.

Art. 2º O parcelamento dos débitos deverá ocorrer sem o acréscimo de quaisquer juros, multa, taxa ou correção financeira.

Art. 3º O parcelamento deve ser ofertado inclusive para consumidores que já tenham parcelamentos de contas anteriores em andamento.

Parágrafo único. Nos casos em que o consumidor tenha parcelamento prévio à pandemia, o novo parcelamento deverá abarcar o valor restante do parcelamento anterior sem o acréscimo de juros, taxas, multas ou correção financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Diante das inúmeras situações embaraçosas que resultaram da pandemia, bem como, da crise econômica instalada; faz-se necessária a implementação deste Projeto de Lei como garantia de proteção a exposição do consumidor a constrangimento no pagamento do débito.

A legislação brasileira preconiza que ninguém pode ser colocado em situação vexatória ao receber a cobrança de uma dívida. É o que dispõe o artigo 42 e 71 do Código de Defesa do Consumidor.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXII, tutela como direito fundamental a proteção ao consumidor, ficando o Estado responsável por promover, na forma da lei, a defesa do consumidor.

À vista disso, por se tratar de um direito e garantia fundamental a problemática descrita, contamos com o apoio dos pares desta Legislatura para que se aprove este projeto em Lei.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002448/2021

Institui a Política Estadual de Higieneização Sanitária dos Logradouros no âmbito do Estado de Pernambuco em razão da pandemia do Covid-19.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Institui a Política Estadual de Higieneização Sanitária do Estado de Pernambuco, em razão da Pandemia do Coronavírus - Covid-19.

§ 1º A Higieneização Sanitária do Estado de Pernambuco deverá ser feita, preferencialmente, utilizando-se de hipoclorito de sódio conforme orientação da OMS (Organização Mundial de Saúde) em razão de sua concentração e diluição.

§ 2º Em razão da situação emergencial decorrente do estado de calamidade decretado, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os meios de produção e insumos para produção local (in loco) do hipoclorito de sódio, dispensados os meios licitatórios na forma da Lei.

Art. 2º A Política de Higieneização Sanitária do Estado de Pernambuco tem por objeto permitir a higienização em massa de todos quanto possíveis logradouros, prédios públicos, praças e demais, dentro do Estado, iniciando-se preferencialmente nos bairros e municípios mais afetados pelo Coronavírus (Covid-19), segundo dados estatísticos da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º Em razão do uso massivo e elevado risco de acidente, incêndio, explosão, contato, inalação, contaminação ambiental (devido a suas altas concentrações), além do próprio transporte, estocagem e manuseio, fica o Poder Executivo proibido de utilizar o cloro granulado, cloro gás ou em formato de pastilhas e suas diluições para higienização dos logradouros, prédios públicos, praças e demais, para efeitos desta Política.

Art. 4º Para fins do disposto no caput do art. 1º desta Lei, fica estabelecido o período de 90 (noventa) dias ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública, em razão dos reflexos econômicos provocados pela pandemia do Covid-19.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo da presente proposição é fazer com que a higienização sanitária do estado de Pernambuco seja feita, preferencialmente, utilizando-se de hipoclorito de sódio conforme orientação da OMS (Organização Mundial de Saúde) em razão de sua concentração e diluição.

O hipoclorito é a solução mais eficiente para descontaminação de locais públicos e logradouros e comunidades, além de ser o produto mais vantajoso financeiramente e garantido assim o princípio da economicidade. Por esse motivo o hipoclorito está sendo difundindo em todo mundo em especiais nos países em desenvolvimento e nos países com menos recursos.

Tendo em vista estarmos vivenciando uma pandemia, é de extrema importância que locais que tenha trânsito de pessoas sejam devidamente desinfetados. Neste sentido, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002449/2021

Dispõe acerca da vedação de interrupção da prestação dos serviços privados dos planos de saúde, por inadimplemento, bem como de reajuste anual da mensalidade, durante o período pandêmico no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a interrupção da prestação dos serviços privados dos planos de saúde em decorrência de inadimplemento do usuário, durante o período pandêmico.

§ 1º Após o término da pandemia, as empresas de planos de saúde, antes de proceder a interrupção imediata do serviço em razão da inadimplência, deverão possibilitar o parcelamento do débito pelo consumidor, sendo vedadas as cobranças de juros e multas.

§ 2º Para fins da obtenção do direito previsto no caput, o usuário do serviço precisará comprovar, perante o fornecedor do serviço, mediante apresentação de documentação idônea, não ter como arcar com a mensalidade do serviço em decorrência de fatos ocorridos durante a pandemia. que poderão ser, entre outros, redução drástica de sua renda mensal ou desemprego involuntário.

Art. 2º Fica vedado o reajuste anual, durante o período em que esta Lei estiver em vigor.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multa pelos órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o período que vigor a pandemia no Estado de Pernambuco.

Justificativa

Nota-se que é uma prática comum a interrupção da prestação dos serviços privados dos planos de saúde em decorrência de inadimplemento do usuário. No entanto, esse ato termina beneficiando apenas a operadora de plano de saúde.

Ademais, através desta propositura, procuramos garantir o direito dos usuários de utilizar do serviço privado de plano de saúde durante a pandemia e diante da crise econômica instalada, o que resultará em uma maior segurança e bem-estar.

Nesse sentido, o art. 4º do Código de Defesa do Consumidor postula que: “A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.”

O artigo 196 da Constituição Federal de 1988, postula que: “É dever do estado garantir a saúde por meio de políticas sociais e econômicas. O objetivo é reduzir o risco de doença com acesso universal e igualitário às ações de proteção e recuperação.” Bem como, em seu artigo 197, afirma que: “Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.”

Ademais, a referida Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXII, tutela como direito fundamental a proteção ao consumidor, ficando o Estado responsável por promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor.

Diante do exposto, e com o intuito de resguardar o direito a dignidade, saúde e segurança, contamos com o apoio dos pares para aprovação.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002450/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim tornar obrigatória, nos boletos de cobrança, a informação clara sobre o número de parcelas contratadas pelo consumidor, bem como, número da parcela a que se refere o documento.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei Estadual nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 28.
.....

§ 5º É obrigatório constar em boletos de cobrança, emitidos por instituições comerciais ou bancárias, a informação clara acerca do número de parcelas contratadas pelo consumidor, bem como o número da parcela a que se refere o documento enviado. A não observância do disposto nesta Lei incorrerá em multa e na situação de reincidência fica determinado o dobro do valor da multa ora cobrada.”(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

Diante da prática comum no que tange a esfera de boleto de cobrança sem a especificidade clara e objetiva do número de parcelas, faz-se necessária essa proposição com o intuito de assegurar ao consumidor o seu direito à informação.

Dado o exposto, com o intuito de resguardar o direito à informação; com a extrema relevância da problemática para o interesse público e em prol da defesa dos consumidores, contamos com o apoio dos pares para aprovação.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002451/2021

Simplifica o atendimento às pessoas com deficiência no requerimento de atualização de laudos médicos junto às Unidades de Saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de requerer a atualização de laudo médico que ateste sua deficiência junto às Unidades de Saúde do Estado de Pernambuco, em agendamento exclusivo para esse fim.

Parágrafo único. Para a aplicação da presente Lei fica entendido como conceito de pessoa com deficiência o disposto no art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 ou lei que a substitua.

Art. 2º Para o agendamento específico de atualização do Laudo que ateste sua deficiência deverá o paciente apresentar:

I - o requisito emitido pelo órgão público ou privado que prove a exigência de renovação do Laudo Médico;

II - cópia do Laudo Médico anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

Comumente, as pessoas com deficiência passam por situações embaraçosas quando da renovação do Laudo Médico junto às Instituições de saúde em face da grande burocracia. Contudo, a atualização dos seus laudos médicos não necessita de tantas exigências, visto que já há um laudo anterior no mesmo sentido, como preconiza a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Ademais, essa burocracia termina aumentando a fila de espera por consultas médicas para as demais pessoas que precisam do atendimento.

Diante do exposto e com a extrema relevância da problemática para o interesse público, contamos com o apoio dos pares para aprovação.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002452/2021

Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção e Proteção às Crianças Acometidas de Microcefalia no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As crianças acometidas de microcefalia terão atendimento prioritário nos serviços públicos e privados no Estado de Pernambuco, nos termos desta Lei.

Art. 2º As repartições públicas e privadas e empresas concessionárias de serviços públicos ficam obrigadas a dispensar atendimento prioritário por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às crianças acometidas de microcefalia.

Art. 3º Para comprovar que as crianças são acometidas de microcefalia, os pais deverão apresentar documento emitido por órgão público do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I - no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas em legislação específica;

II - no caso das empresas concessionárias de serviço público, multa de 150 (cento e cinquenta) a 300 (trezentos) por infração.

Art. 5º As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto visa garantir a proteção social integral as pessoas com microcefalia, que tem o direito de viver com dignidade. Proteção essa, essencial para o desenvolvimento das potencialidades desses indivíduos.

O atendimento prioritário e individualizado resulta em uma escuta qualificada das necessidades, podendo dar início a uma estimulação eficiente em virtude do pronto atendimento. Ademais, auxilia na identificação de barreiras e construção de alternativas para superar as situações de difícil acesso e acompanhamento no decorrer da estimulação.

Diante do exposto e com a extrema relevância da problemática para o interesse público, contamos com o apoio dos pares para aprovação.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002453/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de equipe médica e técnica com ambulância em competições de atletas paraolímpicos realizadas no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a presença de equipe médica e técnica com ambulância em competições oficiais de atletas paraolímpicos realizadas no território de Pernambuco.

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, os órgãos do estado, os municípios e entidades representativas de atletas paraolímpicos oficializarão ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, 01 (um) mês antes do evento, para que seja disponibilizada uma equipe médica e técnica com ambulância para acompanhar a competição.

Art. 3º Caso ocorra algum acidente com atletas paraolímpicos durante as competições e não estiver presente equipe médica e técnica com ambulância por falta de comunicado anterior ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, os responsáveis pelo evento serão responsabilizados civil e penalmente pela omissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Presente Projeto trata-se da inclusão social das pessoas com deficiência, visto que assegura aos atletas paraolímpicos, uma equipe médica qualificada caso demandem de alguma necessidade.

A própria Constituição Federal resguarda o direito à prática esportiva para todas as pessoas. Contudo, os atletas paraolímpicos, muitas vezes, não são assistidos de modo efetivo.

A avaliação clínica desses atletas tem algumas características significativas conforme a deficiência e a modalidade praticada, bem como a demanda varia de acordo com a necessidade momentânea, portanto, o acompanhamento de uma equipe médica em competições garante a proteção e o bem-estar desses indivíduos.

Diante do exposto e com a extrema relevância da problemática para o interesse público, contamos com o apoio dos pares para aprovação.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002454/2021

Obriga o órgão ou a instituição de saúde da rede pública e privada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a assegurar a pessoa com deficiência, internada ou em observação, o direito a acompanhante ou a atendente pessoal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado a todas as pessoas, e em especial à pessoa com deficiência, internadas ou em observação, o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no caput deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as medidas cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

Art. 2º A não observância do disposto em Lei resultará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No tocante a prevenção de doenças, as pessoas com deficiência necessitam de maiores cuidados, principalmente quando se utilizam de cadeira de rodas, sofrem de outras patologias que dependem de auxílio constante ou necessitam de internação contínua.

Nesse sentido, vislumbra-se, muitas vezes, nos hospitais públicos e privados, o tolhimento ao direito das pessoas com deficiência de serem acompanhadas em tempo integral. Sendo permitido o acompanhante apenas durante o horário de visita imposto pelo Hospital, com a vedação da permanência durante o dia.

Inclusive, importa mencionar que conforme o artigo 22 da Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência:

“À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.”

Contudo, o artigo ora mencionado tem sido deixado de lado pelas Instituições de saúde e ainda, por conta da falta de difusão acerca do direito aqui discutido, a pessoa com deficiência passa a depender da arbitrariedade da Instituição hospitalar.

Diante do exposto e com a extrema relevância do acompanhamento em tempo integral junto à Pessoa com Deficiência em razão das situações que envolvem o quadro acometido, já que as Instituições não dispõem de profissionais suficientes para demandar atendimento direcionado, contamos com o apoio dos pares para aprovação.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002455/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, afim de instituir no mês “Dezembro Faixa Preta”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 402-B. Fica instituído no calendário do Estado de Pernambuco, no mês de dezembro, o evento “Dezembro Faixa Preta” para a conscientização e popularização das artes marciais.

Parágrafo único. São objetivos do mês Dezembro Faixa Preta:

I - Promoção de palestras nas escolas, eventos e atividades educativas com foco nas artes marciais;

II - Veiculação de campanhas de mídias, colocando-se à disposição da população informações em site, banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre os benefícios relacionados as artes marciais.”(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

A arte marcial está presente em todos os cantos do planeta, quebrando barreiras e paradigmas. Hoje, o futebol continua sendo o esporte mais praticado no mundo, porém, inegavelmente, as artes marciais conquistaram um lugar cativo.

Falar de luta é retratar uma trilha de muito sacrifício e persistência. É abordar temas como história e filosofia, afinal, cada modalidade está associada a um contexto bélico e de resistência. Um dos maiores mitos, Bruce Lee, responsável pela criação de Jeet Kune Do, explicou que “empenhar-se ativamente para alcançar determinado objetivo dá à vida significado e substância. Quem quiser vencer, deve aprender a lutar, preservar e sofrer”. Este é o principal dogma deixado pelas artes marciais: nos ensinar a enfrentar as adversidades da vida com equilíbrio, técnica e senso de justiça.

Com espírito de guerreiros, ajudaram a escrever os capítulos das artes marciais. Encontraram desafios, contudo, pavimentaram a estrada para novas gerações. De sistema de guerra a ferramenta educacional, as artes marciais passaram por muitas transições até se consolidarem.

No Brasil, em especial, ficaram durante muitos associadas à violência, principalmente com a popularização do Vale-Tudo na década de 90. Como o próprio nome evidencia, valia tudo no ringue. Os lutadores de um estilo podiam enfrentar especialistas em outros sistemas, praticamente sem regras. Conforme amadurecia, a luta adotou regras rígidas e deu lugar ao que conhecemos hoje como MMA (Mixed Martial Arts), sucesso de público com o UFC.

O estigma de violência só foi quebrado no início dos anos 2000, quando os cidadãos e, sobretudo, os pais viram na arte marcial um meio de disciplina, valores morais e filosóficos. Concomitantemente, as academias trabalharam melhor o viés, colocando o professor ou mestre como transmissor de integridade.

É dever do educador ensinar a arte da luta e transmitir conceitos como respeito, igualmente, espírito de equipe e justiça Assim como existem as modalidades que focam mais na defesa pessoal e no condicionamento físico, mental e espiritual, há também aquelas de caráter competitivo. A evolução filosófica do Judô e do Taekwondo, por exemplo, transformaram-lhes em esportes olímpicos.

No âmbito esportivo, essas correntes contribuíram para quebrar a hegemonia de práticas consideradas tradicionais. As artes marciais mudaram o conceito de que os mais fracos não têm vez. O que determina a vitória não é o porte físico, mas a técnica. Culturalmente, são instrumentos de socialização, pois tiram crianças e jovens da marginalidade e deixam-nas sonhar com um futuro melhor.

As artes marciais, de um modo geral, preparam os jovens para uma convivência equilibrada; estimulam o interesse pela competição sadia, colaboram para harmonia entre mente e corpo, e destacam o autocontrole, autoconfiança e o bem estar. Não são um arsenal de chutes, socos e demais golpes, mas fonte de saúde e qualidade de vida.

Do mesmo modo que a árvore dá bons frutos e floresce, cada mestres ou professor tem o compromisso de fazer o melhor em prol de seus alunos, contribuindo com uma sociedade melhor e mais justa.

Em geral, todos os meses, professores e alunos devem ter condições para desenvolver sua atividade da melhor maneira possível, com respeito a dignidade. A batalha é para erradicar a fome e a miséria, minimizar a desigualdade social, lutar contra a violência e as drogas, e é claro, melhores condições de vida.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002456/2021

Cria o Município de Serrolândia, desmembrado do Município de Ipubi, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Município de Serrolândia, desmembrado do Município de Ipubi.

Art. 2º A sede administrativa do novo município é a atual área urbana do distrito de Serrolândia.

Art. 3º O território que compõe toda a área do antigo distrito de Serrolândia e os seus limites territoriais integram a área do Município de Serrolândia.

Art. 4º O Município criado por esta Lei passa a constituir Termo Judiciário da Comarca de Ipubi até a criação da sua Comarca.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Serrolândia é um distrito da cidade de Ipubi – PE, que fica localizado na mesorregião do sertão Pernambucano e na microrregião do Araripe, situando-se no limite geográfico entre Pernambuco e Ceará, tendo como limítrofes ao Norte os municípios de Araripe e Salitre, ambos no Ceará, ao Sul o distrito de Serra Branca (Ipubi), a leste Bodocó e a oeste Araripina. Ficando a uma distância de aproximadamente 690 (seiscentos e noventa) km de Recife, cujos acessos são feitos pelas rodovias PE 585 e PE 590.

Elevado à categoria de Distrito na data de 03 de setembro de 1963 (58 anos), atualmente a Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi conta com 4 (quatro) representantes de Serrolândia, sendo eles: Francisco Gilson Rodrigues (Gilson Rodrigues) - PSD; Izabel Ferreira Gomes (Beta Nascimento) - DEM Glauber Robson Gomes (Glauber de Deinha) - PSD; e Marcos Ribeiro Barbosa (Marcos Marchante) – PSD.

Entre outras personalidades da política ipubiense que são de Serrolândia, é importante destacar a pessoa do vice-prefeito da cidade João Coutinho de Alencar Filho, que desde os anos 90 reside no distrito de Serrolândia.

Geograficamente, Serrolândia ocupa uma área de aproximadamente 346,957 Km², com uma população estimada de 14.000 habitantes e algo em torno de 7.500 eleitores. Sua localização fica na região da Serra do Araripe que é descrita como uma região de alto potencial econômico, de uma agricultura em ascensão e expansivo desenvolvimento, mas ainda com grandes falhas em infraestrutura.

Entre os fatores econômicos de destaque em Serrolândia, é importante ressaltar sua expansiva produção agroindustrial proveniente da produção de farinha de mandioca, o que lhe rende o título de Capital da Farinha de mandioca. São mais de 20 (vinte) fábricas de farinha situadas na sede do distrito e outras tantas aos seus arredores de pequeno e grande portes, desde fábricas de farinhas que produzem o produto de forma artesanal e com mão-de-obra familiar, quanto a fábricas de farinha semi industriais que geram centenas de empregos diretos e indiretos. Cada uma destas 20 (vinte) fábricas de farinha chegam a produzir algo em torno de 500 (quinhentos) sacos de farinha por semana, o que no total dá uma produção estimada de 10.000 (dez mil) sacos semanais, num total de 40.000 sacos de farinha de mandioca mensal; se levarmos em consideração a média nos preços de farinha de mandioca nos últimos 12 (doze) meses que ficou em média R\$ 100,00 (cem reais), chegaremos ao valor em vendas externas de R\$ 4.000.000,00. É importante ressaltar que tal levantamento leva em consideração apenas a produção das 20 (vinte) maiores indústrias de farinha, e que devido a sazonalidade na produção das micro fábricas familiares não temos como chegar a um valor aproximado de sua produção. Cabe também informar sobre a produção de outros produtos derivados da mandioca, tais como goma ou fécula, produto nobre extraído da mandioca e que tem sua comercialização realizada em feiras nas cidades da nossa região.

Sua agricultura durante um bom tempo ficou quase que restrita ao plantio de mandioca, mas percebe-se uma tendência de cada vez mais uma diversificação produtiva de lavouras distintas, tais como: plantio de feijão, milho e, recentemente, o distrito tem sido buscado por agricultores provenientes da região centro oeste do país que pretendem começar o cultivo de SOJA em grande escala, uma vez que já existem testes feitos e que comprovam o alto potencial da região no cultivo desta leguminosa.

Em relação ao comércio de Serrolândia, é importante destacar a feira que acontece semanalmente aos domingos nas imediações do açougue público, além da Ruas do Comércio, da Cruzeta e na Avenida Maria Cândido, onde pode-se encontrar desde produtos típicos da região quanto frutas, legumes, entre outros gêneros alimentícios; diversas barracas se espalham pelas ruas do distrito comercializando seus produtos e contribuindo com o desenvolvimento da localidade. Há ainda um espaço dedicado à comercialização de bovinos e outro voltado à venda de produtos derivados da mandioca, onde boa parte dos compradores são oriundos da região do Cariri no Ceará.

O distrito também conta com vários supermercados de pequeno e grande portes, 5 (cinco) postos de combustíveis, diversas lojas de materiais de construções, de móveis, auto e moto peças, oficinas mecânicas, lojas de roupas e calçados, farmácias, frigoríficos, lojas de do setor de informática e importados, padarias, papelarias, academias, bares e restaurantes, lanchonetes, salões de beleza, lojas de ração animal e alguns quiosques que nas noites de Serrolândia servem bebidas quentes e geladas, além de vários pratos e petiscos.

Sobre a educação, Serrolândia conta hoje com 1 (uma) escola particular, 1(uma) creche municipal, 3 (três) escolas municipais e 1 (uma) escola estadual, totalizando 2.308 alunos matriculados (não foram obtidos dados da escola particular).

No que tange à saúde, o Distrito de Serrolândia conta hoje com 1 (uma) Unidade Mista de Saúde (Centro), e 3 (três) UBS (Unidades Básicas de Saúde). Há ainda vários laboratórios de análises clínicas privados.

Na temática da habitação, existe um enorme crescimento habitacional em Serrolândia nos últimos anos, crescimento este que acaba gerando alguns problemas que precisam ser debatidos pelas autoridades, e resolvidos o quanto antes, tais como saneamento básico, iluminação pública, falta de pavimentação, urbanização das vias, etc.

Desta forma, o pretenso município atende aos requisitos legais e tem capacidade de comprovar tais equipamentos públicos e privados nas derivações deste novo município, sendo objeto de comprovação financeira autossuficiente para um desenvolvimento já notado pelas desenvolturas e designers físicos da infraestrutura existentes em agremiações pertencentes.

Neste sentido, torna-se imperioso, sendo um anseio de todas as associações representativas das comunidades ali localizadas e da maioria da população que sonha que os recursos públicos e investimentos possam estar mais próximo das pessoas e melhorar as condições de vidas, sendo a propositura deste Projeto de Lei o resultado do desejo da população local.

A emancipação é fator decisivo para alicerçar desenvolvimento econômico e social. É a unidade federativa mais próxima da população, a qual almeja uma digna prestação de serviços que respeite as peculiaridades e restrições locais, e nada mais justo que propiciar uma administração que possa captar essas necessidades através da criação de um município.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 4ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002457/2021

Denomina de Rodovia Vereador Pedro Jucelino Gomes da Silva a Rodovia PE-550, que liga o Povoado de Caraíbas ao Projeto Fulgêncio, no município de Santa Maria da Boa Vista.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Vereador Pedro Jucelino Gomes da Silva a Rodovia Estadual PE-550, que liga o Povoado de Caraíbas ao Projeto Fulgêncio, no município de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei objetiva reparar uma justa homenagem póstuma, de caráter histórico-cultural-desenvolvimentista para o município de Santa Maria da Boa Vista, homologando em Lei, por justiça e reconhecimento ao grande ex-vereador Pedro Jucelino Gomes da Silva, a denominação da Rodovia Estadual PE-550, que liga o Povoado de Caraíbas ao Projeto Fulgêncio no referido município do Sertão do Vale do São Francisco.

Pedro Jucelino Gomes da Silva nasceu no dia 13 de setembro de 1964, na Fazenda Sabiocar, município de Floresta/PE. Com a construção da barragem de Itaparica, vieram as famílias reassentadas ao Projeto Fulgêncio, dentre elas a família de Jucelino, no dia 03 de outubro de 1987, junto com os seus 12 irmãos, sua mãe Maria de Lourdes Gomes de Sá e seu pai Lídio Adolfo Gomes da Silva, que foram os primeiros moradores da Agrovia 15 do Projeto Fulgêncio, dando assim início a prática da agricultura, do plantio e a criação de animais naquela região.

Jucelino estudava a cerca de 30 km de distância de onde morava, na época não tinha transporte e ele usava uma bicicleta para se locomover era um exemplo entre os alunos, pois tinha bom comportamento e boas notas, repetiu 3 vezes a 5ª série para não parar de estudar, uma vez que na sua escola não tinha 6ª série, então ele repetia por vontade própria para não parar de estudar.

Casou-se em junho de 1988 e constituiu família com Lúcia Maria de Oliveira Silva. Sua carreira política teve início no ano de 1996, quando foi candidato e eleito vereador pela primeira vez no município de Santa Maria da Boa Vista/PE, iniciando assim uma trajetória na política onde deixou um legado primoroso, com sua generosidade, humildade e amor pelo seu povo.

No ano de 2000 concorreu à reeleição, batendo recorde de votos para vereador em Santa Maria da Boa Vista, com uma votação de 1.305 votos, que até os dias de hoje não foi alcançada por nenhum outro membro da Câmara Legislativa Municipal.

No ano de 2003 foi realizada uma pesquisa pela revista Leia Hoje, em mais de 5.500 municípios brasileiros, onde o mesmo foi eleito entre os melhores vereadores do Brasil, em que o predicado principal seria a sua desenvoltura no exercício civil e democrático do seu mandato, onde deixou caracterizado transparência, credibilidade e ação social junto à sua comunidade, principalmente aqueles mais carentes, sendo homenageado em evento de gala, que foi realizado, naquele ano, no hotel Copacabana Palace na cidade do Rio de Janeiro, uma homenagem que ressaltava o trabalho, honradez e compromisso político na sua comunidade.

No ano de 2004, foi reeleito vereador pela terceira vez consecutiva com mais uma votação épica, que o consagrava como o tão conhecido “Minha Jóia”, pois sua humildade e compaixão pelo próximo eram imensuráveis.

No ano de 2008, reeleito pela quarta vez consecutiva, Jucelino Gomes estendia sua trajetória de caridade e feitos pela comunidade boavistana e em especial do Projeto Fulgêncio. Sempre presente no âmbito social, foi um homem disponível a sempre ajudar as pessoas.

No ano de 2016, ficou como suplente ao cargo de vereador, mas jamais deixou de estar ativo e de estar presente, ajudando os mais necessitados.

Jucelino Gomes era um “soldado” completo, um homem fiel aos seus ideais, foi pioneiro na luta da construção da PE-550, que liga o povoado de Caraíbas ao Projeto Fulgêncio e lutava bravamente por melhorias para seu povo, salientando-se que a reforma dessa rodovia também foi uma de suas lutas, motivo pelo qual o torna digno e eminente para receber tal homenagem, já que ninguém mais trilhou aquela estrada para fazer o bem, como o nosso eterno amigo de todas as horas “Minha Jóia”.

A rodovia alvo deste Projeto de Lei é uma importante via de circulação de pessoas e mercadorias no município de Santa Maria da Boa Vista e o Sr. Pedro Jucelino Gomes da Silva contribuiu bastante para o crescimento e fortalecimento do município, fato que pode perfeitamente ser confirmado através de consulta à população local. Estamos enviando à parte comprovação de que o homenageado preenche os requisitos necessários previstos em Lei para que esta propositura seja aprovada.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002458/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de definir o Mês de Outubro como Mês Estadual de Conscientização da Comunicação Alternativa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 350-C. Durante todo o mês de outubro: Mês Estadual de Conscientização da Comunicação Alternativa. (AC)

Parágrafo único. No mês referido no caput, poderão ser promovidas campanhas de conscientização sobre a comunicação alternativa, um método de inclusão para indivíduos sem fala, escrita funcional ou com prejuízos em sua comunicação ou capacidade de falar ou escrever, com a realização de palestras, seminários e outras atividades educativas pertinentes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei visa conscientizar a população sobre a importância da comunicação alternativa como método de inclusão para indivíduos sem fala, escrita funcional ou com prejuízos em sua comunicação ou capacidade de falar ou escrever.

A Comunicação Alternativa é um conjunto de técnicas que visam ampliar a capacidade comunicativa de pessoas com algum tipo de deficiência. Sendo assim, ela se destina principalmente aqueles sem fala ou escrita funcional, ou com habilidade comunicacional defasada. Esse é o caso de pessoas com autismo não verbal, por exemplo, ou paralisia cerebral, em que não se consegue devido a dificuldades motoras. Nessas situações, buscamos outros canais de comunicação que não sejam a fala, tais como expressões corporais e faciais, gestos, sons etc.

Também conhecida por CAA (Comunicação Ampliada e Alternativa), utiliza cartões e pranchas de comunicação, vocalizador ou outros recursos para auxiliar nas habilidades de compreensão e expressão. Teve origem nos anos 70 e com o passar do tempo foi se aperfeiçoando e revelando-se uma grande necessidade para a sociedade contemporânea.

A CAA tem um papel importantíssimo na inclusão escolar. Muitos alunos atípicos enfrentam extrema dificuldade para serem socialmente incluídos no ambiente escolar, justamente devido às dificuldades de fala e comunicação. Desse modo, estabelecer um canal efetivo de comunicação entre a criança e a comunidade escolar, mesmo que não-vocal, é imprescindível.

Em 2017, a Prefeitura do Recife iniciou a utilização de tablets na rede municipal de ensino com o software Livox, que é o primeiro programa de comunicação alternativa para tablets totalmente em português. Ele foi criado por Carlos Pereira, analista de sistemas e pai de uma criança com paralisia cerebral. O aplicativo permite que pessoas com qualquer tipo de deficiência que impeça o processo da fala, como autismo ou paralisia cerebral, tenham autonomia na comunicação e foi premiado pela ONU como o melhor aplicativo de inclusão social do mundo e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) como a plataforma como a inovação tecnológica com maior impacto em 2014.

O presente projeto tem o condão de instituir de conscientizar e sensibilizar a população acerca da importância da utilização da comunicação alternativa, que facilita não só a comunicação das pessoas com alguma restrição de fala, mas também propicia a inclusão social delas, tornando-as mais independentes e abertas para a socialização.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002459/2021

Denomina de Rodovia Dr. Zé Dantas a Rodovia PE-380 no município de Carnaíba.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Rodovia Dr. Zé Dantas a PE-380, no município de Carnaíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conforme informação do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco, através do Ofício nº 368/2021 datado de 15.07.2021, informa que a Rodovia PE-380 no município de Carnaíba não possui denominação.

O Projeto de Lei Ordinária que estamos encaminhando a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tem como objetivo prestar uma homenagem ao Dr. José de Sousa Dantas Filho, mais conhecido como ZéDantas, o filho mais ilustre de Carnaíba, que foi médico, poeta e escritor, que merece todo o nosso reconhecimento pela sua obra cheia de riquezas e sensibilidade, inspirada no amor, na natureza exuberante das caatingas sertanejas, nos dramas sociais, na alegria dos forrós, nos lamentos, nos chamegos e nas desilusões, sendo ele um orgulho do povo pernambucano.

Nascido em Carnaíba, no Sertão de Pernambuco, no dia 27 de fevereiro de 1921, era filho de José de Sousa Dantas, fazendeiro, comerciante e ex-prefeito da cidade de Flores, e de Josefina Alves Siqueira Dantas.

Ainda jovem ZéDantas veio estudar no Recife, no Colégio Americano Batista. Com 17 anos já compunha xotes, baiões e toadas e escrevia crônicas sobre folclore que eram editadas na Revista Formação no colégio. Após concluir o ensino médio, ZéDantas ingressou na faculdade de medicina. Depois de formado, mudou-se para o Rio de Janeiro onde fez residência em obstetrícia no Hospital dos Servidores. Posteriormente, foi diretor do mesmo hospital. Foi casado com a pernambucana Yolanda Dantas entre os anos de 1954 e 1962, ano de sua morte, com quem teve três filhos.

No ano de1947, ele teve seu primeiro encontro com Luiz Gonzaga quando foi procurá-lo no Grande Hotel. Luiz Gonzaga que estava hospedado no hotel para fazer uma série de apresentações na cidade, o recebeu e mostrou interesse em suas composições. Em 1949, Luiz Gonzaga gravou as músicas Forró de Mané Vito e Vem Morena que fizeram grande sucesso. No início dos anos 50, ZéDantas, Luiz Gonzaga, Humberto Teixeira e o apresentador Paulo Roberto fizeram o programa “O Mundo do Forró”, na Rádio Nacional do Rio de Janeiro.

Luiz Gonzaga se tornou grande parceiro de ZéDantas e gravou diversas músicas do compositor, entre elas: A Volta da Asa Branca, Acauã, Sabiá, O Xote das Meninas, Riacho do Navio, Vozes da Seca, Forró de Caruaru, A Dança da Moda.

Várias outras músicas de ZéDantas foram gravadas por outros cantores, como: Cintura Fina, gravada por Amelinha, Dominginhos e Alceu Valença, e O Xote das Meninas, gravada por Marisa Monte e Gilberto Gil.

Em 1961, quando estava na fazenda de Luiz Gonzaga, em Miguel Pereira, região serrana do Rio de Janeiro, ZéDantas rompeu o tendão do pé. Depois de um ano, tomando fortes remédios para sanar as dores constantes, teve os rins comprometidos e faleceu no Rio de janeiro, no dia 11 de março de 1962. Caso fosse vivo, este ano, estaria completando 100 anos.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Aluísio Lessa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002460/2021

Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2020, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de vedar a contratação de profissional do setor artístico que possua condenação transitada em julgado por crimes praticados mediante violência contra a mulher.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....

§ 8º É vedada a contratação de profissional do setor artístico, individualmente ou como integrante de grupo cultural, que possua condenação penal transitada em julgado decorrente de crime praticado mediante violência contra a mulher, enquanto durarem os efeitos da decisão judicial.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2020, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de vedar a contratação de profissional do setor artístico que possua condenação transitada em julgado por crimes praticados mediante violência contra a mulher.

A violência contra a mulher é uma realidade muito presente na sociedade brasileira. Com efeito, segundo pesquisa recente do Instituto Datafolha, um em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, durante a pandemia de Covid. Tal número aponta que cerca de 17 milhões de mulheres (24,4%) sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano.

Nesse contexto, não se mostra razoável que os recursos do Poder Público, limitados por natureza, sejam destinados para a promoção e realização de apresentações de pessoas que tenham sido condenadas por essa forma de ilícito penal.

Cumpre destacar que a proposição em apreço não interfere na discricionariedade do Administrador Público. Pelo contrário, a medida consubstancia um instrumento de concretização do princípio da moralidade administrativa (art. 37, *caput* , da Constituição Federal), ao evitar a malversação do Erário estadual.

Outrossim, é oportuno registrar que o projeto de lei tem amparo na autonomia dos Estados-membros para dispor sobre aspectos específicos de licitações e contratos administrativos, consoante se depreende da redação do art. 22, XXV, da Constituição Federal e do teor da ADI 3537 julgada pelo Supremo Tribunal Federal. Ademais, revela-se viável a iniciativa parlamentar, uma vez que a hipótese não se enquadra nas regras que exigem a apresentação da proposição pelo Governador do Estado.

Diante do exposto, não existindo óbices à aprovação, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.

Aglailson Victor
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002461/2021

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Clima, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Selo Empresa Amiga do Clima a ser concedido às entidades de direito privado, com fins lucrativos, interessadas em mitigar e até neutralizar suas emissões de dióxido de carbono (CO2).

§ 1º Os critérios, níveis de desempenho e demais exigências necessárias serão definidas em regulamento.

§ 2º O Selo Empresa Amiga do Clima terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, pelo mesmo período, sucessivamente, mantido o padrão requerido.

Art. 2º Deverá o órgão responsável pelas políticas de meio ambiente verificar o preenchimento dos requisitos e conceder o Selo Empresa Amiga do Clima.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por fim incentivar a adoção de boas práticas ambientais conferindo o Selo Empresa Amiga do Clima àquelas entidades de direito privado, com fins lucrativos, interessadas em reduzir suas emissões de dióxido de carbono (CO2).

Como é consabido, as emissões de CO2 contribuem para o aquecimento do planeta, acarretando o desequilíbrio de diversos ecossistemas, com sérias consequências para todas as formas de vida. Nesse sentido, é proposta a criação do instrumento estadual do Estado de Pernambuco em reconhecimento e comemoração ao engajamento das empresas comprometidas com a pauta ecológica.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Professor Paulo Dutra
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002462/2021

Dispõe sobre a doação de aparelhos eletrônicos de comunicação apreendidos em unidades prisionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os aparelhos eletrônicos de comunicação apreendidos por ato administrativo ou de polícia em unidades prisionais do Estado de Pernambuco serão doados, observados os procedimentos legais cabíveis, a Centros de Recondicionamento de Computadores (CRC).

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por aparelho eletrônico de comunicação qualquer *smartphone*, aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outras pessoas privadas de liberdade ou com o ambiente externo.

§ 2º O disposto na *caput* se aplica também a peças, partes isoladas ou acessórios de aparelhos eletrônicos de comunicação.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo dispor sobre a doação de aparelhos eletrônicos comunicação apreendidos em unidades prisionais do Estado de Pernambuco a Centros de Recondicionamento de Computadores (CRCs).

Os CRCs têm se popularizado pelo país como instituições capazes de destinar adequadamente equipamentos eletrônicos, por meio da sua reciclagem, ajuste e reutilização. Nesse processo, também é possível a inclusão digital de comunidades carentes, por meio da promoção de aprendizagem tecnológica no processo.

Em Pernambuco, por exemplo, o Centro de Recondicionamento de Computadores do Recife é pioneiro, na capacidade técnica/operação para atuar na formação de competências para beneficiários de programas de inclusão digital, realizar processos de logística reversa, triagem, segregação, recondicionamento de computadores e destinação final de seus resíduos[1].

Recentemente foi divulgado na imprensa que a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) realizou entrega de celulares apreendidos ao CRC de Recife. Nosso projeto, portanto, tem como objetivo consolidar essa boa prática em nosso Estado.

Ademais, a proposição encontra amparo nas competências estaduais descritas na Constituição da República:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Por fim, relembramos que diversas leis em vigor em nosso Estado tratam de matéria similar, inclusive originadas de projetos de autoria parlamentar, tais como as Leis nº 16.985/2020, nº 17.025/2020 e nº 16.374/2018.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.

Rogério Leão
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 006673/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos, à Presidência da CTTU, Dra.Taciana Ferreira, que determinem as medidas necessárias de aumentar a

implantação de novas Faixas Azuis ao longo das grandes vias atendidas pelo transporte coletivo na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Dra. Taciana Ferreira, Diretora Presidente da CTTU.

Justificativa

Desde a implantação das Faixas Azuis, os ônibus ganharam um aumento significativo de velocidade nas suas viagens Naquela via, 600 ônibus transportam uma média de 250 mil passageiros/dia. Recife tem 2.400 quilômetros de vias e em 650 quilômetros os ônibus circulam por eles. Mesmo assim, em apenas 62 km tem algum tipo de priorização na via (considerando os 42 quilômetros de Faixas Azuis implantados na gestão do Prefeito Geraldo Júlio e os 20Km que já existiam).

De todas as ruas percorridas por ônibus na capital, pouco mais de 5% contam com faixa exclusiva de circulação.

A implantação das atuais 9 Faixas Azuis, proporcionaram uma média de 46% de aumento de velocidade nas viagens, o que notadamente beneficia o usuário, quando este pode chegar mais cedo em casa ou no trabalho.

Certa do apoio desta Casa, rogo aos meus pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

William Brígido

Indicação Nº 006674/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Exma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB), no sentido de restaurar a canaleta da Rua 21 de Abril, no Bairro de Afogados na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB); Ivonaldo Barros, Solicitante.

Justificativa

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades Recifenses para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006675/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar o saneamento básico para o Loteamento Nossa Senhora da Conceição, no Bairro de Socorro na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Renato Pereira, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006676/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretario de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciar o calçamento da Rua Artur Xavier, no Bairro de Socorro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretario de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes; Renato Pereira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Socorro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Artur Xavier, no Bairro de Socorro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006677/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizarem melhorias no abastecimento de água, na Rua G, no Bairro do Loteamento Bonança II, na Cidade de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria de Lurdes Santos da Silva, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006678/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) , no sentido de viabilizarem melhorias no abastecimento de água, na Rua Claudio Manoel da Costa, no Bairro de Santa Tereza, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Quitéria Maria de Lima, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 006679/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Professor Lupércio e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretaria de Obras da Cidade de Olinda no sentido de providenciar o calçamento da Rua Claudio Maria de Lima, no Bairro de Santa Tereza, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretaria de Obras da Cidade de Olinda; Quitéria Maria de Lima, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Santa Tereza, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Claudio Maria de Lima, no Bairro de Santa Tereza, na Cidade de Olinda, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 006680/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com maior brevidade possível, melhorias da iluminação pública na Rua Odete Monteiro, no Bairro da Torre na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Laryssa Rodrigues, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 006681/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário Executivo de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Odete Monteiro, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário Executivo de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Laryssa Rodrigues, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido da implantação de um posto policial no local.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 006682/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário Executivo de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Anauá, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário Executivo de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Idvan Filho, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido da implantação de um posto policial no local.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 006683/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o calçamento da Rua Anauá, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Idvan Filho, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro da Torre, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Anauá, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 006684/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com maior brevidade possível, melhorias da iluminação pública na Rua Anauá, no Bairro da Torre na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Idvan Filho, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 006685/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilma Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e recursos hídricos e ao Ilmo Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER-PE, no sentido de viabilizar, com imperiosa urgência, a construção de uma passarela na PE 160 com Abrigo de ônibus, no trecho compreendido entre Bairro de Oscarzão e o bairro Gaudência Feitosa no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, governador; Fernandha Batista, secretaria de infraestrutura e recursos hídricos; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER-PE; José Manoel da Silva, Vereador.

Justificativa

O Moda Center em Santa Cruz tem, ao seu redor, intenso fluxo de transportes intermunicipal e interestadual, principalmente nos dia da Feira. Além das 10 mil lojas do centro de moda, há também um grande número de vendedores ambulantes nos arredores. Ocorre que a largura da via e o intenso movimento de veículos, dificulta a circulação dos pedestres, sobretudo para os moradores dos bairros de Oscarzão e Gaudêncio Feitosa. A necessidade da passarela, bem como do abrigo de ônibus e lotação, se faz devido ao intenso movimento de carros e pedestres numa circulação confusa e insegura. É um pleito justo e representará significativo impacto na qualidade de vida dos moradores da localidade, e comerciantes, incrementando o desenvolvimento econômico de forma ordeira nesse trecho da PE160.

Por representar anseio popular de maior relevância, solicito sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.
Alessandra Vieira

Indicação Nº 006686/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e o Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; no sentido de obrigar os órgãos municipais de saúde a disponibilizarem informações em seus sites – Sítios Eletrônicos – e nos diversos meios de comunicação sobre a rede SUS fornecendo endereços, telefones, ações e procedimentos disponíveis, relativamente a hospitais, pronto socorro e emergências, Unidade Básica de Saúde – UBS, programa de saúde da família, centro odontológico, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Unidade de Pronto Atendimento Especialidades – UPAE e demais locais de atendimento de saúde pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Os artigos 196 a 200 da Constituição Federal estabelecem alguns pilares básicos para a saúde, como a universalidade do acesso, a integralidade e a equidade da atenção, a descentralização na gestão e na execução das ações de saúde, bem como a ampliação decisiva da participação da sociedade na discussão, na formulação e no controle da política pública de saúde. Com isto, ficam estabelecidos mecanismos de controle social, pautados pela co-responsabilização do governo e da sociedade sobre os rumos do SUS. Outro ponto que merece destaque é que as ações e os serviços de saúde são definidos como de relevância pública. O SUS atende a 80% da população brasileira, aproximadamente 150 milhões de pessoas, ou seja, a maior parte da população faz uso do Sistema.

Considerando o que dispõe os arts. 6º e 196 da Constituição Federal, criamos esta indicação visando, não apenas ampliar a transparência de dados de interesse público, mas, sobretudo, deixar a sociedade civil ciente de toda rede de saúde pública disponível, suas especialidades em atendimento, o número de equipes a serviço da área de saúde do município e o endereço do empreendimento.

A sociedade com acesso aos meios digitais já é uma realidade não apenas das cidades de grande porte, mas também das pequenas e médias cidades. Ter o direito à informação plena dos serviços públicos prestados é fundamental inclusive para haver celeridade de atendimento à população dos municípios.

Portanto, por se tratar de informação sobre serviço essencial de todo cidadão, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa, para a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 006687/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de implantar o abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem do conjunto habitacional do Loteamento Canoas, no distrito de Nossa Senhora do Ó. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Iustríssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa.

Justificativa

Esta indicação visa atender o pleito do conjunto habitacional do Loteamento Canoas, no distrito de Nossa Senhora do Ô, que solicita aos responsáveis da Compesa que implante o abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem do local. Cerca de três mil famílias não têm disponibilidade de água encanada. Por isso, este serviço seria fundamental para a qualidade de vida da população, além de garantir a sustentabilidade hídrica dessa localidade.

O acesso aos recursos hídricos tem se tornado uma questão amplamente debatida pela população e exige uma resposta rápida por parte da Compesa em relação a prestação dos serviços. Por isso, propomos esta indicação por entender que o acesso a água é um direito humano fundamental e que deve ser distribuído de modo igualitário a todos os cidadãos. Não existe vida sem água e não há como se viver dignamente se seu acesso é falho ou até mesmo não ocorre.

Portanto, principalmente pelo fato de estarmos vivendo ainda uma pandemia onde se necessita do básico para se manter a higiene, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente indicação, para que a Compesa atenda o pleito da população com a implantação do abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem em Canoas, tendo em vista a relevância da matéria.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 006688/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; o Ilustríssimo Senhor Roberto Fontelles, Diretor Presidente no DETRAN- do Estado Pernambuco, no sentido que sejam implementadas as medidas necessárias para realizar o desconto no pagamento de Taxas de Estada nos Pátios do Detran-PE, enquanto perdurar a vigência do decreto de Calamidade Pública em razão da Pandemia do Covid-19, no Estado de Pernambuco

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Roberto Fontelles, Diretor Presidente no DETRAN- do Estado Pernambuco.

Justificativa

Trata-se de um reconhecimento o estado de calamidade pública em razão da pandemia de coronavírus, Covid-19, por esta Casa e pelo Congresso Nacional. Com isso, todos os atos comuns da vida dos brasileiros foram severamente afetados, tudo na tentativa de impedir a disseminação do vírus.

Desse modo, por óbvio, aglomerações de pessoas, por exemplo, no transporte público, é uma das maneiras mais fáceis de disseminação da infecção. Portanto, a utilização de veículos automotores particulares, ainda que haja restrições de deslocamento e funcionamento de empresas e órgãos públicos, tornou-se o meio mais seguro para aqueles trabalhadores dos serviços essenciais e para suprir as necessidades de obtenção de alimentos e remédios.

Há que se ressaltar, igualmente, a legião de trabalhadores de entregas, cuja maioria, atualmente, não dispõe da mínima cobertura dos direitos trabalhistas, já que, ao obterem trabalho por meio de aplicativos eletrônicos, são isentos dos direitos mínimos dos trabalhadores formais.

É comum um motofrentista que, ao tentar fazer a entrega de medicamentos, tem seu veículo apreendido porque não efetuou o pagamento do IPVA, da taxa de licenciamento ou do seguro obrigatório. Pagamento que não foi realizado porque precisou escolher entre trazer o sustento para casa ou pagar os tributos sobre o seu instrumento de trabalho. Situação semelhante encontram-se os trabalhadores da saúde, servidores do Estado que vêm enfrentando dificuldades para o recebimento de suas remunerações etc.

Nesse sentido, durante o período da pandemia, é necessário permitir que os veículos automotores, cujo licenciamento não tenha sido expedido simplesmente por falta de pagamento de tributos ou multas, possam continuar a circular cumprindo o papel de diminuir aglomerações nos transportes públicos e garantir que os trabalhadores essenciais possam cumprir seu dever.

Ademais, já é antiga a jurisprudência dos tribunais pátrios contra a apreensão de veículos automotores como meio de impelir ao pagamento de tributos ou outros débitos gerados pelo Poder Público. Por certo, há outros meios para a cobrança previstos em lei, como a inscrição em dívida ativa, o protesto cartorário e a execução fiscal, sendo que tais meios são aptos a garantir a ampla defesa e o contraditório, o que é impossível no meio de uma blitz de trânsito. Por todo o exposto, enviamos essa indicação para garantir o direito de ir e vir dos trabalhadores dos serviços essenciais, permitindo que seja diminuída a aglomeração no transporte público, durante a pandemia, bem como para impedir que a apreensão de veículos seja meio de cobrança sem respeitar direitos e garantias constitucionais.

Desta forma, solicitamos a atenção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que receba e considere o teor da presente Indicação, sobre o desconto no pagamento de Taxas de Estada nos Pátios do Detran-PE, enquanto perdurar a vigência do decreto de Calamidade Pública em razão da Pandemia do Covid-19, no Estado de Pernambuco

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 006689/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; o Ilustríssimo Senhor João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; e o Ilustríssimo Leonardo Bacelar, Secretario de Política Urbana e Licenciamento, no sentido de implementar um estacionamento rotativo no Mercado do Peixe, situado na rua Bem Te Vi no Pina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilustríssimo Senhor João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ilustríssimo Leonardo Bacelar, Secretario de Política Urbana e Licenciamento.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo atender as várias solicitações dos clientes do Mercado do Peixe que vem sendo prejudicados por não possuírem estacionamento ao frequentarem o local. A maior parte do estacionamento vem sendo utilizado pelos banhistas, comprometendo o uso por parte dos clientes que vão até a peixaria pra comprar.

Nesse contexto, indicamos aos responsáveis para que transforme as vagas dos veículos do Mercado do Peixe em estacionamento rotativo. Desta forma, os clientes poderão ter seus direitos assegurados ao irem até a Peixaria pra comprar.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 006690/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernandha Batista, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos, e ao Ilustríssimo Senhor Maurício Canuto Mende, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER-PE, no sentido de promover a iluminação da ciclovia de Porto de Galinhas sentido Muro Alto, na PE-009, especificamente no trecho até o Posto Policial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssima Senhora Fernandha Batista, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssimo Senhor Maurício Canuto Mende, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER-PE; Ilustríssima Senhora Célias Sales, Prefeita de Ipojuca.

Justificativa

Esta proposição visa atender pleito da população do município de Ipojuca a fim de melhorar a iluminação na ciclovia de Porto de Galinhas sentido Muro Alto, na PE-009, especificamente no trecho até o Posto Policial. Ciclistas, pedestres, motoristas de aplicativos, taxistas e turistas reclamam que a via está completamente abandonada pelo Governo Estadual. Quem trafega por esta ciclovia pode testemunhar a falta de iluminação e sinalização do local, colocando em risco a vida de inúmeros trabalhadores e cidadãos devido aos constantes assaltos, violência e acidentes.

Esta rodovia estadual dá acesso à Porto de Galinhas e outras praias do município de Ipojuca, na Região Metropolitana do Recife. É uma área de grande importância para o turismo pernambucano. A Praia de Porto de Galinhas é um dos destinos turísticos mais visitados do mundo. Por isso, é inadmissível que a qualidade das nossas estradas comprometa a segurança dos turistas, moradores e trabalhadores da região.

Portanto, sugerimos que seja promovida a iluminação da ciclovia de Porto de Galinhas sentido Muro Alto, na PE-009, especificamente no trecho até o Posto Policial. Principalmente, por ser uma área de extrema importância para o turismo pernambucano. Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares que aproveem esta indicação, visando oferecer maior segurança à população e turistas que trafega por essa importante rodovia.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 006691/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; o Ilustríssimo Senhor João Campos, Prefeito da Cidade do

Recife; e o Ilustríssimo Leonardo Bacelar, Secretário de Política Urbana e Licenciamento, no sentido de realizar a manutenção dos equipamentos e inserir uma tela de proteção no campo de futevôlei situado Rua João Márquez dos Anjos, Nº 51, na orla de Brasília Teimosa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Ilustríssimo Leonardo Bacelar, Secretário de Política Urbana e Licenciamento,.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo atender à solicitação da população de Brasília Teimosa que utiliza as várias quadras esportivas para a prática de atividades físicas e também de lazer. Sem falar que a prática de esportes é considerada um destino seguro na prevenção do uso de drogas, especialmente entre os jovens, e estilo de vida saudável para todas as idades.

Nesse contexto, indicamos aos responsáveis para que realizem a manutenção dos equipamentos (travas, redes, pinturas), bem como coloquem nas quadras esportivas as telas de proteção a fim de conceder segurança para os que praticam o esporte, como também a população que caminha no calçadão.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 006692/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; o Ilustríssimo Senhor Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico; e o Ilustríssimo Senhor Bernardo Peixoto dos Santos Secretário, Presidente da Fecomércio de Pernambuco; no sentido dos estabelecimentos comerciais, sejam varejistas ou atacadistas, implantar medidas de segurança com equipamentos de elevação de mercadorias ou assemelhados, utilizando tais máquinas, preferencialmente, fora do expediente de atendimento ao público.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Ilustríssimo Senhor Bernardo Peixoto dos Santos, Secretário, Presidente da Fecomércio de Pernambuco.

Justificativa

A indicação em tela versa sobre a importância da segurança para operação de elevadores ou equipamentos transportadores de mercadorias em fardos ou paletes (palets), em estabelecimentos varejistas ou atacadistas, em diversos ramos de atividades. Essas máquinas elevadoras ou transportadoras são indispensáveis à atividade comercial dos estabelecimentos, seja pelo volume de material que podem carregar, seja pelo deslocamento vertical ou horizontal a ser vencido, ou inclusive, pela própria natureza econômica empreendida.

Normas de segurança e legislação de trabalho, como a Norma Regulamentadora 11 - NR 11, editada pelo Ministério do Trabalho, consideram como Equipamento de Elevação de Carga todo equipamento que faça o trabalho de levantar, movimentar e abaixar cargas, incluindo seus acessórios. Essa Norma surgiu em função do alto número de acidentes em operações de içamento e carregamento de materiais. O uso e manuseio de equipamentos de elevação e desembarque de cargas é uma operação realizada no cotidiano, tendo em vista ser necessária a reposição de produtos em prateleiras dos estabelecimentos varejistas e atacadistas. É um procedimento que envolve muitos cuidados, levando em consideração o peso e a dimensão dos volumes de mercadorias que são transportadas. Vale salientar que nesse tipo de trabalho existem diversos tipos de acidentes, e cerca de 22% das lesões ocorrem na movimentação de materiais. Normalmente, essas lesões são graves ou até fatais, como prensagens, mutilações e fraturas. Informação retirada de: https://areasst.com/nr-11-seguranca-na-movimentacao-de-cargas/. Acesso em: 25/07/2019.

Visando a segurança física dos clientes, propomos esta indicação para que os estabelecimentos comerciais, sejam varejistas ou atacadistas, implantem medidas de segurança com equipamentos de elevação de mercadorias ou assemelhados, utilizando tais máquinas, preferencialmente, fora do expediente de atendimento ao público. É indicado que a utilização dos equipamentos deverá ser feita com o isolamento de toda a área de acesso a clientes ou pessoas presentes no ambiente comercial, uma vez que muitos desses estabelecimentos em Recife, a exemplo, fazem a operação de carga e descarga dessas mercadorias em prateleiras aéreas, apenas delimitando o espaço onde o elevador ou o veículo elevador procederá manobras. Pontuamos que é preferencial que as operações de carga e descarga desses volumes sejam realizadas apenas no momento em que não existam clientes no estabelecimento, ou seja, na excepcionalidade de reposição de produtos em venda durante o período de atendimento ao cliente ou horário comercial, que este seja feito com cuidado dobrado, em áreas devidamente isoladas, não apenas com faixas demarcatórias, mas, se possível, com adição de bloqueios móveis, sejam gradis, correntes, cones, totens ou até contando com o apoio de funcionários do empreendimento, impedindo que os consumidores visitem o espaço onde está sendo realizada a manobra de carga e descarga de mercadorias.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares deste Parlamento, a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 006693/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo a **Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco**, na pessoa da Sra. **Fernandha Batista Lafayette** e ao **Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco/DER**, na pessoa do Sr. **Maurício Canuto Mendes**, no sentido de viabilizar que seja denominada de “Rodovia Dr. ZéDantas”, a Rodovia PE-380 no município de Cranaíba/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco/DER; ao Exmo. Sr. José Anchieta Gomes Patriota, Prefeito do Município de Carnaíba; ao Exmo. Sr. José Júnior Gomes Tenório, Vice-Prefeito do Município de Carnaíba; ao Exmo. Sr. Jonas Rodrigues, Secretário de Administração do Município de Carnaíba; ao Exmo. Sr. José de Anchieta Alves de Queiroz, Secretário de Agricultura do Município de Carnaíba; a Exma. Sra. Cecília Maria P. Esteves Patriota, Secretária de Educação do Município de Carnaíba; ao Exmo. Sr. Vilberto Ângelo Malaquias, Secretário de Finanças do Município de Carnaíba; ao Exmo. Sr. José Everaldo Rodrigues Patriota, Secretário de Governo do Município de Carnaíba; ao Exmo. Sr. Tiago Arruda Pereira, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Carnaíba; a Exma. Sra. Alessandra T. Noé Sandes, Secretária de Saúde do Município de Carnaíba; a Exma. Sra. Janiele Mabele B. Pereira, Secretária de Assistência Social do Município de Carnaíba; a Exma. Sra. Maria Margarida Pereira A. de Lira, Diretora de Cultura e Turismo do Município de Carnaíba; a Exma. Sra. Maria José da Silva Brassan, Diretora de Imprensa do Município de Carnaíba; ao Exmo. Sr. Cícero Batista Lima, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Carnaíba; ao Ilmo. Sr. Alex Mendes da Silva, Vereador do Município de Carnaíba; ao Ilmo. Sr. Antonio Ferreira do Nascimento, Vereador do Município de Carnaíba; ao Ilmo. Sr. Esdras Paulo dos Santos Lira, Vereador do Município de Carnaíba; ao Ilmo. Sr. Ionaldo Matheus F. de Andrade, Vereador do Município de Carnaíba; ao Ilmo. Sr. Irenildo Pereira dos Santos, Vereador do Município de Carnaíba; ao Ilmo. Sra. Izaquelle Maria E. Ribeiro, Vereadora do Município de Carnaíba; ao Ilmo. Sr. José Ivam Pereira, Vereador do Município de Carnaíba; ao Ilmo. Sr. José Jesus de Souza Bezerra, Vereador do Município de Carnaíba; ao Ilmo. Sr. Juniano Ângelo da Silva, Vereador do Município de Carnaíba; ao Ilmo. Sr. Vanderbio Quixabeira da Silva, Vereador do Município de Carnaíba; ao Ilmo. Sr. José Dantas Neto, Filho; ao Ilmo. Sr. Luiz Kotkievitz, Sobrinho Neto.

Justificativa

José de Sousa Dantas Filho, conhecido como ZéDantas, nasceu em Carnaíba, no Sertão de Pernambuco, no dia 27 de fevereiro de 1921. Era filho de José de Sousa Dantas, fazendeiro, comerciante e ex-prefeito da cidade de Flores, e de Josefina Alves Siqueira Dantas. Ainda jovem ZéDantas veio estudar no Recife, no Colégio Americano Batista. Com 17 anos já compunha xotes, baiões e toadas e escrevia crônicas sobre folclore que eram editadas na Revista Formação no colégio. Após concluir o ensino médio, ZéDantas ingressou na faculdade de medicina. Depois de formado, mudou-se para o Rio de Janeiro onde fez residência em obstetrícia no Hospital dos Servidores. Posteriormente, foi diretor do mesmo hospital. Foi casado com a pernambucana Yolanda Dantas entre os anos de 1954 e 1962, ano de sua morte, com quem teve três filhos.

No ano de1947, ele teve seu primeiro encontro com Luiz Gonzaga quando foi procurá-lo no Grande Hotel. Luiz Gonzaga que estava hospedado no hotel para fazer uma série de apresentações na cidade, o recebeu e mostrou interesse em suas composições. Em 1949, Luiz Gonzaga gravou as músicas Forró de Mané Vito e Vem Morena que fizeram grande sucesso. No início dos anos 50, Zé Dantas, Luiz Gonzaga, Humberto Teixeira e o apresentador Paulo Roberto fizeram o programa “O Mundo do Forró”, na Rádio Nacional do Rio de Janeiro. Luiz Gonzaga se tornou grande parceiro de ZéDantas e gravou diversas músicas do compositor, entre elas: A Volta da Asa Branca, Acauã, Sabiá, O Xote das Meninas, Riacho do Navio, Vozes da Seca, Forró de Caruaru, A Dança da Moda.

Várias outras músicas de ZéDantas foram gravadas por outros cantores, como: Cintura Fina, gravada por Amelinha, Dominginhos e Alceu Valença, e O Xote das Meninas, gravada por Marisa Monte e Gilberto Gil.

Em 1961, quando estava na fazenda de Luiz Gonzaga, em Miguel Pereira, região serrana do Rio de Janeiro, ZéDantas rompeu o tendão do pé. Depois de um ano, tomando fortes remédios para sanar as dores constantes, teve os rins comprometidos e faleceu no Rio de janeiro, no dia 11 de março de 1962.

Esta indicação tem por objetivo solicitar que seja denominada a Rodovia PE-380 no município de Carnaíba, como “Rodovia Dr. ZéDantas”, no intuito de prestar essa justa homenagem a este grande poeta sertanejo, que se estivesse vivo, completaria 100 anos este ano, e que nos deixou uma obra cheia de riquezas e sensibilidade, inspirada no amor, na natureza exuberante das caatingas sertanejas, nos dramas sociais, na alegria dos forrós, nos lamentos, nos chamegos e nas desilusões. ZéDantas é orgulho do povo pernambucano.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.
Aluíso Lessa

Indicação Nº 006694/2021

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, Dr. André Longo; e a Ilustríssima Senhora Diretora do Instituto Social das Medianeiras da Paz, Irmã Maria Luiza Mota da Silva, no sentido que seja agilizado a **Implantação de uma Unidade da Rede OFTALMO PE, Especializada para Atendimento Público em Oftalmologia no município de Ouricuri/PE, visando atender toda população do Sertão do Araripe.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -; Excelentíssima Senhora Profª Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Dr André Longo, Secretário de Saúde (SES); Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL; Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Francisco Alves de Siqueira, Vereador do Município de Ouricuri; FM Grande Serra, Rádio; Excelentíssimo Senhor Profª Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; FM Cultura, Rádio; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil Praça Frei Damião - Ouricuri - PE CEP 56.200-000, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade, -; Excelentíssima Senhora Ana Lúcia Furtado Luna Xavier, Vice-Prefeita do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor Francisco Rubens Mario Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; FM Voluntários da Pátria, Rádio; Excelentíssimo Senhor Eronildo Enoque de Oliveira, Prefeito do Município de Moreilândia; Excelentíssima Senhora Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Exu, -; Excelentíssimo Senhor Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do Município de Exu; Excelentíssimo Senhor Otávio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Moreilândia, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, -; Excelentíssimo Senhor Pedro Gildevan Coelho Melo, Prefeito do Município de Santa Filomena; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipubi, -; Excelentíssima Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, Prefeita do Município de Trindade; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Granito, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, -; Excelentíssimo Senhor Raimundo Pimentel, Prefeito do Município de Araripina; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araripina, -.

Justificativa

Será mais uma importante ação do nosso Governador Paulo Câmara em parceria com a iniciativa privada, com a população ouricuriense na área de saúde, contemplando o Sertão do Araripe, mais necessitada deste olhar para a saúde pública, que seja agilizado **Implantação de uma Unidade Especializada para Atendimento Público em Oftalmologia no município de Ouricuri/PE.**

A Implantação desta Unidade Especializada para atendimento público em Oftalmologia no município de Ouricuri, será o local onde são realizados atendimentos ambulatoriais, com consultórios equipados e exames de alta tecnologia à disposição, centro cirúrgico moderno para realização de procedimentos que necessitarem de intervenção, além de um serviço de urgência e emergência oftalmológica 24 horas por dia, sete dias por semana.

A Oftalmo PE será concebida para atender a demanda reprimida da região do Sertão do Araripe, beneficiando uma população em torno de 400 mil habitantes, referênciã para toda área de abrangência de onze municípios: Ouricuri (Sede), Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

A descentralização dos serviços de oftalmologia para o Sertão do Araripe do Estado visa 100% a pacientes do Sistema Único de Saúde. A carência de serviços especializados na região do Sertão do Araripe seria suprida com a construção do centro de oftalmologia. Se faz necessária a implantação deste centro não só no município de Ouricuri, mas beneficiando uma população em torno de 400 mil habitantes, abrangendo de onze municípios: Ouricuri (Sede), Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade. A expectativa da população que seja um centro que atenda além dos atendimentos ambulatoriais, o local deverá dispor de consultórios equipados e exames de alta tecnologia, centro cirúrgico moderno e um serviço de urgência e emergência oftalmológica 24 horas por dia. Será o marco para a Saúde no Estado, para o Governo do Estado, Secretaria de Saúde e para a região do Sertão do Araripe. A construção deste centro de oftalmologia, não é obra de mentes visionárias, mas sim o resultado do clamor que comprova a existência de demanda que justifica esta obra. É notório que o Sertão do Araripe vem se desenvolvendo cada vez mais, o município de Ouricuri, com uma população de aproximadamente 75.000 (setenta e cinco mil), é o centro regional do Araripe, com uma população de aproximadamente 400 mil habitantes. O Sertão do Araripe vive um período de grande desenvolvimento econômico e social e da futura obra do Canal do Sertão pernambucano, existindo a previsão de aumento significativo da sua população nos próximos anos. Dispõe de oferta de serviços diversificados e ocupa posição estratégica em relação à malha viária estadual, ligando-se por boas rodovias aos municípios que serão beneficiados.

Desta forma, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição, a fim de proporcionar uma melhor qualidade de vida do sertanejo do Sertão do Araripe.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
Antonio Fernando

Indicação Nº 006695/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pemambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, Décio José Padilha da Cruz e ao Exmo. Sr. Diretor Presidente do DETRAN-PE, Dr. Roberto Carlos Moreira Fontelles, para que se crie a opção para o parcelamento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA de motos, em até quinze vezes, ou que a parcela da população de baixa renda possa ser isenta do pagamento deste imposto. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Décio José Padilha da Cruz, Secretário Da Fazenda; Exmo Sr. Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do DETRAN-PE.

Justificativa

Venho através desta indicação fazer um pedido para que as autoridades competentes ao tema movam esforços para que se crie condições para que o pagamento do IPVA de motos possa ser parcelado em até quinze vezes ou que parcela da população de baixa renda possa ser isenta do pagamento deste imposto. Com a dificuldade financeira que a pandemia impôs a todos está cada vez mais difícil para o trabalhador pernambucano manter seus veículos de forma regularizada, com todas as taxas em dia. Tem havido principalmente no interior e em estradas rurais, recorrentes apreensões de motos com o IPVA atrasado, causando um prejuízo imenso ao agricultor que usa este veículo muitas vezes como instrumento de trabalho, substituindo veículos de tração animal.

Seria interessante também a criação de um programa específico para auxiliar o pagamento do IPVA a trabalhadores rurais, que por muitas vezes por falta de conhecimento sobre como proceder com o pagamento acabam sendo prejudicados, com multas ou tendo seu veículo apreendido, o impossibilitando de trabalhar. A renegociação das dívidas atrasadas aliadas como já foi colocado com um critério específico para a isenção do pagamento para pessoas de baixa renda também seriam propostas que ajudariam a população. Acredito que estas medidas tomadas em conjuntos seriam benéficas a todos, já que facilitaria o pagamento das taxas pelo trabalhador e conseqüentemente aumentaria a receita do Estado com a arrecadação deste imposto. Assim sendo solicito as autoridades competentes que apreciem com zelo esta questão. Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
Antônio Moraes

Indicação Nº 006696/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, Dr. Décio José Padilha da Cruz e ao Exmo. Sr. Diretor Presidente do DETRAN-PE, Dr. Roberto Carlos Moreira Fontelles para que se crie um programa visando fornecer condições especiais para o pagamento da taxa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, por pessoas residentes de áreas rurais do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Décio José Padilha da Cruz, Secretário da Fazenda; Exmo. Sr. Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do DETRAN-PE.

Justificativa

Venho através desta indicação fazer um pedido para que as autoridades competentes ao tema movam esforços para que se crie um programa visando fornecer condições especiais para o pagamento da taxa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, por pessoas residentes de áreas rurais do Estado. Nas zona rurais dos nossos municípios a importância dos veículos de locomoção sejam eles motos ou carros é imensa, na maioria dos casos ele é usado como instrumento de trabalho. Por falta de conhecimento de como funciona o pagamento, ou na maioria dos casos por dificuldade financeira, muitos trabalhadores deixam de efetuar o pagamento. Com o agravamento da crise econômica provocado da pandemia, muitos trabalhadores acabaram impossibilitados de efetuar o pagamento nas condições impostas, o caso piora na medida que muitas destes são flagrados em operações com o débito da taxa em aberto, ocasionando mais prejuízos como multas.

Sugerimos a criação de um programa, o “IPVA Rural”, que forneceria assim melhores condições para o pagamento da taxa para os residentes de áreas rurais, como um maior parcelamento do pagamento por exemplo, além disso o programa poderia contar com medidas que viessem a melhorar os canais de informações sobre como proceder e a importância do pagamento da taxa, essa iniciativa facilitaria tanto a vida dos trabalhadores rurais, como também aumentaria a arrecadação do imposto por parte do órgão responsável. Assim sendo solicito as autoridades competentes que apreciem com zelo esta questão. Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
Antônio Moraes

Indicação Nº 006697/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de que sejam assegurados aos Trabalhadores e às Trabalhadoras em Educação do Estado, a garantia de pelo menos 60% dos Precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Senhora Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco; ao Senhor Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; à Senhora Ivete Caetano de Oliveira, Presidenta do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação de Pernambuco - SINTEPE; ao Senhor Heleno Manoel Gomes Araújo Filho, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE.

Justificativa

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef foi implantado no Brasil em 1998, com a finalidade de garantir uma subvinculação dos recursos da educação para o Ensino Fundamental, bem como para assegurar melhor distribuição desses recursos. A aplicação desses recursos se daria da seguinte maneira: no mínimo 60%, para remuneração dos profissionais do magistério no Ensino Fundamental público; e no máximo 40%, em outras ações de capacitação de professores, aquisição de equipamentos, reformas e melhorias de escolas da rede de ensino e transporte escolar.

Os precatórios, segundo definição do Conselho Nacional de Justiça, são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de Municípios, dos Estados ou da União. Ele tem previsão Constitucional. No período de 1998 a 2006, a União calculava os repasses desse Fundo, através de um valor médio nacional, e passou a calcular sobre um valor mínimo. Estados e municípios passaram a ingressar judicialmente, perante o Supremo Tribunal Federal, com ações contra o Governo Federal cobrando a diferença desse repasse. Essas ações são chamadas de Ações Cível Originária, que é assim denominada por conta da sua tramitação. Ela possibilita que as causas sejam julgadas, originariamente, pelos Tribunais.

O Estado de Pernambuco ingressou com a Ação Cível Originária 658 contra a União, e ela transitou em julgado com ganho de causa ao Estado na parte principal, que é o reconhecimento de que de fato havia diferenças a serem adimplidas. No final do ano passado, o Congresso Nacional aprovou a Lei Federal Nº 14.057/2020, que disciplina acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais, ou seja, ela estabelece que entes públicos (Estados e Municípios) possam antecipar créditos que tenham de precatórios junto à União. Entre esses precatórios estão o do Fundef, ela estabelece em seu art. 7º:

Art. 7º Os acordos a que se refere esta Lei contemplam também os precatórios oriundos de demanda judicial que tenha tido como objeto a cobrança de repasses referentes à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), a que se referia a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. ~~**Parágrafo único. (VETADO).**~~ (Promulgação partes vetadas)

Parágrafo único. Os repasses de que trata o **caput** deste artigo deverão obedecer à destinação originária, inclusive para fins de garantir pelo menos 60% (sessenta por cento) do seu montante para os profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor (Estado ou município), na forma de abono, sem que haja incorporação à remuneração dos referidos servidores.

Essa lei determina que esses valores sejam subvinculados de pelo menos 60% aos profissionais do magistério. Há batalhas judiciais no Supremo Tribunal Federal, para tentar derrubar esse direito à subvinculação, mas mesmo assim foi encaminhado a inscrição do precatório, para pagamento, a princípio, no ano que vem.

O SINTEPE e a CNTE estão negociando o pagamento desses precatórios à categoria. Eles defendem que os direitos aos 60% dos precatórios do Fundef sejam pagos a todos os/as profissionais da Educação, em forma de abono. Eu, reforço essa luta dos profissionais da Educação, quanto a aplicação desses recursos, e por isso apresento esse apelo nesta Casa, que espera contar com o apoio dos ilustres Pares nesta Casa.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
Teresa Leitão

Indicação Nº 006698/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja agilizado a implantação da Folha de Pagamentos de Eventuais e Atrasados – FEA para os servidores de modo geral e, em particular os servidores da educação, que estão com muitas pendências acumuladas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Senhora Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco; ao Senhor Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; ao Senhor Paulo Rocha, Presidente da Central Única dos Trabalhadores em Pernambuco – CUT PE; à Senhora Ivete Caetano de Oliveira, Presidenta do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação de Pernambuco - SINTEPE.

Justificativa

A Folha de Pagamento de Eventuais e Atrasados – FEA tem por objetivo efetivar o pagamento específico de vantagens, adicionais e gratificações aos servidores civis e militares do Estado. Devido ao contexto da pandemia muitos servidores, hoje, contam com recursos advindos dessa folha para poder reequilibrar seus orçamentos e pagar suas dívidas. O governo pode assegurar através de Decreto a concessão de pagamento desses recursos que estão retidos, e que é de direito assegurado aos servidores públicos.

Diante desse quadro, faço um apelo, para que seja agilizado o pagamento da FEA, pois a demora tanto prejudica aos servidores, como acumula os débitos do governo. Este apelo, portanto, espera contar com o apoio dos demais Pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
Teresa Leitão

Indicação Nº 006699/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, no sentido de que seja elaborado um projeto de lei que autorize o Poder Executivo a adotar o dosímetro radiológico individual, para todos os policiais penais operadores de scanners no sistema penitenciário do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Ilmo. Sr. João Batista de Carvalho Filho, Presidente do Sindicato Dos Agentes De Segurança Penitenciária E Servidores No Sistema Penitenciário Do Estado De Pernambuco (SINDASP-PE).

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo fazer um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, de que seja elaborado um projeto de lei que autorize o Poder Executivo adotar o Dosímetro Radiológico Individual para todos os policiais penais operadores de scanners no sistema penitenciário do Estado, tendo em vista que esses servidores ficam expostos à radiação ionizante por longo tempo.

A Lei Federal nº 13.271, de 15 de abril de 2016, proibiu a revista íntima em ambientes prisionais. Conseqüentemente, o Estado teve que adotar e adquiriu os scanners corporais e máquinas de raio x como forma de substituir as revistas íntimas, evitar a entrada de objetos proibidos e, sobretudo, garantir a segurança nas instituições prisionais.

Vale destacar que os servidores da área prisional para operar os scanners, submeteram-se à cursos técnicos específicos no âmbito da Secretaria Executiva de Ressocialização-SERES, tomando-os expertise na identificação de mínimos detalhes.

Essa eficiência é exercida com maestria e por demonstrativos diários dos resultados na apreensão de materiais proibidos.

Por serem técnicos e atuarem especificamente nesta área, esses profissionais trabalham por longas horas e, com isso, vão absorvendo doses de radiação.

Como todo o equipamento de Raio-X, o scanner emite radiação em toda sua volta, devendo ter em sua operação o controle rigoroso das doses absorvidas, tanto dos operadores quanto dos inspecionados.

O CONTER - Conselho Nacional de Técnicos de Radiologia ressalta a importância do controle radiométrico, reiterando que a exposição indiscriminada pode causar efeitos danosos à saúde.

O Dosímetro Radiológico Individual é um dispositivo, que acoplado ao corpo do servidor, se destina a captar os níveis de radiação emitidos e, dessa forma, permite a proteção do profissional.

Diante do exposto, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, minuta de anteprojeto de lei estadual, por ser uma questão de competência, a proposição deverá ser de iniciativa do Poder Executivo:

“ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2021
--

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adotar o dosímetro radiológico individual, para todos os policiais penais operadores de scanners no sistema penitenciário do Estado de Pernambuco.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o dosímetro radiológico individual como instrumento de trabalho para todos os policiais penais operadores de scanners do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - A utilização do dosímetro radiológico individual visa a proteção dos policiais penais operadores de scanners e raio x por sua longa exposição à radiação ionizante.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Dada a importância de se proteger esses servidores, conto com o apoio de meus pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
Antônio Moraes

Indicação Nº 006700/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; para somarem esforços no sentido de viabilizar a reconstrução da PE-009 que liga o distrito de Barra de Sirinhaém à praia de A Ver o Mar, no município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Camila Machado, Prefeita de Sirinhaém.

Justificativa

Esta presente indicação tem por finalidade viabilizar a reconstrução da PE-009, que liga o distrito de Barra de Sirinhaém à praia de A Ver o Mar, no município de Sirinhaém. Localizado na Zona da Mata pernambucana, o município se estende por 374 km² e tem 46 361 habitantes. Sirinhaém conta com algumas das mais belas praias do litoral pernambucano, com destaque para a Ilha de Santo Aleixo, local mais visitado por turistas no município. Mas Sirinhaém oferece outras opções igualmente encantadoras, com águas calmas, momas e transparentes de tom esverdeado. É o caso da praia de A Ver o Mar, cujo acesso se encontra prejudicado, daí a necessidade de se reconstruir esse trecho da PE- 009. Num cenário em que houve tantas perdas de receita nos municípios, em função da pandemia que assola o mundo, a economia local precisa ser fortalecida. Em Sirinhaém, o setor de serviços, notadamente o turismo, configura-se como a atividade principal da economia sirinhaense. Assim, o poder público deve propiciar o que estiver ao seu alcance para favorecer a infraestrutura para o segmento turístico. Considerando a legitimidade do pleito e a importância para a população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006701/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Departamento de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, Roberto Carlos Moreira Fontenelles, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do DETRAN/PE, Sebastião Marinho, no sentido de viabilizar a realização dos serviços de atendimento para a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como a emissão de documentos, no Posto de Atendimento do DETRAN/PE da cidade de Santa Maria da Boa Vista, no Sertão do São Francisco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. George Rodrigues Duarte, Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista.

Justificativa

Este pleito tem o intuito de solicitar que seja viabilizada a realização dos serviços de atendimento para a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como a emissão de documentos, no Posto de Atendimento do DETRAN/PE da cidade de Santa Maria da Boa Vista, no Sertão do São Francisco.

Cabe destacar que, para terem acesso aos referidos serviços, os usuários precisam se deslocar até a cidade de Petrolina, distante cerca de 110km, o que dificulta a prestação adequada de tais demandas. Com a ampliação dos serviços no Posto de Atendimento de Santa Maria da Boa Vista, o acesso aos usuários será facilitado, ocasionando uma melhoria na qualidade do atendimento oferecido. Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
Roberta Arraes

Indicação Nº 006702/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara; ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, Sr. Claudiano Martins Filho e ao presidente do IPA Sr. Kaio Maniçoba no sentido de viabilizar a limpeza dos barreiros existentes em Agrestina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Estadual de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Exmo. Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do IPA-PE; Exmo. Sr. Vereador José Givaldo Leite, Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina Casa Agrício Brasil; Exmo. Sr. José Pedro da Silva Filho, Vereador de Agrestina.

Justificativa

Esse Apelo se prende ao fato de ter recebido Requerimento da Câmara Municipal de Agrestina, através do vereador José Pedro da Silva Filho o qual relata a necessidade de disponibilizar a limpeza dos barreiros existentes em Agrestina. Esses reservatórios são responsáveis pelo abastecimento de água em alguns distritos, bem como para a utilização na agricultura. Acontece que, quando as chuvas chegam, trazem consigo areia e, com o decorrer do período de chuvas no ano passado, muitos dos barreiros ficaram assoreados, diminuindo consideravelmente aa capacidade de armazenamento. Assim sendo, rogo do senhor Governador Dr. Paulo Câmara, do Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário, Dr. Claudiano Martins e ao Presidente do IPA, Dr. Kaio Maniçoba viabilizar, com a maior brevidade possível, a limpeza dos barreiros existentes no município. Assim, com a limpeza poderá acumular mais água, diminuindo a coleta da Barragem Serra do Jardim que já é responsável pelo abastecimento de 40% da população.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 006703/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente da PERPART – Pernambuco Participações e Investimentos, Nilton Mota e ao Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco – CEHAB, Bruno de Moraes Lisboa, no sentido de viabilizar a concessão dos títulos de posse para os moradores da Vila Castelo Branco, no município de Goiana, na Zona da Mata Norte. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Renato Sandré, Vereador do Município de Goiana.

Justificativa

Este pleito tem o intuito de solicitar que seja viabilizada a concessão dos títulos de posse para os moradores da Vila Castelo Branco, no município de Goiana, na Zona da Mata Norte.

No início de 2017, após audiência pública realizada na Câmara Municipal da cidade atendendo a requerimento do Exmo. Vereador Renato Sandré, foi levantada a possibilidade de concessão de títulos de posse para os moradores da Vila Castelo Branco junto ao Sr. Bruno Lisboa, Diretor Executivo de Operações da Companhia Estadual de Habitação – CEHAB. Já no ano de 2019, os moradores tiveram a honra de receber o Sr. Nilton Mota, Diretor Presidente da Pernambuco Participações e o Sr. Bruno Lisboa para tratarem da tramitação do processo administrativo junto à PERPART visando a concessão dos referidos títulos. Fora dado início ao trâmite cartorário no município de Goiana e em 2020 os moradores obtiveram a informação de que foi concluída esta etapa, restando apenas a finalização do processo junto à Prefeitura de Goiana e à PERPART. No entanto, atualmente não se tem mais informações sobre o andamento do processo, causando incertezas e angústias àqueles que vivem na referida localidade. A regularização fundiária é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos informais ao ordenamento territorial e à titulação de seus ocupantes. A ausência da regularização gera um prejuízo material para os cidadãos e, além disso, não permite que os bens adquiridos sejam transferidos para os sucessores dos proprietários, seguindo os ditames legais, pois a posse atrela-se à ideia de uma situação de fato, em que uma pessoa, independentemente de ser ou não proprietária, exerce sobre uma coisa poderes ostensivos, conservando-a a defendendo-a.

Os títulos de posse, associados à figura da segurança jurídica, resguardam a função social para dar dignidade e cidadania a inúmeras pessoas que nunca tiveram acesso a tais documentos.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
Roberta Arraes

Indicação Nº 006704/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos Dra. Fernandha Batista e ao Presidente do DER-PE engenheiro Maurício Canuto Mendes no sentido de recolocar as placas indicativas de velocidade, curvas e pontes, bem como a capinação nos locais existentes no trecho da BR232 Rodovia Luiz Gonzaga do km 4,7 ao km 129.9 cuja manutenção é de responsabilidade do Governo de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos Pernambuco; Ilmo. Sr. engenheiro Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER-PE.

Justificativa

Esse Apelo se prende ao fato da necessidade urgente de recolocação das placas indicativas de velocidade, de curvas, placas indicativas de presença de animais e pontes no referenciado trecho da Rodovia Luiz Gonzaga. As placas indicativas estão apagadas, em sua maioria. Outras não existem mais, a exemplo da placa informando a existência de uma ponte de 60 metros de altura e 450 metros de extensão na Serra das Russas, em Gravatá.Essa ponte esta com vegetação em toda sua extensão e com a pintura queimada do sol. Muitos motoristas trafegam em altíssima velocidade no trecho, que acreditamos ser de 60 km.No trecho urbano de Pombos até o início da Serra das Russas, as placas estão apagadas, no sentido Caruaru – Recife, outras estão afixadas em postes de energia elétrica, distante do campo visual do motorista. Assim sendo, rogamos ao senhor Governador Dr. Paulo Câmara a Secretária Estadual de Infraestrutura e Recurso Hídricos e ao Presidente do DER-PE, com a maior brevidade possível, a recolocação das referenciadas placas e capinação, no que couber. Dito Isto, rogamos dos ilustres Pares dessa secular Casa do Parlamento Estadual Pernambucano a aprovação desse Apelo.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 006705/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, no sentido de substituírem a viatura da Polícia Militar que atende o município de Lagoa dos Gatos, no Agreste do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Stênio Fernandes de Albuquerque, Prefeito de Lagoa dos Gatos; ao Exmo. Sr. Elizeu de Souza Maia, Vice-prefeito de Lagoa dos Gatos.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a substituição da viatura da Polícia Militar de Pernambuco que atende o município de Lagoa dos Gatos, localizado no Agreste do Estado.

O município, que tem cerca de 16 mil habitantes, fica na área de atuação do Batalhão de Lajedo. Atualmente, a única viatura disponível é modelo Spin, o que torna impraticável qualquer operação realizada na zona rural do município, uma vez que esse tipo de veículo não é adequado para incursões na região. Os malfetores conseguem se esconder ou se livrar facilmente de qualquer perseguição, já que os policiais não dispõem de veículos apropriados para adentrar na área.

Assim, o ideal é que a unidade local da PM disponha de uma caminhonete cabine dupla, devido à necessidade de deslocamento do efetivo para zona rural do município.

Considerando a importância da substituição da viatura citada por um modelo mais adequado a operações na zona rural, a exemplo da caminhonete cabine dupla, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006706/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e o Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; no sentido de criar uma carteira de identificação para as pessoas com fibromialgia no âmbito do Estado de Pernambuco a fim de expandir as medidas de acessibilidade a essa parcela da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A legislação brasileira já reconhece a fibromialgia como doença crônica e assegura a seus portadores acesso a medicamentos e terapias pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A presente indicação tem por finalidade propor a disponibilização de carteirinha para o cidadão(ã) pernambucano(a) portador(a) da patologia denominada “Fibromialgia”, considerada problema de saúde pública, pelo impacto negativo sobre a qualidade de vida dos portadores dessa doença. O fato é que, apesar do número considerável de pessoas diagnosticadas - dados afirmam atingir cerca de 2 a 10% da população e, aproximadamente, 4,8 milhões de pessoas só no Brasil - ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestação clínicas como dores por todo o corpo durante longos períodos, sensibilidade nas articulações, músculos, tendões e em outros tecidos moles. Além das dores generalizadas, a pessoa com Fibromialgia apresenta outros sintomas que incluem fadiga e alterações do sono, rigidez, ansiedade, depressão, alterações cognitivas, síndrome do intestino irritável, cefaleia, entre outros.

A dura realidade do dia a dia desses pacientes nos levou a apresentar esta indicação, que busca minimizar o sofrimento físico e mental dessas pessoas. Há de se destacar que esta patologia é considerada causa de aposentadoria por invalidez, quando atestada sua incapacidade laborativa, conforme demonstram as decisões dos Tribunais, que ao analisar com cautela os laudos e manifestações médicas, vislumbrou o direito ao benefício (vide Apelação Cível TJ-RS - AC: 70078974664 RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Data do Julgamento: 24/10/2018, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/11/2018).

Em razão disso, esta indicação se justifica pelo alto grau limitador da doença, passando os portadores a conviver com uma série de limitações. Portanto, lutamos pela expansão das medidas de acessibilidade a essa parcela da população, entendendo que a concessão de carteirinha de identificação será de suma importância.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa, para a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 006707/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; para somarem esforços no sentido de viabilizar a conclusão da obra viária na estrada que liga a sede do município de Aliança ao bairro de Cauceiras, na Zona da Mata pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito de Aliança; ao Exmo. Sr. Tiago Capitulino, Vice-prefeito de Aliança; ao Exmo. Sr. José Francisco de Sales, vereador; ao Exmo. Sr. Eronildo Marinho dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio José Ferreira Marinho, vereador; à Exma. Sra. Maria José de Oliveira, vereadora; ao Sr. Valmir José da Silva, outro; ao Sr. José Francisco da Siva, outro.

Justificativa

Por meio desta indicação, solicitamos que seja concluída a obra viária na estrada que liga a sede do município de Aliança ao bairro de Cauceiras. Com 266,46 km², o município de Aliança, conhecido como Berço Imortal do Maracatu, está localizado na Zona da Mata pernambucana e tem cerca de 38 mil habitantes.

Como é do conhecimento dos que atuam no setor de infraestrutura, as estradas locais são de grande relevância para a comunidade da área,

embora muitas vezes se constituam num leve traço no mapa rodoviário do estado. Moradores de Caueiras, comerciantes e agricultores da localidade utilizam diariamente a via e solicitam à conclusão da obra.

A requalificação de estradas melhora as condições da comunidade, pois facilita o fluxo de veículos, previne acidentes e gera uma percepção de organização para quem transita por ali.

Considerando a enorme necessidade da população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006708/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; para somarem esforços no sentido de renovar a cessão dos três veículos pequenos cedidos pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário ao município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; à Exma. Sra. Camila Machado, Prefeita de Sirinhaém.

Justificativa
Esta indicação tem por finalidade pleitear que seja renovada a cessão de veículos de pequeno porte para a Prefeitura de Sirinhaém, município localizado na Zona da Mata pernambucana. Com 46 361 habitantes, conforme o Censo de 2020, o município tem 374 km². Por meio do escritório da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (Adagro), a Secretaria de Desenvolvimento Agrário cedeu três veículos pequenos para a Prefeitura Municipal de Sirinhaém. Mas o acordo firmado exige que essa cessão seja renovada periodicamente, e é desta exigência que trata a presente indicação. Os veículos têm sido de extrema utilidade para a administração municipal, e a renovação da parceria é a etapa natural de um trabalho cujo objetivo maior é o bem estar da população local. Considerando a importância da cessão dos veículos para a Prefeitura de Sirinhaém, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006709/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil de Pernambuco e à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; no sentido de viabilizarem a construção de um pórtico de entrada no município de Timbaúba, Zona da Mata pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marinaldo Rozendo, Prefeito de Timbaúba; ao Sr. Aguinaldo Menezes Júnior, outro.

Justificativa
O pleito em questão visa providenciar a construção de um pórtico indicando a entrada de Timbaúba. Localizado na Zona da Mata Norte pernambucana o município é repleto de história, com uma população residente de 52.802 habitantes, conforme dados do IBGE relativos ao ano de 2020. A área territorial é de 292 Km². Destaca-se como um tradicional polo econômico e cultural na região. Timbaúba teve participação na Revolução Praieira de 1848, um conflito que envolveu pequenos proprietários e comerciantes contra grandes proprietários conservadores. Também ocorreram movimentações contra as decisões do governo imperial em impor o Sistema Métrico Decimal e da cobrança de impostos em 1874. Essa movimentação é conhecida como a Revolta do Quebra Quilos. Timbaúba foi reconhecida como cidade em 1884. O plantio e comercialização do algodão foi um grande fator para o crescimento do município, com a implantação de indústria de beneficiamento, tornando Timbaúba um centro de produção de redes. Mais recentemente, o município foi um polo de produção de calçado. Atualmente, a economia da cidade está voltada para a produção açucareira com a Usina Cruangi. Entre as muitas contribuições do município, está a criatividade dos Bois de Páscoa e Bois de Carnaval. Com tamanha relevância no cenário local, é mais do que justificada a necessidade de o município apresentar um pórtico de entrada que seja atrativo para os visitantes e que orgulhe os timbaubenses que amam sua cidade. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006710/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; para somarem esforços no sentido de viabilizar a construção de um anel viário no distrito industrial do município de Timbaúba, na Zona da Mata pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marinaldo Rozendo, Prefeito de Timbaúba; ao Sr. Aguinaldo Menezes Júnior, outro.

Justificativa
Por meio desta indicação, solicitamos que seja providenciada a construção de um anel viário no distrito industrial do município de Timbaúba, na Zona da Mata pernambucana, com a finalidade de facilitar o fluxo de veículos e de cargas na região. Por meio da Lei Ordinária nº 14.022/2010, de 27 de março de 2010, a área passou a ser denominada Distrito Industrial Engenheiro Antônio Carlos Pessoa de Melo. De acordo com o Perfil Socioeconômico do Território, desenvolvido pela Fecomércio em parceria com o Sebrae, Timbaúba passa por um processo de expansão industrial (a exemplo de Goiana e outros municípios do entorno) – o que é parte do movimento de interiorização da indústria em Pernambuco. A ideia é que os municípios alcancem significativo processo de diversificação econômica, com desdobramentos no setor terciário (comércio e serviços). A respeito das atividades industriais, Timbaúba conta – além da agroindústria de cana – com uma tradição da pequena indústria de calçados, produção de alimentos, têxtil, e, como parte da ampliação da atividade industrial, unidades de produção de fio industrial (poliéster). Ressalte-se o papel do poder público, com a oferta de infraestrutura e condições favoráveis para tais iniciativas, para que essas ações sejam consolidadas. Resta-nos, então, solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006711/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, no sentido de cedermem um trator agrícola de pneus para o município de Sairé, no Agreste do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes de Arruda, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Gesse Pereira dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes da Silva, vereador; ao Sr. Everaldo Dias de Arruda, outro; à Sra. Valdete Bezerra da Silva Neves, outro.

Justificativa
Esta indicação visa solicitar a cessão de um trator agrícola de pneus para utilização na zona rural do município de Sairé, no Agreste pernambucano. O trator agrícola é essencial para a agricultura. Ele é um veículo que desempenha diversas funções, como arar, cultivar e plantar os campos, dependendo de suas especificidades e implementos. A otimização produtiva advinda da mecanização de parte dessas tarefas possibilita ao agricultor familiar aumentar sua produção, bem como dispor de tempo para investir em outros processos, como por exemplo o beneficiamento de seus produtos, aumentando seu valor agregado. Observa-se que a aquisição desses tratores por pequenos agricultores individuais é excessivamente custosa, mas ao ser atendido este pleito, será viabilizada a mecanização agrícola coletiva para os agricultores familiares de Sairé, melhorando a renda e a qualidade de vida destas

famílias, com impacto sobre toda a economia local.

Considerando a importância da cessão da máquina solicitada para a população de Sairé, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006712/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil de Pernambuco e à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; a fim de colocar sinalização da entrada de acesso à sede do município de Sairé, no Agreste do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes de Arruda, Prefeito de Sairé; ao Exmo. Sr. Zacarias Gesse Pereira dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes da Silva, vereador; ao Sr. Everaldo Dias de Arruda, outro; à Sra. Valdete Bezerra da Silva Neves, outro.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a colocação de placa indicativa de sinalização da entrada de acesso à sede do município de Sairé, no Agreste do Estado. O acesso fica a 4 km de distância da PE-85. O município se estende por 191 km² e contava com 11.240 habitantes no Censo 2020. A medida vai facilitar a identificação do caminho para as pessoas que precisam transitar pela localidade. A sinalização também propicia à comunidade melhor percepção de ordenamento e respeito por parte da administração pública.

Vale lembrar que Sairé possui vários festejos durante o ano, que movimentam a economia da cidade e atraem turistas. Os principais são: o Festival do Buscapé, durante o São João, e a Festa da Laranja, em que se comemora a colheita de laranja e tangerina do município. Considerando a importância da colocação da sinalização do acesso a Sairé, dirigimos nosso apelo aos nossos excelentíssimos colegas nesta Casa Legislativa no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
Eriberto Medeiros

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
--

Requerimentos

Requerimento Nº 003003/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI/PMPE – CUSTÓDIA), pelo excelente serviço prestado à população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Major Aristoteles Candido de Oliveira, Comandante do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI/PMPE – CUSTÓDIA); ao Exmo. Sr. Major Swellington de Andrade Gregório, Subcomandante do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI/PMPE – CUSTÓDIA).

Justificativa
O presente requerimento tem por finalidade congratular o Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI/PMPE – CUSTÓDIA), pelas ações desempenhadas, sendo de fundamental relevância para os pernambucanos. O BEPI surgiu há 24 anos, através da Lei nº 15.624, de 21 de outubro de 2015, quando ocorreu um crescimento operacional da então CIOSAC e esta passou a condição de Batalhão, tornando-se assim o Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI). Ele é dividido em quatro subunidades com sede nos seguintes municípios: Custódia (sede do Batalhão), Toritama, Palmares e Salgueiro. Hoje o Batalhão atua com 10 (dez) equipes, cobrindo todo interior pernambucano, sendo 05 (cinco) no Sertão, 03 (três) equipes no Agreste e 02 (duas) na Zona da Mata e conta com um efetivo de 325 (trezentos e vinte e cinco) policiais militares, sendo 09 (nove) Oficiais e 316 (trezentos e dezesseis) Praças. É comandado pelo major Aristoteles Candido de Oliveira e subcomandado pelo major Swellington de Andrade Gregório e atua com policiamento ostensivo especializado no interior do estado, realizando patrulhamento na área de caatinga, prestando apoio a Polícia Federal e Exército Brasileiro em operações diversas. Este ano, realizou junto à Polícia Federal e o Exército a Operação Fusarium II, na qual foram erradicados 531 mil pés de maconha; apreendidos 287 kg da droga pronta para consumo; destruídos 154 plantios; além de 140 mil mudas. Os plantios foram localizados por meio de levantamentos realizados pela Polícia Federal e abrangeu diversos municípios da calha do Rio São Francisco como Santa Maria da Boa Vista, Orocó, Cabrobó, Belém do São Francisco, Floresta, assim como municípios do Sertão Central, que são Carnaubeira da Penha, Mirandiba, Terra Nova e Salgueiro. A operação incluí o Sertão do Moxotó, nos municípios de Serra Talhada, Custódia, Ibirimir, Inajá e Manari. Na região do Araripe, também abrange a zona rural dos municípios de Santa Filomena, Santa Cruz de Malta, Ouricuri e Dormentes. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.
Eriberto Medeiros
(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 003004/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao 5º Grupamento de Bombeiros (5º GB/CBMPE - SALGUEIRO), pelo excelente serviço prestado à população. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente coronel bombeiro militar Weltman Lima, Comandante do 5º Grupamento de Bombeiros (5º GB/CBMPE - SALGUEIRO).

Justificativa
O presente requerimento tem por finalidade congratular o 5º Grupamento de Bombeiros (5º GB/CBMPE - SALGUEIRO), pelas ações desempenhadas, sendo de fundamental relevância para a diminuição de incêndio na vegetação local, assim, implantando segurança e uma cultura prevencionista em 7 municípios pernambucanos. O 5º GB é comandado pelo Tenente coronel bombeiro militar Weltman Lima, possui um efetivo de 5 oficiais e 44 praças e tem responsabilidade territorial que engloba os municípios de Salgueiro, Parnamirim, Serrita, Terra Nova, Mirandiba, Cedro e Verdejante. O Grupamento realiza o combate a incêndio na vegetação local, um serviço que deve ser realizado com técnica e equipamentos específicos. Vale salientar que o comandante do referido Grupamento, Tenente coronel bombeiro militar Weltman, é responsável por criar um tanque adaptável a viatura, o chamado pick-up tanque, sendo o único existente no estado de Pernambuco. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.
Eriberto Medeiros
(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 003005/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao 8º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco (8º BPM/PMPE - SALGUEIRO), pelo excelente serviço prestado à população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente coronel Ozeas Ferreira de Lima, Comandante do 8º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco (8º BPM/PMPE - SALGUEIRO).

Justificativa
O presente requerimento tem por finalidade congratular o 8º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco (8º BPM/PMPE - SALGUEIRO), pelas ações desempenhadas, sendo de fundamental relevância para a redução de crimes contra a vida, proteção da sociedade e preservação do patrimônio em 7 municípios pernambucanos. <p>O Batalhão é comandado pelo Tenente Coronel Ozeas Ferreira de Lima, possui um efetivo de 8 oficiais e 258 praças e tem responsabilidade territorial que engloba os municípios de Salgueiro, Pamamirim, Serrita, Terra Nova, Cedro, Verdejante e Mirandiba. Este ano, o 8º BPM realizou uma operação que resultou na apreensão de 4,9kg de pasta base de cocaína, no município de Pamamirim, bem como na apreensão de drogas (cocaína), armas de fogo e munições, no município de Salgueiro.</p> Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.
Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.
Eriberto Medeiros
(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 003006/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao 7º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco (7º BPM/PMPE - OURICURI), pelo excelente serviço prestado à população.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente coronel Ivanildo Pedro da Silva, Comandante do 7º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco (7º BPM/PMPE - OURICURI).

Justificativa
O presente requerimento tem por finalidade congratular o 7º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco (7º BPM/PMPE - OURICURI), comandado pelo Tenente Coronel Ivanildo Pedro da Silva, pelas ações desempenhadas, sendo de fundamental relevância para a redução de crimes contra a vida, proteção da sociedade e preservação do patrimônio em 7 municípios pernambucanos. <p>O Batalhão é comandado pelo Tenente Coronel Ivanildo Pedro da Silva, possui um efetivo de 8 oficiais e 209 praças e tem responsabilidade territorial que engloba os municípios de Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Bodocó, Granito, Exu e Moreilândia. O 7º BPM já realizou algumas operações importantes, dentre elas, a Operação Água (ROCAM); Operação Saturação (contra roubos, furtos e homicídios); Operação Fecha Batalhão (com efetivo do PCS); Operação Convivência (Fiscalização e combate ao COVID 19, ações integradas com BM, Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde), assim como realiza a Patrulha Maria da Penha (violência contra mulher, fiscalização das medidas protetivas).</p> No geral, o Batalhão conseguiu reduzir no período de janeiro a maio deste ano, o número de homicídios em 23%, sendo 10 homicídios em 2021, contra 13 em 2020; bem como reduziu o número de roubos, sendo 28 roubos em 2021, contra 35 em 2020. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.
Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.
Eriberto Medeiros
(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 003007/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao Centro de Atividades Técnicas do Sertão 6 (CAT-6/CBMPE - OURICURI), pelo excelente serviço prestado à população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Major Bombeiro Militar Francinaldo Souza, Comandante do Centro de Atividades Técnicas do Sertão 6 (CAT-6/CBMPE - OURICURI).

Justificativa
O presente requerimento tem por finalidade congratular o Centro de Atividades Técnicas do Sertão 6 (CAT-6/CBMPE - OURICURI), pelas ações desempenhadas, sendo de fundamental relevância para a segurança e implantação de uma cultura prevencionista em 10 municípios pernambucanos. <p>O CAT é comandado pelo Major bombeiro militar Francinaldo Souza, possui um efetivo de 2 oficiais e 3 praças e tem responsabilidade territorial que engloba os municípios de Araripina, Bodocó, Exú, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade. Importante frisar que o Maj BM Francinaldo, através de contato com a sociedade civil organizada, conseguiu a cessão da antiga casa do juiz do municipi. Após a efetivação da cessão do imóvel ao Corpo de Bombeiros, o Major realizou reformas e readequações do espaço, contando inclusive com parceria feita com a Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho.</p> Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.
Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.
Eriberto Medeiros
(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 003008/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao Comandante do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI/PMPE - CUSTÓDIA), Major Aristoteles Candido de Oliveira, pelo trabalho executado junto à corporação.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Major Aristoteles Candido de Oliveira, Comandante do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI/PMPE - CUSTÓDIA).

Justificativa
O presente requerimento tem por finalidade congratular o Comandante do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI/PMPE - CUSTÓDIA), Major Aristoteles Candido de Oliveira, pelas ações desempenhadas frente ao Batalhão, sendo de fundamental relevância para preservação da ordem pública no interior de Pernambuco. <p>O Batalhão Especializado de Policiamento do Interior, com sede no município de Custódia, atualmente sob o seu comando, atua com 10 (dez) equipes, cobrindo todo interior pernambucano, sendo 05 (cinco) no sertão, 03 (três) equipes no agreste e 02 (duas) na zona da mata e conta com um efetivo de 325 (trezentos e vinte e cinco) policiais militares, sendo 09 (nove) oficiais e 316 (trezentos e dezesseis) praça. Como comandante do BEPI, ele esteve à frente de diversas operações que contribuíram significativamente para o desabastecimento dos pontos de venda de droga em Pernambuco, como também em outros estados da região nordeste, evitando a escalada da violência urbana. A Operação Fusarium II foi uma delas. O BEPI, comandado pelo Major, juntamente com a Polícia Federal e o Exército Brasileiro, realizaram ações de identificação e erradicação de plantas de maconha no sertão pernambucano e conseguiram errar 531 mil pés de maconha, apreender 287 kg da droga pronta para consumo, destruir 154 plantios, além de 140 mil mudas.</p> Em todos os postos de sua brilhante carreira, o Major destacou-se e deu importantes contribuições para que a PMPE continue a ser referência em eficiência e dedicação a difícil e importante função de proteger e salvar os pernambucanos. Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.
Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.
Eriberto Medeiros
(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 003196/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de Água Preta** pelos seus 129 anos de Emancipação Política, no dia 03 de agosto de 2021.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Antonio Manoel da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Alberto Canto da Silva,

Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Ezequiel Gomes de Azevedo, Vereador do Município de Água Preta; a Ilma. Sra. Fernanda Carla Ferreira dos Santos, Vereadora do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Genivaldo José Florêncio, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Jailson Jorge Lopes da Silva, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. José Adelson da Silva Jr., Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. José Borges de Oliveira Filho, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Leandro José da Silva, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Lourivaldo Antonio M. da Silva, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Luciano Marinho da Silva, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Manoel Barbosa da Silva Filho, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Sérgio Ricardo W. L. de Holanda, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Ricardo Pessoa de Queiroz Filho, Empresário.

Justificativa
Água Preta é um município de Pernambuco, localizado na Zona da Mata Sul, distante 130 km do Recife e com uma população estimada em 37.080 habitantes. Administrativamente é formado pelos distritos Sede, Santa Terezinha e pelo povoado de Agrovila Liberal e Campos Frio. O nome da cidade significa Una, termo indígena que significa preto, de águas escuras. O município foi um dos pontos por onde passaram os revoltosos do movimento denominado Revolta Praieira (1848) que ali travaram sangrento combate com tropas governistas. Há no município sítios históricos como Engenhos Ilha Grande, Almécega, Barra de Caraçupe e Sacramento (sítios da Revolução Praeira), Bom Sucesso, Cruz de Malta e Barra d’Ouro (sítios da Guerra dos Cabanos). É uma cidade pequena e aconchegante, ar agradável, natureza e muito verde. <p>O grande destaque para o turista em Água Preta é o Parque Ecológico Vasconcelos Sobrinho. A Serra Cajuá também faz parte do roteiro dos melhores lugares para se visitar, sobretudo para os praticantes do turismo ecológico.</p> Buscando interiorizar a cultura e ainda incentivar a criação e o desenvolvimento artístico fora da metrópole, “o Festival Arte e Cultura na Usina” também é o ponto alto de uma programação que acontece na Usina Santa Terezinha durante todo o ano, reunindo residências artísticas, escola de música, instalação de um Jardim Botânico, entre outras atividades culturais e ecológicas, onde recebe artistas de todo o Brasil que vão dar oficinas, participar de palestras, shows, exposições de filmes, numa programação gratuita e aberta ao público, tornando-se um roteiro turístico na região, reativando as engrenagens econômicas da região. Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.
Aluisio Lessa

Requerimento Nº 003197/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de ITAMBÉ** pelos seus 129 anos de Emancipação Política, no dia 03 de agosto de 2021.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Exma. Sra. Maria das Graças Gallindo Carrazzonni, Prefeita do Município de Itambé; a Exma. Sra. Ana Rita Chaves Marinho, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Itambé; ao Exmo. Sr. Ailton Faustino da Silva, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Edvaldo Arruda de Melo, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Everton Manoel do Nascimento, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Franklin Ornilo de Lima, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Frederico Carrazonni Goes, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Hamilton Moura de Araújo, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. José Maria Félix da Costa, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Luiz Paulo dos Santos, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Marcos Roberto Correia de Melo, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Ronaldo Pereira dos Santos Fernandes, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Severino Ramos de Pontes, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Thiago Rozendo de Souza, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Bruno Borba Vieira, Ex-Prefeito do Município de Itambé.

Justificativa
A palavra "Itambé" é de origem tupi e significa "pedra afiada". As terras onde hoje se situa o município foram primitivamente habitadas pelos índios Cariris. O grande fator para o desenvolvimento do lugar foi a exportação das chamadas pedras de fogo, a fim de serem transformadas em pequenas lâminas, posteriormente utilizadas em armas de fogo. <p>O município fica localizado na Zona da Mata Norte, distante 92 km de Recife, com aproximadamente 36.470 habitantes, formado pela sede e pelos distritos de Ibiranga, Caricé e Quebec, tendo como potencial de economia a agricultura de cana-de-açúcar e de batata doce.</p> Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.
Aluisio Lessa

Requerimento Nº 003198/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para a **Equipe da Área Integrada de Segurança AIS-13**, na pessoa do **Comandante Cel. Geovani Augusto Gomes Nascimento do 10º BPM – Batalhão Joaquim Nabuco/Palmares**, por ter alcançado o primeiro lugar na redução de homicídios entre as 26 Áreas de Segurança do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Melo, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Cel. Geovanni Augusto Gomes Nascimento, Comandante do 10º BPM/ Batalhão Joaquim Nabuco/Palmares; ao Exmo. Dr. Ariosto Esteves, Delegado da Seccional da 13ª DESEC/Palmares; ao Exmo. Major Neto, Comandante da 10º CIPM – Companhia Independente; ao Exmo. TC BM Fonseca, Tenente Coronel do 12º Grupamento de Bombeiros/Palmares; ao Exmo. Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Jr., Prefeito do Município de Palmares; ao Exmo. Sr. Marcelo Maranhão, Prefeito do Município de Ribeirão; ao Exmo. Sr. Thiago Gonçalves de Lima, Prefeito do Município de Xexéu; a Exma. Sra. Camila Machado L. L. dos Santos, Prefeita do Município de Sirinhaém; ao Exmo. Sr. Carlos Artur S. de Avellar Jr., Prefeito do Município de Barreiros.

Justificativa
Mais uma vez os bravos policiais da Segurança Pública que estão à frente na Área Integrada de Segurança/13 (AIS-13), em especial os Policiais Militares do 10º BPM, contribuíram de forma significativa para a redução da criminalidade em Pernambuco. Comparando a 2020, o mês de junho/21 teve redução de 34% no CVLI, Crimes Violentos Letais e Intencionais (homicídios) e redução de 19% no CVP, ou seja, nos Crimes Violentos Contra o Patrimônio (roubos). <p>No 2º trimestre de 2021 (abril, maio e junho) houve uma redução de 41% nos homicídios e 17% nos roubos, sendo Prêmio de Defesa Social – PDS-1, alcançando o 1º lugar em redução de homicídios entre as 26 Áreas de Segurança do Estado.</p> No 1º semestre de 2021, teve redução de 39% nos homicídios, o que equivale a 68 vidas salvas, também 1º lugar em Pernambuco. São meses consecutivos de redução de roubos e homicídios na região. Volto a parabenizar esses bravos guerreiros, homens e mulheres policiais, que com seu profissionalismo e coragem arriscam diariamente suas vidas, em qualquer lugar ou horário, em rondas, prisões de traficantes e homicidas, apreensão de armas de fogo e drogas, sempre em favor da segurança da população da região e de Pernambuco. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.
Aluisio Lessa

Requerimento Nº 003199/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido um **VOTO DE APLAUSO a Universidade Federal de Pernambuco/UFPE, na pessoa do Sr. Alfredo Macedo Gomes**, pelos seus 75 anos de fundação no dia 11 de agosto de 2021.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Alfredo Macedo Gomes, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco/UFPE; ao Exmo Sr. Leonardo L. F. Cavalcanti, Superintendente do Campus da Universidade Federal de Pernambuco; ao Exmo. Dr. Filipe Carrilho, Superintendente do Hospital das Clínicas; ao Exmo. Sr. José Luiz de Lima Filho, Diretor do Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami/LIKA da Universidade Federal de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Erinaldo do Carmo, Diretor do Colégio de Aplicação do Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco; a Exma. Profª. Maira Galdino da Rocha Pitta, Secretária Executiva da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento (FADE/UFPE); ao Exmo. Prof. Manoel Guedes Alcoforado Neto, Diretor do Centro Acadêmico do Agreste (CAA/UFPE); ao Exmo. Prof. Dr. José Eduardo Garcia, Diretor do Centro Acadêmico de Vitória (CAV/UFPE).

Justificativa
A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) teve seu início em 11 de agosto de 1946, como Universidade do Recife (UR), sendo hoje uma das universidades mais populares do País em ensino (graduação e pós-graduação) e pesquisa científica do Norte-Nordeste, segundo os Ministérios da Educação (MEC) e de Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI). <p>Com a missão de promover um ambiente adequado ao desenvolvimento de pessoas e a construção de conhecimentos e competências que contribuam para a sustentabilidade da sociedade, através do ensino, pesquisa, extensão e gestão, ela possui três campus: o do Recife (no bairro da Cidade Universitária), o de Caruaru (no Agreste) e o de Vitória de Santo Antão (na Zona da Mata); Juntas, essas unidades se</p>

constituem num dos maiores e mais valiosos patrimônios que a universidade possui. A administração da UFPE é exercida pela Reitoria - órgão que coordena, planeja e supervisionam as atividades da instituição, em parceria com o Conselho Universitário – grupo formado por outros dois conselhos específicos, o de Administração e o Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

O Campus do Recife é um dos mais belos territórios universitários do Brasil. Sua infraestrutura possui: um restaurante universitário – que oferece em média 3.800 refeições diárias; uma creche – Centro Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Rosas, com capacidade para atender 150 crianças de zero a cinco anos de idade (50% para filhos e dependentes de alunos e servidores da UFPE e 50% para crianças das comunidades vizinhas ao campus); um dos melhores Centros de Convenções – dotado de teatro, auditório, sala de convenções e videoconferência e um estacionamento com capacidade para 120 veículos; o Colégio de Aplicação – atende a formação pedagógica de crianças e adolescente com atividades de ensino do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental com um total de oito turmas e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio com um total de 6 turmas; A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento (FADE) – instituição privada sem fins lucrativos, de importância fundamental para a universidade, pois através de suas ações (captação de recursos para a construção dos campus de Caruaru e de Vitória de Santo Antão, aquisição de equipamentos para segurança do campus Recife, reestruturação de laboratórios científicos, convênios que resultam em vantagens para os estudantes e professores da UFPR em eventos de relevância acadêmica, entre outros) promove avanços na infraestrutura da Universidade; o Sistema Integrado de Bibliotecas – formado pela Biblioteca Central e mais 13 unidades localizadas nos Centros Acadêmicos e Colégio de Aplicação (juntas reúnem cerca de 300 mil títulos, com mais de 1 milhão de exemplares); a Editora UFPE – responsável pelo apoio a produção intelectual dos docentes e pesquisadores da universidade e pela impressão de publicações diversas, como livros, periódicos, mapas, folders, cartazes, entre outros materiais; o Hospital das Clínicas – fundado para apoiar as atividades de graduação do Centro de Ciências da Saúde da UFPE (Hospital de Ensino certificado pelo Ministério da Educação), que atua nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e assistência, é prestador de serviços do Sistema Único de Saúde(SUS), oferecendo atendimento médico-hospitalar ambulatorial e de internação à população do Estado de Pernambuco e de outros Estados da região Nordeste, como referência de média e alta complexidade; o Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami (LIKA) – existente dentro do Hospital das Clínicas, o Setor de Pesquisas Clínicas do LIKA é habilitado para atuar nas áreas de endoscopia, ultrassonografia e radiologia, e está à frente de projetos importantes e relevantes na área de saúde; os Núcleos de Educação Física e Desportos, de Saúde Pública, de Tecnologia da Informação, de TV e Rádios Universitários – todos responsáveis por estimularem e desenvolverem projetos nas suas respectivas áreas, compondo os importantes Órgãos Suplementares dessa grandiosa instituição.

Parabenizo a Universidade Federal de Pernambuco pelos seus 75 anos de fundação e a todos que fazem dela uma das maiores instituições de ensino superior do País.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.
Aluísio Lessa

Requerimento Nº 003200/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a rede de supermercados Arco-Mix e a rede de Atacarejos Arco-Vita pela organização do “Troco Solidário”, uma campanha que objetiva a arrecadação de fundos para doação ao Hospital do Câncer de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do ineiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Srª Silvana Buarque, Superintendente da Associação Pernambucana de supermercados.

Justificativa
<p>Venho através deste voto de aplauso prestar uma homenagem a rede de supermercados Arco-Mix e a rede de Atacarejos Arco-Vita pela organização do “Troco Solidário”, uma campanha que objetiva a arrecadação de fundos para doação ao Hospital do Câncer de Pernambuco. Ao longo de dois anos e sete meses a campanha arrecadou mais de um milhão e quatrocentos mil em doações, que possibilitaram a compra de ambulâncias, de máscaras, de equipamentos utilizados em exames e procedimentos cirúrgicos, entre outros insumos de extrema necessidade para o HCP.</p> <p>São pequenas quantias doadas pelos clientes que numa grande corrente do bem fazem uma grande diferença, ajudando a salvar vidas e a transformar a realidade de quem tanto precisa.</p> <p>Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.</p>

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
Antônio Moraes

Requerimento Nº 003201/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Reverendíssimo Senhor Padre José Reginaldo Veloso, Coordenador Geral do Centro de Reabilitação e Valorização da Criança - CERVAC, pela passagem dos 33 anos da referida Instituição.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Reverendíssimo Senhor Padre José Reginaldo Veloso, Coordenador Geral do Centro de Reabilitação e Valorização da Criança – CERVAC; ao Senhor Marcos Ferreira de Lima, Coordenador do CERVAC.

Justificativa
<p>Diá 27 de junho de 2021, o CERVAC – Centro de Reabilitação e Valorização da Criança completou 33 anos. Não poderia deixar de fazer o registro perante este Poder, da importância do trabalho realizado por esta Instituição. Um trabalho que se iniciou a partir do nascimento de uma criança especial, portadora de síndrome de Down, que motivou a iniciativa de três jovens da comunidade do Morro da Conceição, a conhecerem melhor a população do bairro, bem como descobrir possíveis casos de pessoas com necessidades especiais.</p> <p>A pesquisa identificou 64 casos de crianças com necessidades especiais. O diagnóstico geral do estudo foi apresentado às famílias visitadas, a representantes de instituições e a grupos organizados da comunidade.</p> <p>Diante do tamanho desafio apresentado, e da valiosa experiência realizada, o trabalho não poderia ter um fim. O CERVAC foi, portanto, criado num criativo e democrático processo eleitoral. Sua origem tinha o intuito de criar caminhos possíveis e necessários ao desenvolvimento integral das pessoas com necessidades especiais.</p>

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.

Teresa Leitão

Requerimento Nº 003202/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES à TV ASA BRANCA pela comemoração dos 30 anos de existência e serviços prestados à população do interior do Estado de Pernambuco, comemorado no dia 01 de agosto do corrente ano
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz de França, Sócio Diretor; Vicente Jorge, Sócio Diretor; Shirley Oliveira, Sócia Diretora.

Justificativa
<p>Uma sociedade fundada pelos acionistas Vicente Jorge Espíndola Rodrigues, Luiz de França Leite e Inocêncio Oliveira. A TV Asa Branca foi assim denominada em uma clara homenagem a um dos maiores sucessos de Luiz Gonzaga, símbolo de resistência do interior do Nordeste. Inaugurada em 1º de agosto de 1991, com uma transmissão a partir do Monte do Bom Jesus, a TV Asa Branca já começou alcançando 108 municípios, a mesma área de cobertura atual. Os 30 anos da TV Asa Branca revelam uma data que deve ser lembrada e comemorada por todos da região, principalmente por aqueles que fizeram e que fazem da emissora um veículo de comunicação e informação que fomenta o desenvolvimento e a expansão de mercado da região. A Asa Branca também repercute os problemas regionais, por meio de um jornalismo comprometido com a sociedade e com a busca de soluções para a região. Ética e competência são características marcantes dos seus profissionais, desde os âncoras aos repórteres de rua, cinegrafistas, editores, redatores, locutores, comentaristas, designers, publicitários e demais colaboradores. Com um alcance para mais de 3 milhões de pessoas, a TV Asa Branca é um marco para o desenvolvimento de Pernambuco, visto que trouxe visibilidade ao interior do estado, bem como é causa de atração de novos empreendimentos na região. Pode-se afirmar que a história da emissora confunde-se com o progresso de Caruaru e demais municípios. A TV Asa Branca completa seus 30 anos de serviços prestados com excelência, fomentando a cada dia o acesso à informação e à garantia de uma imprensa livre e atuante. Por tais motivos, justificamos nossa propositura de Voto de Congratulações, compreendendo-o como justo e merecido, a quem muito contribui para o Estado de Pernambuco.</p>

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
Erick Lessa

Requerimento Nº 003203/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Instituto Meu Mundo Mais Verde, na pessoa do seu Presidente, o Ilmo. Sr. Felipe Melo Meireles, pela importantes ações ambientais que vem desenvolvendo

no nosso estado, mais precisamente no município do Paulista, em especial pela ação de plantio de manguezal, realizada no dia 24 de julho de 2021, em comemoração ao Dia Mundial de Proteção aos Manguezais, bem como pelo apoio técnico ao Museu do Caranguejo Vivo, Organização Não Governamental em formação, idealizada pelo Sr. Carlos Queiroz.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Felipe Melo Meireles, Presidente do Instituto Meu Mundo Mais Verde; Ilmo. Sr. Carlos Queiroz, Presidente da ONG Museu do Caranguejo Vivo.

Justificativa
<p>Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso ao Instituto Meu Mundo Mais Verde, na pessoa do seu Presidente, o Ilmo. Sr. Felipe Melo Meireles, pela importantes ações ambientais que vem desenvolvendo no nosso estado, mais precisamente no município do Paulista, em especial pela ação de plantio de manguezal, realizada no dia 24 de julho de 2021, em comemoração ao Dia Mundial de Proteção aos Manguezais, bem como pelo apoio técnico ao Museu do Caranguejo Vivo, Organização Não Governamental em formação, idealizada pelo Ilmo. Sr. Carlos Queiroz. A ação tem o objetivo de conscientização e educação ambiental local chamando a atenção da população para a importância dos Manguezais.</p>

A ação, realizada no dia 24 de julho de 2021, em comemoração ao Dia Mundial de Proteção aos Manguezais, contou com a presença da comunidade local, de professores ambientais, gestores ambientais, simpatizantes da causa, artistas locais etc. e culminou com o plantio de 80 mudas de manque vermelho provenientes do Projeto Revivendo: do Manguezal à Floresta. As mudas da espécie Rhizophora mangle produzidas em tubetes durante a pandemia, ganharam um novo lar. A produção faz parte da pesquisa de produção assistida desenvolvida pelo Instituto e tem o objetivo de produzir mudas para reflorestamento. A ação contou, ainda, com o patrocínio institucional do Villa Pier Gourmet, um projeto inovador, 100% sustentável, único com essa proposta no Município do Paulista.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
Roberta Arraes

Requerimento Nº 003204/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Município da Vitória de Santo Antão pelo transcurso dos 376 anos da Batalha das Tabocas, dia 3 de agosto do corrente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Aleksandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Moraes, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Imo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa
<p>O dia 3 de agosto representa importante data para o Município da Vitória de Santo Antão, porque é um marco histórico e comemorativo da Batalha das Tabocas, ocorrida há 376 anos. Inserido no capítulo da Insurreição Pernambucana, a partir da chegada dos holandeses em Pernambuco, quando buscavam o açúcar aqui produzido para envio aos mercados da Europa. O fato representa ponto fundamental na luta dos luso-brasileiros diante dos invasores, no campo de batalha, que o Monte das Tabocas sediou esses confrontos. A região onde ocorreu esse enfrentamento era formada de plantações de tabocas, com terreno acidentado, daí a origem de Monte das Tabocas. Nesse local, os invasores foram rechaçados e representou importante vitória das forças que defendiam o território da ameaça estrangeira.</p> <p>Em decorrência, o nome de Vitória está associado ao êxito dos brasileiros nesse episódio, decisivo mais tarde na Batalha dos Guararapes, em 1654, quando foi concretizada a expulsão holandesa em Pernambuco. Proeminentes estudiosos do tema expressaram suas palavras, em dois significativos registros. Segundo o professor José Aragão, autor de 3 volumes da História da Vitória de Santo Antão, "o legado de Tabocas representa marco invulgar, porque iniciou e possibilitou a destruição do poderio holandês no Brasil".</p> <p>Para o mestre Costa Porto: " Foi Tabocas que cimentou a epopeia da Insurreição Pernambucana, que tirou do nada o mundo grandioso da sucessão de vitórias dramáticas, que culminaram com a capitulação de Taborda".</p> <p>Na memorável Batalha em terras vitorienses, foi decisiva a participação de nomes como o sargento-mor Antônio Dias Cardoso, João Fernandes Vieira, Henrique Dias, André Vidal de Negreiros, Felipe Camarão, João Paes Cardoso, Capitão Mateus Ricardo e o alferes João Matos. Os três últimos morreram no combate.</p>

Nessa página de heroísmo em solo vitoriense, escrita de modo perene, o espírito das lutas libertárias que possibilitaram, anos mais tarde, o grito da Independência do Brasil, em 7 de setembro de 1822, gesto que pontificou, em definitivo, a liberdade da nação. É imperiosa a evocação dos desafios superados ao longo desses três séculos, nesse momento de reflexão, nascido pela firmeza e altivez de nossa gente, para que no futuro os desafios sejam superados e que se conserve a coragem associada ao ímpeto do passado. Por representar iniciativa das mais procedentes, na exaltação de data de excelsa dimensão na história da Vitória de Santo Antão, justificamos este expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa quanto à aprovação.

Justificativa
<p>O dia 3 de agosto representa importante data para o Município da Vitória de Santo Antão, porque é um marco histórico e comemorativo da Batalha das Tabocas, ocorrida há 376 anos. Inserido no capítulo da Insurreição Pernambucana, a partir da chegada dos holandeses em Pernambuco, quando buscavam o açúcar aqui produzido para envio aos mercados da Europa. O fato representa ponto fundamental na luta dos luso-brasileiros diante dos invasores, no campo de batalha, que o Monte das Tabocas sediou esses confrontos. A região onde ocorreu esse enfrentamento era formada de plantações de tabocas, com terreno acidentado, daí a origem de Monte das Tabocas. Nesse local, os invasores foram rechaçados e representou importante vitória das forças que defendiam o território da ameaça estrangeira.</p> <p>Em decorrência, o nome de Vitória está associado ao êxito dos brasileiros nesse episódio, decisivo mais tarde na Batalha dos Guararapes, em 1654, quando foi concretizada a expulsão holandesa em Pernambuco. Proeminentes estudiosos do tema expressaram suas palavras, em dois significativos registros. Segundo o professor José Aragão, autor de 3 volumes da História da Vitória de Santo Antão, "o legado de Tabocas representa marco invulgar, porque iniciou e possibilitou a destruição do poderio holandês no Brasil".</p> <p>Para o mestre Costa Porto: " Foi Tabocas que cimentou a epopeia da Insurreição Pernambucana, que tirou do nada o mundo grandioso da sucessão de vitórias dramáticas, que culminaram com a capitulação de Taborda".</p> <p>Na memorável Batalha em terras vitorienses, foi decisiva a participação de nomes como o sargento-mor Antônio Dias Cardoso, João Fernandes Vieira, Henrique Dias, André Vidal de Negreiros, Felipe Camarão, João Paes Cardoso, Capitão Mateus Ricardo e o alferes João Matos. Os três últimos morreram no combate.</p>

Nessa página de heroísmo em solo vitoriense, escrita de modo perene, o espírito das lutas libertárias que possibilitaram, anos mais tarde, o grito da Independência do Brasil, em 7 de setembro de 1822, gesto que pontificou, em definitivo, a liberdade da nação.

É imperiosa a evocação dos desafios superados ao longo desses três séculos, nesse momento de reflexão, nascido pela firmeza e altivez de nossa gente, para que no futuro os desafios sejam superados e que se conserve a coragem associada ao ímpeto do passado. Por representar iniciativa das mais procedentes, na exaltação de data de excelsa dimensão na história da Vitória de Santo Antão, justificamos este expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2021.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 003205/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o Projeto de Lei 2336/2021, de minha autoria, a fim de estabelecer horário para suprimento e/ou recolhimento diário dos estabelecimentos financeiros e comerciais por empresas de transporte especializado de valores, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>Após análise, decidimos que seria melhor a retirada de tramitação do Projeto de Lei 2336/2021 de minha autoria.</p>

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.
William Brlgido

DEFERIDO
<p></p>

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO 2021
<p></p>

Às nove horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Alberto Feitosa, Aluísio Lessa, Isalino Nascimento, João Paulo, Priscila Krause e Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Coelho, Antônio Moraes, Diogo Moraes e Romero Sales Filho, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2368/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre obrigatoriedade das distribuidoras e revendedoras de gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso residencial, padrão P13, bem como postos de combustíveis que ofertam seus produtos no Estado de Pernambuco a fornecerem informações de preços ao PROCON/PE, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2369/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia estadual Sem Tabaco.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2370/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de asseverar o direito ao atendimento ginecológico da gestante privada de liberdade durante o período do pré-natal, do parto e do pós-parto.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2372/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Dispõe sobre a acessibilidade nas aulas remotas das escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2373/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir regras acerca da identificação

de bicicletas e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2374/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Dispõe sobre a proibição da publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual e informações sobre redesignação de gênero nas escolas direcionadas aos menores de 18 anos no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2375/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão da Política Educacional do Empreendedorismo e da Inovação na grade curricular do ensino médio da Rede Pública Estadual de Ensino.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2376/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Institui o Programa Estadual do Cuidado Farmacêutico na Escola e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2377/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originado de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de publicar o direito ao atendimento prioritário para as pessoas com câncer.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2378/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2379/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização nos sites eletrônicos das Secretarias Estaduais de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e de Justiça e Direitos Humanos, de Cartilha de Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2380/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Determina a instituição de serviço informatizado e facilitado de denúncia de maus tratos contra animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, via número telefônico com aplicativo de mensagens, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2381/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Consolidação do Raquitismo Hipofosfatêmico.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2382/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de atualizar o conceito e as práticas consideradas como bullying.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2383/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o plano estadual de juventude e sucesso rural e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2384/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre o Programa de Prevenção ao Diabetes Infanto-juvenil nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2385/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate à Intolerância no Ambiente Escolar.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2387/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe acerca da criação de um plano de emergência para entrega regular de remédios, no decorrer da pandemia), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2388/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2389/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Proíbe cláusulas ou condições de caráter discriminatório e a exigência de disponibilidade de veículos automotores, equipamentos ou qualquer outra forma de contrapartida material, em processos de seleção de estagiários no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2390/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a destinação de vagas para as agências do trabalho da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, por empresas que receberem incentivos fiscais ou concessão de linhas de crédito pelo Poder Público estadual, nos termos que indica.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Diocese de Pesqueira, área de imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Didier, nos 166 a 308, Pesqueira), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução nº 2371/2021, de autoria do Deputado Erick Lessa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Sérgio Tenório de França), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento. Posteriormente, o Deputado Waldemar Borges precisou se ausentar e passou a presidência para o vice-presidente do colegiado, o Deputado Tony Gel, o qual iniciou a discussão das matérias: Projeto de Lei Complementar nº 2391/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado da pauta, juntamente com a Emenda Modificativa nº 1/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Modifica dispositivos do Projeto de Lei Complementar 2391/2021, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança); Projeto de Lei Ordinária nº 2105/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar a Semana Estadual de Conscientização da Pessoa com Epilepsia.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, na ausência foi distribuído à Deputada Priscila Krause que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2306/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a colocação de piercings em animais com finalidade estética.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2386/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara o ex-vice-presidente da República Federativa do Brasil Marco Maciel Patrono do Legislador no Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2392/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 6.307, de 29 de julho de 1971, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2393/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 16.272, 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Diocese de Pesqueira, área de imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Didier, nos 166 a 308, Pesqueira), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foi distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento e aprovado à unanimidade dos Deputados o Projeto de Lei Ordinária nº 2395/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, que institui o auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar a forma de determinação do valor, e dá outras providências.); o Substitutivo nº 4/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Dispõe sobre medida emergencial de prevenção à propagação da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) por meio da suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extra-judiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta. Por fim, houve a deliberação acerca da dispensa do requisito do art. 274, I, para Concessão Do Título Honorífico De Cidadão, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, ao Sr. Antônio Hamilton Martins Mourão que foi aprovada à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Ana Cecilia de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE JUNHO DE 2021.

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais e registrada no canal YouTube “TV ALEPE Master” e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado Henrique Queiroz Filho e Deputado Tony Gel, e o membro suplente: Deputado Isaltino Nascimento. O Presidente Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, cumprimentando a todos os presentes e anunciando a presença do Secretário Executivo de Esportes do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Diogo Perez, convidado a trazer mais informações sobre os projetos da pauta, em discussão e votação, que tratam de incentivos ao esporte no âmbito do Estado de Pernambuco, passou à distribuição do único projeto da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de imóvel que indica, à Diocese de Pesqueira, que terá como encargo a ampliação do Centro Pastoral São João Paulo II.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento. Na sequência, iniciou a discussão e votação das matérias constantes da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 2391/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança.), juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Modifica dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 2391/2021, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança.), projeto em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel que informou a retirada de pauta do projeto juntamente com a emenda, justificando que ao mesmo caberia ainda ajustes não tendo, por essa razão, passado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Projeto de Lei Ordinária nº 1770/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de tratamento intermunicipal, a fim de equalizar a problemática dos prestadores do serviço deste segmento, na limitação ao uso de veículos com mais de quinze anos.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2366/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2367/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o benefício Bolsa-Técnico, destinado a incentivar técnicos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.), ambos tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho que, após ouvir a explanação do Secretário de Esportes, Sr. Diego Perez justificando a criação dos projetos, apresentou parecer favorável, tendo feito uso da palavra sobre os referidos projetos apresentando suas considerações sobre a importância deles e reafirmando seus votos pela aprovação, os Deputados Tony Gel, Diogo Moraes, Isaltino Nascimento, além do Presidente, Deputado Aluísio Lessa que destacou a importância social dos projetos e a excelente iniciativa do Poder Executivo. Prosseguiu, após sua fala, com a discussão e votação dos demais projetos da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 2392/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 6.307, de 29 de julho de 1971, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado José Queiroz foi retirado de pauta, informou o Presidente; Projeto de Lei Ordinária nº 2393/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.) em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, na sua ausência, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de imóvel que indica, à Diocese de Pesqueira, que terá como encargo a ampliação do Centro Pastoral São João Paulo II.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos parlamentares presentes. Dando

continuidade à reunião, o Presidente Aluísio Lessa colocou em discussão e em votação a Ata da Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia vinte e dois de junho de 2021, ata aprovada por unanimidade, passando às matérias em extra pauta com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Decreto Legislativo nº 195/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, por mais 90 (noventa) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2395/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, que institui o auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e a Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar a forma de determinação do valor, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento e o Projeto de Lei Ordinária nº 2396/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica, ao Hospital do Câncer de Pernambuco, com o objetivo de equipar e concluir a recuperação do prédio desativado em decorrência de incêndio ocorrido em 2014.), projeto em regime de urgência, designando como relator o Deputado Diogo Moraes. Em seguida colocou em discussão e votação o projeto a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 2395/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, que institui o auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar a forma de determinação do valor, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos parlamentares presentes. Não havendo nenhuma manifestação para o uso da palavra, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa declarou encerrados os trabalhos desta reunião extraordinária, convocando a todos para a próxima reunião, informando que a mesma terá dia e horário encerrados nos canais competentes. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA SEIS DE JULHO DE 2021.

Às nove horas e trinta minutos do dia seis de julho de dois mil e vinte e um, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais e registrada no canal YouTube “TV ALEPE Master” e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Alberto Feitosa, Deputado Antonio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado José Queiroz e Deputado Tony Gel e os membros suplentes: Deputado Isaltino Nascimento e Deputado João Paulo. O Presidente Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia vinte e nove de junho de 2021, ata aprovada por unanimidade, passando ao único projeto da pauta para distribuição, a seguir: Projeto de Decreto Legislativo nº 196/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, até 30 de setembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade nos municípios que indica.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento, passando em seguida à discussão e votação das matérias constantes da pauta: Projeto de Decreto Legislativo nº 195/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, até 30 de setembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021.), tendo como relator o Deputado Tony Gel que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Decreto Legislativo nº 196/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, até 30 de setembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade nos municípios que indica.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, passando em seguida à discussão e votação das matérias constantes da pauta: Projeto de Decreto Legislativo nº 195/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, até 30 de setembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021.), tendo como relator o Deputado Tony Gel que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2392/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 6.307, de 29 de julho de 1971, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado José Queiroz que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2396/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica, ao Hospital do Câncer de Pernambuco, com o objetivo de equipar e concluir a recuperação do prédio desativado em decorrência de incêndio ocorrido em 2014.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes. O Presidente Aluísio Lessa, dando continuidade à reunião, informou a realização da reunião, também em caráter extraordinário, na sexta-feira próxima em horário a ser divulgado oportunamente nos canais competentes e transmitiu ao Assessor Luiz Campelo as boas-vindas pelo retorno da licença paternidade com votos de parabéns pelo nascimento do seu primogênito. Apresentou em seguida, o relatório de tramitação de projetos e ações desta Comissão de Finanças, durante este primeiro semestre de 2021, a seguir: 134 (cento e trinta e quatro) projetos recebidos, distribuídos e discutidos; 130 (cento e trinta) projetos e 4 (quatro) decretos legislativos aprovados em 22 (vinte e duas) reuniões; 4 (quatro) audiências públicas realizadas; 778 (setecentos e setenta e oito) solicitações de remanejamento de emendas parlamentares realizadas por todos os 49 (quarenta e nove) Deputados, representando um aumento de quase 60% em relação ao mesmo período do ano anterior, registrou o Presidente agradecendo a efetiva e assídua participação dos membros desta Comissão e franqueando a palavra aos mesmos, tendo feito uso dela o Deputado Diogo Moraes, o Deputado José Queiroz e o Deputado João Paulo, todos unânimes no reconhecimento ao competente e dedicado trabalho do Deputado Aluísio Lessa na condução equilibrada desta Comissão de Finanças, bem como da sua assessoria parabenizando-a na pessoa do Assessor Leandro Rafael e ainda o reconhecimento ao trabalho da Assessoria Técnica desta Casa Legislativa. Não havendo mais nenhuma manifestação para o uso da palavra, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa declarou encerrados os trabalhos desta reunião extraordinária, convocando a todos para a próxima reunião que ocorrerá, também em caráter extraordinário, na sexta-feira próxima em horário a ser divulgado nos canais competentes. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2021.

Às dez horas do dia 29 (vinte e nove) de Junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os deputados: Alberto Feitosa (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (MDB), membros suplentes. Também se fez presente o Deputado: Diogo Moraes (PSB). Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária nº 2368/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 2369/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 2370/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 2372/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 2373/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 2374/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 2375/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 2376/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 2377/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária nº 2378/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária nº 2379/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária nº 2380/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária nº 2381/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária nº 2382/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária nº 2383/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária nº 2384/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária nº 2385/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 2387/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 2388/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 2389/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 2390/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Decreto Legislativo nº 195/2021, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 2395/2021, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar nº 2391/2021, de autoria do Poder Executivo, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021 de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1770/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2386/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2392/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2393/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2395/2021, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2021.

Às dez horas do dia 06 (seis) de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os deputados: Antonio Coelho (DEM) e José Queiroz (PDT), membros titulares e os Deputados: Alberto Feitosa (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (MDB), membros suplentes. Também se fizeram presentes os Deputados: Aluísio Lessa (PSB), Diogo Moraes (PSB), João Paulo Lima e Silva (PCdoB). Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição do seguinte projeto constante no edital de convocação: Projeto de Decreto Legislativo nº 196/2021, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. Após o término da distribuição do projeto, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Decreto Legislativo nº

195/2021, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Decreto Legislativo Nº 196/2021, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2392/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, que transferiu a relatoria para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2396/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, aprovado por unanimidade. Ao término da reunião, foi sugerido pelo Deputado Tony Gel, que constasse em ata, que a reunião extraordinária fora antecipada em seu horário, em virtude de um acordo entre os deputados presentes, diante da quantidade de reuniões no mesmo dia e os editais reduzidos das mesmas. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, através do Sistema de Deliberação Remota, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, também de autoria desta Casa Legislativa e em obediência à convocação por edital da Presidente deste colegiado técnico, Deputada SIMONE SANTANA (PSB), as Deputadas e Deputados, membro titular ERICK LESSA (PP), e membros suplentes ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ALUÍSIO LESSA (PSB), DULCI AMORIM (PT), e ROBERTA ARRAES (PP), além do Deputado que não integra este colegiado técnico DIOGO MORAES (PSB), sob a presidência da Deputada Simone Santana. Observado o quórum regimental, a Senhora Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 22 de junho de 2021, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, a Sra. Presidente colocou em distribuição o seguinte Projeto: Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Erick Lessa como Relator. Continuando a Sra. Presidente informou que os dois Projetos que estavam na Pauta para discussão serão retirados de Pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 2328/2021, de autoria do Poder Executivo, vamos retirar de pauta, por acordo com o Governo para análise da documentação apresentada pela Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Complementar nº 2391/2021, de autoria do Poder Executivo, que tramita em Regime de Urgência, vamos retirar de pauta, pois não foi discutido na Reunião da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Continuando a Sra. Presidente colocou em discussão Extra Pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Erick Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida a Sra. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes e antecipou que por estarmos encerrando o semestre, temos um relatório que será disponibilizado pelo WhatsApp para os Deputados integrantes da Comissão. Como nenhum Deputado se pronunciou para fazer o uso da palavra, a Sra. Presidente agradeceu a participação de todos os Deputados e Deputadas nas Reuniões realizadas e fez votos de que possamos ter uma atividade bem profícua no próximo semestre, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavei a presente ata, que vai assinada pela Sra. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2021.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoisete de junho de dois mil e vinte e um, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e de acordo com a convocação do Presidente deste colegiado técnico reuniram-se, remotamente, os seguintes deputados: Wanderson Florêncio, Laura Gomes, Henrique Queiroz Filho e Tony Gel. O Deputado Wanderson Florêncio, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião e colocou em discussão e em votação a ata da reunião anterior, que logo foi aprovada por unanimidade. Em seguida, Deputado Presidente iniciou a distribuição dos Projetos de Lei, onde a relatoria dos Projetos de Leis Ordinárias: de nº 2097/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que dispõe sobre a inclusão da disciplina Educação Ambiental de Bem Estar Animal como tema transversal da grade curricular do ensino médio das Escolas Públicas Estaduais mantidas pela Secretaria Estadual de Educação; o de nº 2179/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que Regulamenta a utilização, a queima e a sultura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e sultura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de alterar cláusula de vigência; e o de nº 2247/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos ambientais competentes sobre a presença de animais silvestres soltos em áreas urbanas ou aprisionados para fins de comércio ilegal, ficaram com o Deputado Presidente. E para Deputada Laura, foram distribuídos os seguintes Projetos de Leis Ordinárias: o de nº 2106/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que Institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, consumidos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto do Deputado Daniel Coelho, a fim de destinar o óleo de cozinha dos estabelecimentos; o de nº 2170/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de proibir exploração e a produção de óleo e gás de xisto pelo método de fratura hidráulica (fracking); o de nº 2172/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fabricação, a importação e a comercialização de produtos alimentícios que contenham “preparado de mel”, e dá outras providências; o de nº 2275/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que dispõe sobre a divulgação de propaganda educativa sobre meio ambiente e sustentabilidade em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; e o de nº 2312/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a obrigoação dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a delegacia de polícia civil ou especializada, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências. Continuando, foram distribuídos para o Deputado Henrique Queiroz Filho os Projetos de Leis Ordinárias: de nº 2152/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que cria a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal -DEPA, no Estado de Pernambuco e dá outras providências; o de nº 2177/2021, de autoria do Deputado Clovis Paiva, que dispõe sobre a criação e manejo do Galo da Raça Mura no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; o de nº 2200/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes, que define diretrizes gerais para a instituição do programa de reciclagem de resíduos sólidos na rede pública estadual de educação no Estado de Pernambuco; o de nº 2306/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a colocação de piercings em animais com finalidade estética; e o de nº 2311/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a criação de farmácia veterinária popular e dá outras providências. E o Deputado Tony Gel ficou com a relatoria dos: Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de corridas competitivas utilizando cães, para fins de entretenimento e apostas; do Projeto de Lei Ordinária nº 2189/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de estabelecer novas diretrizes para a Educação Ambiental Formal; do Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, que cria a Política Estadual de Segurança e Defesa no Campo, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; e do Projeto de Lei Ordinária nº 2310/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos e dá outras providências. Após a distribuição dos Projetos de Leis Ordinárias, o Deputado Wanderson Florêncio concedeu a palavra ao Deputado Henrique Queiroz Filho apresentar a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 16.962, de 20 de julho de 2020, que proíbe a distribuição gratuita de canudos plásticos em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral e da Deputada Simone Santana, a fim de promover a utilização de canudos compostáveis. Ele falou da importância do Projeto e apresentou o parecer favorável, logo após, o parecer foi colocado para discussão e votação, e não havendo quem discutisse, o parecer foi aprovado por Unanimidade. Em seguida, o Deputado Presidente retirou de pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 2189/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de estabelecer novas diretrizes para a Educação Ambiental Formal. E logo após, passou a palavra para o Deputado Tony Gel apresentar parecer do Substitutivo 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1834/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de vedar a o uso de abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais, no âmbito do Estado de Pernambuco. O Deputado Tony Gel apresentou o parecer pela aprovação, e todos os deputados presentes foram com o relator e o parecer foi aprovado por Unanimidade. E a Deputada Laura Gomes apresentou o parecer favorável para o Substitutivo 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1995/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que institui a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural, no âmbito do Estado de Pernambuco; e logo após, o parecer foi colocado para discussão e votação, mas não havendo quem quisesse discutir, o Parecer foi aprovado por Unanimidade. Dando continuidade, o Deputado Wanderson Florêncio passou a oportunidade para o Deputado Tony Gel apresentar o parecer do Substitutivo 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de proibir cruzamentos genéticos que provoquem prejuízos à saúde e ao bem-estar do animal de estimação. O deputado apresentou o parecer favorável, e o parecer foi colocado para discussão, e não havendo quem quisesse discutir foi para votação, e de imediato foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Deputado Wanderson Florêncio retirou de pauta as seguintes proposições: o Substitutivo 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que Institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, consumidos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto do Deputado Daniel Coelho, a fim de destinar o óleo de cozinha dos estabelecimentos; o Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de corridas competitivas utilizando cães, para fins de entretenimento e apostas; e o Substitutivo 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que Regulamenta a utilização, a queima e a sultura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e sultura nos eventos e ambientes que especifica e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de alterar cláusula de vigência. E nada mais havendo a tratar, o Deputado Presidente declarou encerrados os trabalhos agradecendo a participação de todos. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada a presente Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2021.

Às onze horas do dia seis de julho de dois mil e vinte e um, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e de acordo com a convocação do Presidente deste colegiado técnico reuniram-se, remotamente, os seguintes deputados: Wanderson Florêncio, Laura Gomes, João Paulo e Tony Gel. O Deputado Wanderson Florêncio, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião e colocou em discussão e em votação a ata da Reunião anterior, que logo foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foi distribuído para o Deputado João Paulo o Projeto de Lei Complementar nº 2391/2021, de autoria do Poder Executivo, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança, bem como as seguintes Emendas: Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que modifica dispositivos do Projeto de Lei Complementar 2391/2021, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança; Emenda Modificativa nº 02/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause, que modifica o §4º do art. 6º e acrescenta o art. 13 ao Projeto de Lei Complementar nº 2391/2021, de autoria do Poder Executivo; Emenda Modificativa nº 03/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause, que modifica a redação do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 2391/2021, de autoria do Poder Executivo; e a Emenda Supressiva nº 04/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause, que suprime o inciso I do §5º do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 2391/2021, de autoria do Poder Executivo. E ainda, foi distribuído para a Deputada Laura Gomes o Projeto de Lei Ordinária nº 2392/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 6.307, de 29 de julho de 1971, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA. Logo após as distribuições dos Projetos, o Deputado Presidente passou a palavra para a Deputada Laura Gomes apresentar o parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 2392/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 6.307, de 29 de julho de 1971, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA. A Deputada Laura apresentou um parecer favorável, e de imediato o parecer foi colocado para discussão e votação, e não tendo quem quisesse discutir, o parecer foi aprovado por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, o presidente da reunião, Deputado Wanderson Florêncio declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a participação de todos. Então, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada a presente ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2021.

Às quatorze horas do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Roberta Arraes, estando presentes o deputado João Paulo e a deputada Simone Santana. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, antes de iniciar a distribuição, a presidente lamentou a triste marca de mais de meio milhão de mortes no Brasil em decorrência da covid-19. Posteriormente, a presidente iniciou a distribuição dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 2370/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de asseverar o direito ao atendimento ginecológico da gestante privada de liberdade durante o período do pré-natal, do parto e do pós-parto, com relatoria designada a deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2372/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que dispõe sobre a acessibilidade nas aulas remotas das escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco; com relatoria designada a deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2376/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que institui o Programa Estadual do Cuidado Farmacêutico na Escola e dá outras providências com relatoria designada ao deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2377/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originado de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de publicitar o direito ao atendimento prioritário para as pessoas com câncer com relatoria designada a deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2378/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei com relatoria designada a deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2387/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe acerca da criação de um plano de emergência para entrega regular de remédios, no decorrer da pandemia com relatoria designada ao deputado João Paulo. Após a distribuição, a deputada Roberta Arraes deu início à discussão dos Projetos de Lei, passando a presidência da reunião para a deputada Simone Santana, de modo que pudesse relatar as seguintes proposições: Projetos de Lei Ordinária nº 1635/2020 e nº 1641/2020, de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, alterados pelo Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e/ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de obrigar a divulgação de informações sobre a realização das feiras e sobre o cadastro de produtores, que recebeu parecer favorável da relatora deputada Roberta Arraes, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1917/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, alterado pelo Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que obriga o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores, que recebeu parecer favorável da relatora deputada Roberta Arraes, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, a presidência da reunião foi devolvida para a deputada Roberta Arraes, que prosseguiu na discussão dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pelo Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar que as concessionárias de serviços públicos disponibilizem aos consumidores plataformas digitais para contestação de dívidas e pagamento de faturas, consulta, alteração de titularidade e cancelamento do contrato, consulta de histórico de consumo, obtenção de declaração de quitação e comprovantes de pagamento das faturas, alteração de datas de vencimento, emissão de faturas em Braille, solicitação de tarifa social e negociação de dívidas, que recebeu parecer favorável do relator deputado João Paulo, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2146/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pelo Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de estabelecer princípios e diretrizes na aplicação da lei, que recebeu parecer favorável do relator deputado João Paulo, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, a deputada Roberta Arraes passou a presidência da reunião para a deputada Simone Santana, para que pudesse relatar o seguinte Projeto de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 2233/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que dispõe sobre a instalação de equipamentos acessíveis e adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em empreendimentos privados situados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, que recebeu parecer favorável da relatora deputada Roberta Arraes, sendo aprovado por unanimidade. Logo depois, a presidência da reunião foi retomada pela deputada Roberta Arraes, que prosseguiu na discussão dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho, alterado pelo Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que institui Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania e dá outras providências, que recebeu parecer favorável do relator deputado João Paulo, sendo aprovado por unanimidade. Após a discussão de todos os Projetos de Lei postos em pauta, a presidente passou a distribuição do único Projeto de Lei Extrapauta da reunião: Projeto de Lei Ordinária nº 2384/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que dispõe sobre o Programa de Prevenção ao Diabetes Infanto-juvenil nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual e dá outras providências, com relatoria designada a deputada Simone Santana. Após a distribuição e discussão de todos os Projetos de Lei, deputada Roberta Arraes, franqueou a palavra para que os deputados fizessem suas considerações. Inicialmente, a deputada Simone Santana deixou suas condolências aos familiares e amigos do Dr. Olimpio Barbosa de Moraes, que faleceu aos noventa anos, cujo qual foi médico fundador do departamento médico da Assembleia Legislativa de Pernambuco, além disso, a deputada sugeriu a reestruturação do referido departamento médico a fim de se resgatar a publicidade da história de grandes profissionais, como Dr. Olimpio. O deputado João Paulo, por sua vez, também lamentou a infeliz marca de mais de meio milhão de mortes por conta do coronavírus, bem como afirmou ter participado positivamente no movimento “Fora Bolsonaro” do Recife. Por fim, a deputada Roberta Arraes agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais quem queira se pronunciar e nenhum outro assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

Portaria

PORTARIA N.º 179/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 65/2021, do Deputado Clóvis Paiva, **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 54,75% (cinquenta e quatro vírgula setenta e cinco por cento) para 120% (cento e vinte por cento), no cargo em comissão de Assistente Parlamentar, PL-APC, da servidora **GLEICIMARY GOMES DE SIQUEIRA**, a partir do dia 02 de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 02 de agosto de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário